

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 38, DE 2024**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 371/2024**

**OF 436/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 553, de 09 de fevereiro de 2018, que renova a permissão outorgada à Fundação Regional Integrada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 371

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 553, de 9 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2018, que renova, a partir de 13 de julho de 2014, a permissão outorgada à Fundação Regional Integrada, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 553, de 2018, publicada em 22 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2014, a permissão outorgada à Fundação Regional Integrada, inscrita no CNPJ nº 96.216.841/0008-86, nos termos da Portaria nº 123, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 291, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, vinculado ao FISTEL nº 50401579590, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

## PORTARIA Nº 553/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 553, de 2018, publicada em 22 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2014, a permissão outorgada à Fundação Regional Integrada, inscrita no CNPJ nº 96.216.841/0008-86, nos termos da Portaria nº 123, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 291, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, vinculado ao FISTEL nº 50401579590, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

## PORTARIA Nº 553/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 436/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 553, de 9 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2018, que renova, a partir de 13 de julho de 2014, a permissão outorgada à Fundação Regional Integrada, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849283** e o código CRC **C69AAA39** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
<b>Nº Processo:</b>	53900.019629/2014-50
<b>Interessado:</b>	Fundação Regional Integrada
<b>Sector:</b>	CGEC
<b>CNPJ:</b>	96.216.841/0008-86
<b>Serviço:</b>	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos
<b>FISTEL:</b>	50401579590
<b>UF:</b>	RS
<b>Localidade:</b>	Santiago
<b>Tipo:</b>	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
<b>Número do Tipo:</b>	429
<b>Documentos Restritos:</b>	<i>Não se aplica.</i>

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Condições da União**, em 06/08/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3232144** e o código CRC **7A37A173**.

Referência: Processo nº 53900.019629/2014-50

SEI nº 3232144

**ISRAEL ALEXANDRE  
BEZERRA DA SILVA  
GALVAO**

Assinado de forma digital por ISRAEL ALEXANDRE  
BEZERRA DA SILVA GALVAO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3,  
ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF,  
cn=ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO  
Dados: 2018.08.17 17:53:58 -03'00'



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - Livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

OF. Nº 44/2014-GP

Santiago/RS, 30 de agosto 2014.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FURI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santiago/RS **CNPJ: 96.216.841/0008-86**, com sede Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado RS, CEP: 97.700-000, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 123 datada de 31/01/2002 e Decreto Legislativo nº 90 publicado no Diário Oficial da União datada de 2004, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. Requerer a **Renovação da Outorga para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Santiago.**

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada - FuRI  
CPF: 355.930.160-20

**RECEBIDO**  
Em 02/10/14 horas  
*Tiane Aimi Severo*  
Tiane Aimi Severo  
Analista Técnico-Administrativo  
DRMC - 04 / Matrícula 1786899



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - Livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

OF. Nº 45/2014-GP

Santiago/RS, 30 de agosto de 2014.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00, Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santiago/RS **CNPJ: 96.216.841/0008-86**, com sede Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado RS, CEP: 97.700-000, através de seu representante legal, **declara**, conforme determina a legislação vigente, que somente brasileiros natos exercerão as funções diretivas da emissora.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada - FuRI  
CPF: 355.930.160-20

**RECEBIDO**  
Em 02 / 30 / 14 horas  
Tiane Aimi Severo  
Tiane Aimi Severo  
Analista Técnico-Administrativo  
ORMC - 04 / Matrícula 1786899



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - Livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

OF. Nº 46/2014-GP

Santiago/RS, 30 de agosto de 2014.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FURI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santiago/RS CNPJ: **96.216.841/0008-86**, com sede Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado RS, CEP: 97.700-000, através de seu representante legal, **declara** não possuir autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada - FuRI  
CPF: 355.930.160-20

**RECEBIDO**  
Em 02/10/14 horas  
Tiane S. Severo  
**Tiane Aini Severo**  
Analista Técnico-Administrativo  
DRMC - 04 / Matrícula 1786899



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Fundação Regional Integrada - FuRI, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo - RS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza comunitária, de direito privado, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal Lei nº 16/69, Decreto Estadual nº 24.521/76 e Decreto Federal nº 73.750/77, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 266.176/73, com duração indeterminada, registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, sob nº 235, as folhas 51v do livro nº A-2 e da escritura de dotação de bens, lavrado em 31 de outubro de 1968 as folhas 166 do livro I-7, alterado em 26 de maio de 1979, conforme escritura pública nº 7.266/01 do 1º Tabelionato da Comarca de Santo Ângelo, lavrado em 21 de agosto de 1979, livro 44 de Contratos, registrado no 1º Tabelionato e Cartório de Registro Especial da Comarca de Santo Ângelo sob o nº 95 folhas 57v do livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas em 11 de abril de 1980, inscrita no CNPJ sob número 96.216.841/0001-00, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma Instituição de fins educacionais, administrativa e financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei e deste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação, visando ao desenvolvimento regional através da educação e de serviços especializados, tem as seguintes finalidades:

I - manter a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI;

II - promover a educação em todos os níveis e modalidades;

III - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnico-profissional de pessoal, para os fins da educação nacional;

IV - promover a conscientização comunitária e incrementar a integração de propostas e realizações, visando ao desenvolvimento regional e global;

V - elaborar projetos e executar serviços técnicos nas áreas da engenharia e da arquitetura;

VI - promover estudos e pesquisas nos domínios das ciências e da tecnologia;

VII - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando a colocar os conhecimentos sistematizados a serviço da coletividade;

VIII - assessorar, dentro das finalidades da Fundação, os governos municipais, estaduais e federal, e outros organismos e instituições regionais no planejamento global e setorial, e na elaboração e execução de projetos;

IX - atuar na extensão universitária, na prestação de serviços, na elaboração de análises laboratoriais e na certificação de sementes, mudas, animais e serviços;

X - mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos para atender às atividades da Fundação;

XI - participar, com outras entidades, de ações e projetos em forma de convênios, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e comunitárias na área da saúde, da cultura e da assistência social que objetivem beneficiar a coletividade;

XII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar serviços de radiodifusão exclusivamente educativas universitárias e comunitárias, compreendendo radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) em qualquer de suas modalidades;

XIII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar outros serviços de comunicação.

Parágrafo Único - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI goza de autonomia administrativa, didático-pedagógica, científica e de gestão financeira, patrimonial, e disciplinar, nos termos deste Estatuto, das leis aplicáveis e na forma de seu Estatuto e Regimento.

Art. 3º - A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Fundação não permite, em seu meio, discriminação de qualquer natureza.

Art. 5º - Os dirigentes e administradores da Fundação e da mantida não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, resguardado o que dispõe a legislação.

#### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

##### Seção I

##### Disposições gerais

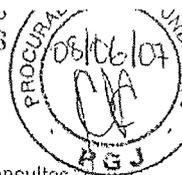
Art. 6º - São órgãos da Fundação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Curador;

III - Conselho Diretor;

IV - Presidência.



Art. 7º - As atividades da Administração são objeto de permanente coordenação, através de reuniões, consultas e entendimentos entre os diferentes órgãos da Fundação.

Art. 8º - Os órgãos colegiados, Conselho Diretor e Conselho Curador, podem realizar reuniões conjuntas para análise global, avaliação do rendimento operacional da Fundação, bem como coordenar a elaboração e proposição de projetos, programas e/ou planos de trabalho.

Art. 9º - Os membros dos órgãos da administração, benfeitores, instituidores da Fundação não têm direito à remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, que são considerados "munus" público.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## Seção II Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Fundação, competindo-lhe, privativamente:

- I - eleger a Presidência da Fundação e o Conselho Curador;
- II - alterar o presente Estatuto;
- III - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- IV - deliberar sobre a admissão de co-mantenedores;
- V - julgar e aprovar as contas e os relatórios anuais;
- VI - decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos da administração;
- VII - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Fundação.

Art. 11 - Constituem a Assembléia Geral:

- I - a Presidência da Fundação;
- II - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do município-sede de cada campus e Extensão ou seus respectivos representantes;
- III - o Diretor Administrativo de cada campus e extensão;
- IV - o Presidente da Associação Comercial e Industrial ou entidade equivalente do município-sede de cada campus e Extensão ou seu representante;
- V - um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo Governador do Estado;
- VI - o Reitor e os Pró-Reitores da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;
- VII - um representante do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município que venha a contribuir anualmente com dotação orçamentária não inferior a 1%(um por cento) de sua receita;
- VIII - um docente de cada campus e extensão e mais um para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos por seus pares, para um mandato de quatro (4) anos e mais um representante da Escola de Educação Básica, sendo eleitos também dois suplentes;
- IX - o Presidente do Diretório Central de Estudantes ou seu representante discente de cada campus e extensão;
- X - um representante de cada co-mantenedora que contribua anualmente com valor correspondente a pelo menos 1% (um por cento) do orçamento da FuRI.

Art. 12 - A Assembléia Geral reúne-se:

- I - de forma ordinária, no mês de abril de cada ano, por convocação do Presidente para:
    - a) - apreciar o Balanço Geral, as Contas e o Relatório de Atividades da Fundação e sobre eles deliberar;
    - b) - realizar as eleições para o preenchimento de vagas, nos órgãos de administração da Fundação.
- Parágrafo Único - De quatro (4) em quatro (4) anos, para eleger o Conselho Curador e a Presidência da Fundação.
- II - De forma extraordinária, em qualquer tempo, para tratar de quaisquer assuntos de sua competência, mediante convocação:
    - a) - do Presidente da Fundação;
    - b) - do Conselho Curador;
    - c) - de um terço (1/3) dos membros que a constituem.

Art. 13 - A Assembléia Geral instala-se:

- I - em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros;
  - II - em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença mínima de um quinto (1/5) de seus membros.
- Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 12, inciso II, alíneas a, b e c, somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros, com a participação não inferior de 1/3 dos membros de cada campus e extensão.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral faz-se com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante publicação, na imprensa local do Edital de Convocação, contendo a ordem do dia, local, data e hora de sua realização.



Art. 15 – A Assembléia Geral observa as seguintes normas:

- I – as sessões são presididas pelo Presidente da Fundação e secretariadas por um dos seus membros;
- II – ausente o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, a Assembléia elege, para presidí-la, um dos seus membros presentes;
- III – as decisões se processarão por votação, cabendo um voto a cada membro presente, vedado votar por procuração;
- IV – ao Presidente dos trabalhos cabe, o voto de qualidade;
- V – as decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes.
- VI – dos trabalhos de cada sessão, lavra-se, em livro próprio ou em folhas avulsas numeradas consecutiva e sucessivamente, a ata correspondente que, depois de aprovada em plenário, recebe as assinaturas dos presentes.

### Seção III Do Conselho Curador

Art. 16 – O Conselho Curador, órgão fiscal da Fundação, é constituído de um (1) membro efetivo e um (1) suplente, de cada campus e extensão, da Universidade e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, todos eleitos para um mandato de quatro (4) anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas pela Presidência da Fundação, podendo serem reeleitos uma vez.

Parágrafo único - A representação de cada campus e extensão no Conselho Curador, estabelecida neste artigo, é na proporção de um (1) técnico-administrativo para cada dois docentes.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Curador:

- I – eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.
- II – fiscalizar a execução orçamentária, as ações administrativas e as de caráter econômico-financeiro da Fundação;
- III – examinar e/ou mandar examinar, por Auditores internos ou externos, de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;
- IV - emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades da Fundação;
- V – convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário;
- VI – emitir parecer sobre a alienação de imóveis gravames e aceitação de doações com encargos, sempre que destas se origine para a Fundação ônus superior à importância doada.

Art. 18 - O Conselho Curador reúne-se:

- I – ordinariamente na 1ª quinzena do mês de abril, por convocação do Presidente da Fundação;
  - II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.
- § 1º - Nos casos de vagas ou impedimentos ocasionais, é convocado o suplente oriundo do campus e extensão no qual ocorre a vaga.
- § 2º - O Conselho Curador funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes.
- § 3º - Perde o mandato o conselheiro que faltar a duas (2) reuniões, sem justificativa.

### Seção IV Do Conselho Diretor

Art. 19 – O Conselho Diretor constitui-se em órgão deliberativo da Fundação e compõe-se:

- I - do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da Fundação;
- II - do Reitor da Universidade;
- III - do Diretor Geral de cada campus e extensão da Universidade;
- IV - de um (1) membro efetivo e um (1) suplente por campus e extensão e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos pela Assembléia Geral, para um período de quatro anos.

Parágrafo Único – Coordena os trabalhos do Conselho Diretor o Presidente da Fundação, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 20 - São atribuições e deveres do Conselho Diretor:

- I - aprovar os estatutos da Universidade;
- II - aprovar os planos de trabalho da Fundação e acompanhar-lhes a execução;
- III - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;
- V - emitir Parecer sobre o Orçamento Anual, aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários;
- VII - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;
- VIII - estabelecer normas para a cobrança dos serviços prestados pela Fundação;
- IX - encaminhar ao Conselho Curador a prestação de contas, o balanço geral e o relatório anual da Fundação, acompanhado do respectivo parecer;
- X - decidir sobre a aceitação de doações e legados, salvo nas hipóteses previstas no inciso VI do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 21 - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente:

- I - na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para a aprovação dos planos de ação e do orçamento para o exercício seguinte;
- II - na primeira quinzena de abril de cada ano, para exame e aprovação da Prestação de Contas, do Balanço e do Relatório de Atividades do ano anterior, para encaminhamento ao Conselho Curador com o respectivo Parecer.
- Parágrafo Único - O Conselho Diretor reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

#### Seção V Da Presidência

Art. 22 – A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

Art. 23 - São atribuições e deveres do Presidente:

- I – representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II – convocar a Assembléia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;
- III - presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- IV – supervisionar e controlar as atividades da Fundação;
- V - assinar convênios e acordos, contratos e escrituras de bens imóveis;
- VI – receber auxílios, subvenções, doações e legados em nome a Fundação;
- VII - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- VIII – encaminhar ao Conselho Curador a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Diretor;
- IX – empossar o Reitor e Pró-Reitores, escolhidos na forma prevista no Estatuto da Universidade;
- X – remeter aos órgãos federais, estaduais e municipais, os documentos necessários à comprovação da regularidade de funcionamento da Fundação;
- XI - admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo por solicitação da administração da mantida;
- XII – admitir e dispensar o pessoal docente, por solicitação da administração da mantida;
- XIII – apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, bem como o Balanço Geral e respectivas demonstrações contábeis do exercício encerrado;
- XIV – emitir resoluções e outros documentos, com base nas deliberações dos órgãos competentes da Fundação e no presente Estatuto;
- XV – requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração estatutária.
- Parágrafo Único – O Presidente pode delegar poderes e competências aos dirigentes da mantida.

Art. 24 – Cabe ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo, em caso de licença, e sucedê-lo, em caso de vacância, e, na falta deste, ao 2º Vice-Presidente.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 25 - Todos os bens destinados à Fundação integram o seu patrimônio.

Art. 26 - O patrimônio da Fundação é constituído:

- I - pelos seus bens;
- II – pela cedência do patrimônio da Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior - FAPES, em comodato, por prazo indeterminado;
- III - pela cedência do patrimônio da Fundação de Ensino Superior do Alto Uruguai de Frederico Westphalen - FESAU, em comodato, por prazo indeterminado;
- IV - pela cedência do patrimônio da Fundação Regional de Ensino de São Luiz Gonzaga – FUNREGE, em comodato, por prazo indeterminado;
- V – pelos bens cedidos pela Prefeitura Municipal de Cerro Largo - RS, em uso real, por prazo indeterminado;
- VI - pelos bens a ela doados;
- VII - pelos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- VIII - pelas suas rendas;
- IX – pelos bens cedidos sob quaisquer formas legais.

Art. 27 - A Fundação pode receber doações sem encargos ou com eles, inclusive para a constituição de fundos especiais e para a aquisição de bens ou para custeio de serviços determinados.

Art. 28 - A Fundação utiliza o seu patrimônio exclusivamente na consecução dos seus fins e aplica as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29 - A alienação ou gravame de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Diretor e do Conselho Curador de aprovação da Assembléia Geral e ouvido o Ministério Público.  
Parágrafo único - A aquisição de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Diretor.

Art. 30 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:  
I - requerer o exame prévio para fins de:  
a) - alienação e ou gravame bens imóveis;  
b) - aceite de doações onerosas ou condicionadas;  
c) - contratação de empréstimos financeiros, com garantia real;  
d) - alterar o estatuto;  
e) - extinguir a Fundação.  
II - Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Art. 31 - Constituem receitas ordinárias da Fundação:  
I - os rendimentos provenientes de seus títulos da dívida pública;  
II - os rendimentos que decorram de fideicomisso, usufruto e de outros institutos de direito, inclusive rendimentos de terceiros em favor da Fundação;  
III - os rendimentos de seus bens patrimoniais;  
IV - as receitas operacionais.

Art. 32 - Constituem receitas extraordinárias da Fundação, entre outras:  
I - as doações, os auxílios e as subvenções das pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;  
II - os valores eventuais;  
III - a remuneração pelos próprios serviços prestados;  
IV - as receitas não operacionais.

#### CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33 - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 34 - Até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, o Conselho Diretor delibera sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que deve especificar, separadamente, as despesas de custeio e as de capital.  
§ 1º - Aprovada a proposta orçamentária, fica o Presidente autorizado a dar execução ao orçamento na forma originária.  
§ 2º - Para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a Fundação aplica valores, através da mantida, na Assistência Educacional e Social, de acordo com a legislação.

Art. 35 - O orçamento obedece aos princípios da unidade e da universalidade.

Art. 36 - A proposta orçamentária adota o critério de orçamento-programa.

Art. 37 - Para a execução de projetos e/ou programas plurianuais, as despesas previstas são aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos subsequentes as dotações respectivas.  
Parágrafo Único - Os recursos provenientes das receitas operacionais e não operacionais dos "campi" e extensões são aplicados para o desenvolvimento e manutenção das atividades do próprio campus ou extensão.

Art. 38 - No decorrer do exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais, com aprovação do Conselho Diretor, desde que as necessidades da Fundação e sua mantida os justifiquem e haja recursos disponíveis.

Art. 39 - A prestação de contas anual deve ser encaminhada ao Conselho Diretor até o dia primeiro (1º) de abril, que a submete, com seu parecer, ao Conselho Curador, até o dia dez (10) de abril e deve conter, entre outros, os seguintes documentos:  
I - balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis;  
II - quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;  
III - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;  
IV - notas explicativas;  
V - parecer da Auditoria externa.  
§ 1º - Acompanha a prestação de contas, o relatório de atividades do exercício.  
§ 2º - A prestação de contas, depois de aprovada pelos órgãos da Fundação, é encaminhada ao Ministério Público para fins legais de acordo com as exigências do mesmo.



## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – A Assembléia Geral declara-se em regime eleitoral com a antecedência mínima de sessenta (60) dias antes de vencidos os mandatos eleivos dos órgãos e representações da Fundação para eleger seus sucessores, de conformidade com o disposto no Artigo 10, inciso I.

Art. 41 – A eleição dos representantes constantes no Artigo 11, inciso VIII, Artigo 16 e Artigo 19 inciso IV, é realizada em período idêntico ao do artigo anterior, de acordo com as normas eleitorais.

Art. 42 – A eleição é preparada pelo Presidente da Fundação, observadas as seguintes disposições:

- I – convocação das Eleições por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de trinta (30) dias, determinando prazo para a apresentação das respectivas chapas;
- II – publicação de Edital, dando conhecimento das chapas inscritas que preencherem os requisitos estatutários com a antecedência mínima de 5 dias antes do pleito;
- III – receber o registro de chapas, inscrevendo-as em livro próprio, o qual deverá ser encerrado dez (10) dias antes do pleito com sua assinatura e de cada representante das chapas inscritas.

Art. 43 – A apresentação das chapas para registro obedece às seguintes normas:

- I - os candidatos devem apresentar os requisitos mínimos exigidos neste estatuto para o exercício do respectivo cargo;
- II – declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;
- III - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembléia Geral, não candidatos.

Art. 44 – A eleição é por voto secreto e presidida por uma Junta Eleitoral composta por três (3) membros nomeados pelo Presidente da Fundação e mais um fiscal de cada chapa regularmente inscrita.

Art. 45 – A chapa eleita é empossada na mesma Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII DA RADIODIFUSÃO

Art. 46 – A Fundação pode criar e manter tantas emissoras de radiodifusão e TV educativas quantas a legislação permita e o Ministério das Comunicações conceda. Em relação à concessão e execução desse serviço, fica estabelecido:

§ 1º – Qualquer alteração do estatuto no tocante às disposições relativas à Radiodifusão, depende de prévia autorização do poder concedente – Ministério das Comunicações ouvido o Ministério Público.

§ 2º – Os operadores das emissoras são indicados pela Fundação, dentre brasileiros, nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente pode ocorrer depois de aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§ 3º – O quadro de pessoal é sempre constituído, ao menos de dois Terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

§ 4º – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa desses serviços cabem somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

§ 5º – A programação produzida por suas emissoras, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União, é mantida à disposição do Ministério das Comunicações.

§ 6º – A qualquer tempo, é permitida, a estabelecimentos de ensino superior e de municípios limitados pelo alcance das emissoras, participar na programação mediante convênio e/ou acordo firmado entre as partes.

§ 7º – As emissoras somente utilizam prédios, instalações e equipamentos incorporados à Fundação.

Art. 47 – O Conselho Diretor da Fundação indica um Conselho de Programação, sem remuneração, com a atribuição de analisar e definir os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos pelas emissoras, além de examinar e aprovar a veiculação da programação produzida por quaisquer emissoras mantidas pela entidade, quando haja.

§ 1º – Além do Diretor Geral do campus ou extensão, seu presidente, o Conselho de Programação é composto por mais 5 (cinco) membros integrantes de entidades representativas da comunidade abrangida pelas emissoras, escolhidas em época oportuna, com prazo de mandato igual ao do Conselho Diretor da Fundação.

§ 2º – Na ausência do presidente, o Conselho é presidido por um de seus membros previamente indicado por este.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – A Fundação, visando à consecução de suas finalidades, pode celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

Art. 49 – Os membros da Administração e os da Assembléia Geral, bem como as entidades nesta representadas, não respondem pelas obrigações da Fundação.

Art. 50 – O presente Estatuto somente pode ser alterado desde que a reforma:



## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – A Assembléa Geral declara-se em regime eleitoral com a antecedência mínima de sessenta (60) dias antes de vencidos os mandatos eletivos dos órgãos e representações da Fundação para eleger seus sucessores, de conformidade com o disposto no Artigo 10, inciso I.

Art. 41 - A eleição dos representantes constantes no Artigo 11, inciso VIII, Artigo 16 e Artigo 19 inciso IV, é realizada em período idêntico ao do artigo anterior, de acordo com as normas eleitorais.

Art. 42 – A eleição é preparada pelo Presidente da Fundação, observadas as seguintes disposições:

I – convocação das Eleições por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de trinta (30) dias, determinando prazo para a apresentação das respectivas chapas;

II – publicação de Edital, dando conhecimento das chapas inscritas que preencherem os requisitos estatutários com a antecedência mínima de 5 dias antes do pleito;

III – receber o registro de chapas, inscrevendo-as em livro próprio, o qual deverá ser encerrado dez (10) dias antes do pleito com sua assinatura e de cada representante das chapas inscritas.

Art. 43 – A apresentação das chapas para registro obedece às seguintes normas:

I - os candidatos devem apresentar os requisitos mínimos exigidos neste estatuto para o exercício do respectivo cargo;

II – declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;

III - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembléa Geral, não candidatos.

Art. 44 - A eleição é por voto secreto e presidida por uma Junta Eleitoral composta por três (3) membros nomeados pelo Presidente da Fundação e mais um fiscal de cada chapa regularmente inscrita.

Art. 45 – A chapa eleita é empossada na mesma Assembléa Geral.

## CAPÍTULO VII DA RADIODIFUSÃO

Art. 46 – A Fundação pode criar e manter tantas emissoras de radiodifusão e TV educativas quantas a legislação permita e o Ministério das Comunicações conceda. Em relação à concessão e execução desse serviço, fica estabelecido:

§ 1º - Qualquer alteração do estatuto no tocante às disposições relativas à Radiodifusão, depende de prévia autorização do poder concedente – Ministério das Comunicações ouvido o Ministério Público.

§ 2º - Os operadores das emissoras são indicados pela Fundação, dentre brasileiros, nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente pode ocorrer depois de aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§ 3º - O quadro de pessoal é sempre constituído, ao menos de dois Terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

§ 4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa desses serviços cabem somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

§ 5º - A programação produzida por suas emissoras, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União, é mantida à disposição do Ministério das Comunicações.

§ 6º - A qualquer tempo, é permitida, a estabelecimentos de ensino superior e de municípios limitados pelo alcance das emissoras, participar na programação mediante convênio e/ou acordo firmado entre as partes.

§ 7º - As emissoras somente utilizam prédios, instalações e equipamentos incorporados à Fundação.

Art. 47 – O Conselho Diretor da Fundação indica um Conselho de Programação, sem remuneração, com a atribuição de analisar e definir os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos pelas emissoras, além de examinar e aprovar a veiculação da programação produzida por quaisquer emissoras mantidas pela entidade, quando haja.

§ 1º – Além do Diretor Geral do campus ou extensão, seu presidente, o Conselho de Programação é composto por mais 5 (cinco) membros integrantes de entidades representativas da comunidade abrangida pelas emissoras, escolhidas em época oportuna, com prazo de mandato igual ao do Conselho Diretor da Fundação.

§ 2º – Na ausência do presidente, o Conselho é presidido por um de seus membros previamente indicado por este.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A Fundação, visando à consecução de suas finalidades, pode celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

Art. 49 – Os membros da Administração e os da Assembléa Geral, bem como as entidades nesta representadas, não respondem pelas obrigações da Fundação.

Art. 50 - O presente Estatuto somente pode ser alterado desde que a reforma:

OFÍCIO DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



- I - seja aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros componentes da Assembléia Geral, em reunião extraordinária e especialmente convocada para este fim;
- II - não contrarie os fins da Fundação.
- § 1º - A votação que venha a alterar o Estatuto é nominal, cabendo à Fundação notificar a minoria vencida para, querendo, impugná-la, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.
- § 2º - Deve constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação, contendo os nomes e endereços da minoria vencida.
- § 3º - Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração estatutária.
- § 4º - A alteração só tem eficácia após a aprovação pelo Ministério Público.

Art. 51 - O presente Estatuto, por ser lei maior, prevalece sobre o Estatuto e o Regimento de sua mantida.

Art. 52 - A Fundação extingue-se:

I - pela impossibilidade de manter-se;

II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III - por deliberação de, pelo menos, quatro quintos (4/5) dos membros componentes da Assembléia Geral;

IV - por decisão judicial;

V - por tornar-se ilícita.

§ 1º - Extinta a Fundação, ressalvadas as reversões legais, seus bens remanescentes, são incorporados a outras Fundações ou entidades congêneres que se proponham a fins iguais ou semelhantes, existentes nas localidades onde se situam os "campi" e extensões desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - Os compromissos existentes no ato da extinção são assumidos de forma proporcional aos bens incorporados pelas Fundações e/ou entidades que recebam os respectivos bens.

§ 3º - Os cursos existentes nos diversos campi e extensões, bem como os projetados, em caso de extinção, permanecem na localidade onde funcionam.

Art. 53 - As omissões do presente Estatuto são supridas, segundo a natureza do caso, pelos órgãos competentes.

Art. 54 - O presente Estatuto, em sua redação atual, entra em vigor depois de aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data da inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 55 - Fica estabelecido que a sede e foro da Fundação é na cidade de Santo Ângelo/RS e a Reitoria da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, na cidade de Erechim/RS.

Santo Ângelo/RS, 30 de março de 2007.  
LAGO PINTO

ANTONIO ALBERTO GOMES TOSEANI  
Presidente da FuRI

Antonio Alberto  
RAGNS 12382



Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de: Antonio Alberto Gomes Toscani, indicada com a seta do nosso uso. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santo Ângelo, terça-feira, 10 de julho de 2007  
João Carlos Lago Pinto- 1º Subst.  
Emot. nº 2,20 18:36:53-396882-30417



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santo Ângelo, quarta-feira, 18 de julho de 2007  
Cristina Souza Farias- 5º Subst.  
Emot. nº 2,20 11:47:06-583315-04174

0554.01.0700006.15936

0554.01.0700006.45820

1º TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAL  
Bel. ADÃO LAGO PINTO  
R. Marques do Herval, 1113 - Santo Angelo - RS - Cep 98001-640 - Fone/Fax: (55) 3312-1510

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim  
apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO  EM VERDADE

Santo Angelo, quarta-feira, 10 de Julho de 2007

Isabel Cristina Bouza Franco - 5ª Subst.  
Emol: R\$ 2,20

114100521035472

0554.01.0700006.45819

SERVICO DE NOTAS  
LAGO PINTO  
Bel. Adão Lago Pinto  
1ª Subst.  
João Carlos Lago Pinto  
1º Substituto  
Isabel Cristina Bouza Franco  
5ª Subst.  
Isabel Cristina Bouza Franco  
5ª Subst.  
Isabel Cristina Bouza Franco  
5ª Subst.  
SANTO ANGELO - RS

0554.03.0700006.00062

0554.03.0700006.00061

### REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Comarca de Santo Angelo/RS

Rua Marques do Herval, 1113 - CEP 98001-640 - Fone: (55)3312-1510

CERTIFICO que o extrato da Alteração Estatutária: Fundação Regional Integrada - Furi, foi registrada nesta data no Livro A-7, folhas 85F sob nº 1580, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Angelo, 10 de JULHO de 2007.  
Emol.: R\$ 66.30

0554.01.0700006.15941

0554.01.0700006.15942

0554.01.0700006.15943

0554.01.0700006.15944

0554.01.0700006.15945

0554.01.0700006.15946

Bel. João Carlos Lago Pinto - 1º Substituto

Reg 28 70 | Cer 4.00 | Exm 19 70 | Dig 5 60 | Con 6.60 | Pro 2.20



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

Nº 204782014-88888841  
Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA  
CNPJ: 96.216.841/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 29/07/2014  
Válida até 25/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**  
**CNPJ: 96.216.841/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:02:19 do dia 16/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2015.

Código de controle da certidão: **44BD.4F25.99C4.082C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0007425741

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND REG INTEGRADA**  
Endereço: **AV BASTISTA BONOTTO SOBRINHO, S/N**  
**CENTRO, SANTIAGO - RS**  
CNPJ: **96.216.841/0008-86**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2014**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0016024652**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Santiago**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL E AMBIENTAL)**

**CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2014/862**

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

NOME: FUNDACAO REG. INTEG. - URI CAMPUS STGO  
C.N.P.J./C.P.F.: 96.216.841/0008-86  
ENDEREÇO: RUA BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/No.  
NÚMERO: 0  
CIDADE: SANTIAGO  
ESTADO: RS  
C.E.P.: 97700000

**CERTIDÃO:**

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, ate a presente data, por qualquer titulo, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer divida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

**A SUA VALIDADE ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO NA INTERNET, NO SITE [www.pmsantiago.com.br](http://www.pmsantiago.com.br) (Acesse os Serviços On-Line), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SANTIAGO - RS.**

**CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/09/2014 08:47**

**VALIDADE: 19/10/2014**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 96216841/0008-86  
**Razão Social:** FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA  
**Nome Fantasia:** URI CAMPUS DE SANTIAGO  
**Endereço:** RUA BATISTA BONOTO SOBRINHO SN TERREO / SAO VICENTE  
/ SANTIAGO / RS / 97700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2014 a 14/10/2014

**Certificação Número:** 2014091504310029028663

Informação obtida em 19/09/2014, às 09:08:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento  
15/04/2014 -SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF  
CEP: 70.070-940Nosso Número(Seq-dv)  
50403646600-  
0018-34Vencimento  
31/03/2014

## 1. Informações

Senhor contribuinte:

Vencimento da Licença em 29/11/2016.

Nova Autorização de Rádiofrequência deve ser solicitada até o vencimento indicado, caso contrario poderá ser cassado o Serviço Autorizado.

Limitado Privado - Código= 019

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:

Quantidade de estações:

A - ESTACOES DE BASE - 1

D - ESTACOES MOVEIS - 4

Estações(s)/Indicativo(s): - 688696627 - 688696643 - 688696660 - 688696694 - 688696708

## 2. Mensagem

Nº Fistel:50403646600

## 3. Regras

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Multa: R\$ 3,94 - Juros: R\$ 0,80

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 15/04/2014

(=)Valor do Documento

79,66

(+)Mora/Multa/Juros

4,74

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

84,40

Pagador: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA  
CNPJ/CPF: 96216841000100

Autenticação Mecânica

15/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:44:23  
035319425 0195

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794504036466800001834217160190000007966

NOSSO NUMERO 50403646600001834

CONVENIO 00456974

FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC

1607/00333218

AGENCIA/COD. CEDENTE

31/03/2014

DATA DE VENCIMENTO

15/04/2014

DATA DO PAGAMENTO

79,66

VALOR DO DOCUMENTO

4,74

MULTA/JUROS

84,40

VALOR COBRADO

NR. AUTENTICACAO

4.47D.36A.536.2E7.133

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> <b>Guia de Recolhimento da União - GRU</b>	Código do Recolhimento 12672 Número (NRO) de Referência - FISTEL 504036466000019 Competência -
	Nome do Contribuinte/Recolhedor: <b>FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b> Endereço: <b>AV. 7 DE SETEMBRO 1621</b> <b>CENTRO BELA VISTA - 99700000 - Erechim/RS</b> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE</b>
<b>1. Informações</b> - Multa: R\$ 0,60 - Juros: R\$ 0,12 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - <b>Valor calculado para pagamento até : 15/04/2014</b> Outro boleto poderá ser obtido no site: <a href="http://sistemas.anatel.gov.br/boleto">http://sistemas.anatel.gov.br/boleto</a>	
<p style="text-align: center;"><b>GRU - Simples</b></p> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	

85860000004 127803631268 720492650402 364660000194

15/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:44:50  
035319425 0196

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

=====
Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 858600000000-4 12780363126-8
                  72049265040-2 36466000019-4
Data do pagamento 15/04/2014
Valor em Dinheiro 12,78
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 12,78
=====
NR.AUTENTICACAO D.9BE.D14.452.A8E.A6E

```

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>96.216.841/0008-86</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/01/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>URI CAMPUS DE SANTIAGO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV BATISTA BONOTTO SOBRINHO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>97.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTIAGO</b>	UF <b>RS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/11/2003</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/11/2012** às **10:00:17** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA  
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

# ESTATUTO

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES  
- URI -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 708, DE 19 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 285/92, conforme consta do Processo nº 23001.000359/90-48 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, aprovando, neste ato, seu Estatuto e Regimento Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

Publicado no D.O.U em 21/05/92.

## INDICE

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS .....	03
CAPÍTULO I - Da Instituição .....	03
CAPÍTULO II - Dos Fins .....	04
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE .....	05
CAPÍTULO I - Dos Principios Organizacionais .....	05
CAPÍTULO II - Dos Órgãos da Universidade .....	06
SEÇÃO I - Da Administração Superior .....	06
SUBSEÇÃO I - Do Conselho Universitário ..	12
SUBSEÇÃO II - Da Reitoria .....	16
SEÇÃO II - Do Campus Universitário .....	16
SUBSEÇÃO I - Do Conselho de Campus ..	17
SUBSEÇÃO II - Das Diretorias de Campus ..	19
SEÇÃO III - Do Departamento .....	19
SUBSEÇÃO I - Do Colegiado de Departamento .....	20
SUBSEÇÃO II - Da Chefia de Departamento ..	21
SEÇÃO IV - Do Colegiado de Curso .....	21
SUBSEÇÃO I - Do Colegiado .....	21
SUBSEÇÃO II - Da Coordenação do Curso ..	22
CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO COMPLEMENTAR .....	22
SEÇÃO I - Da Escola de Educação Básica .....	22
TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES .....	22
TÍTULO IV - DAS ORGANIZAÇÕES DIDÁTICO CIENTÍFICAS .....	23
CAPÍTULO I - Dos Cursos .....	23
SEÇÃO I - Dos Cursos de Graduação .....	23
SEÇÃO II - Dos Cursos Sequenciais .....	23
SEÇÃO III - Dos Cursos de Pós-Graduação .....	24
SEÇÃO IV - Dos Cursos de Atualização e Extensão ..	24
CAPÍTULO II - Da Pesquisa .....	24
CAPÍTULO III - Da Extensão .....	24
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	25
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente .....	25
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente .....	25
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico Administrativo .....	26
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar .....	26
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	26
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS .....	26
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	27



## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI -, instituição multicampi, reconhecida pela Portaria nº 708, de 19 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 21/05/92, tem sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, e é mantida pela Fundação Regional Integrada, entidade de caráter técnico-educativo-cultural, de fins não-lucrativos e pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo, RS, com estatuto registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro Especial de Santo Ângelo, 1º Tabelionato, sob nº 481, fls. 164, do Livro A-03, em 19 de fevereiro de 1990, aprovado pela Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Portaria nº 06/90, de 08 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Integrando a Fundação Regional Integrada, a URI goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: A Mantenedora é a responsável perante as Autoridades Públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 3º - No exercício de sua autonomia, são asseguradas à URI, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação, obedecendo às normas legais vigentes;
- III. estabelecer seu regime escolar e didático, fixando os currículos dos seus cursos e programas;
- IV. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. fixar o total de vagas dos cursos oferecidos;
- VI. elaborar e reformar seu Estatuto em consonância com as normas gerais atinentes, submetendo-o à aprovação da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação;
- VII. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VIII. registrar os diplomas;
- IX. firmar contratos, acordos e convênios;
- X. aprovar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais e legais;
- XI. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênio com entidades públicas e privadas;
- XII. administrar o patrimônio da Mantenedora colocado ao seu dispor, obedecendo aos termos do Estatuto da mesma;

- XIII. planejar o orçamento e executá-lo, após a aprovação da Mantenedora;
- XIV. estabelecer normas disciplinares, visando ao relacionamento solidário da comunidade universitária;
- XV. fixar o regime de sanção disciplinar e aplicá-lo.

## CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 4º - Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a Universidade atua com base nos seguintes princípios:

- I. o respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, proscritas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas ou diferenças de classes e raças;
- II. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. o compromisso com a democratização da educação no que diz respeito à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e com a socialização de seus benefícios;
- IV. a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. o compromisso com a qualidade, com a orientação humanística e com a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VI. o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII. a vinculação entre as teorias e as práticas universitárias, o trabalho e as experiências desenvolvidos pela sociedade;
- VIII. o compromisso com a democracia e com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do país;
- IX. o compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

Art. 5º - A Universidade tem por finalidade:

- I. promover a cultura e o desenvolvimento das ciências, letras e artes, do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento para o exercício profissional e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão da cultura, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, respeitadas suas raízes e buscando seu pleno desenvolvimento;

- VI. promover a Extensão, aberta à participação da população, visando à difusão dos avanços e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Universidade;
- VII. manter intercâmbio cultural e científico com instituições nacionais e internacionais.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Art. 6º - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - é organizada com estrutura e métodos de funcionamento, observados os seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e de administração;
- II. estrutura orgânica com base em Departamentos;
- III. racionalidade de organização para integral utilização dos recursos humanos e materiais;
- IV. flexibilidade de métodos e critérios com vistas ao atendimento às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de simbiose dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa, extensão e pós-graduação.

Art. 7º - Sem prejuízo da unidade, do patrimônio, da administração e da integração universitária, a Universidade adota o regime de administração descentralizada pelos diversos campi.

Art. 8º - Considera-se campus da Universidade cada uma das bases físicas integradas em que se desenvolvem as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos nos seguintes campi:

Campus de Erechim  
Campus de Frederico Westphalen  
Campus de Santo Ângelo  
Campus de Santiago  
Extensão de São Luiz Gonzaga  
Extensão de Cerro Largo

Parágrafo único - A Universidade pode implantar outros campi, atendendo ao disposto no artigo 6º e à legislação superior, desde que a medida seja indispensável para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional.

Art. 10 - É vedada a duplicação de meios para fins idênticos em cada um dos campi da Universidade, devendo a Administração Superior promover e estimular a intercomplementaridade dos cursos e programas de pesquisa, extensão e pós-graduação.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 11 - São órgãos da administração:

- I. **Da Administração Superior:**
  - a) Conselho Universitário;
  - b) Reitoria;
- II. **Da Administração do Campus:**
  - a) Conselho de Campus;
  - b) Diretoria de Campus;
- III. **Do Departamento:**
  - a) Colegiado de Departamento;
  - b) Chefia de Departamento;
  - c) Coordenador de Área do Conhecimento;
- IV. **Do Colegiado de Curso:**
  - a) Colegiado de Curso;
  - b) Coordenador do Curso;
- V. **Do Órgão Complementar:**
  - a) Escola de Educação Básica;

SEÇÃO I  
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I  
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12 - O Conselho Universitário, órgão máximo consultivo, deliberativo e normativo em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Universidade, é integrado:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelo Diretor Geral de cada campus;
- IV. por representantes da Câmara de Ensino;
- V. por representantes da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VI. por representantes da Câmara de Administração;
- VII. por um representante docente de cada campus;
- VIII. por um representante do corpo técnico administrativo de cada Campus;
- IX. por um representante discente de cada campus;
- X. pelos Bispos Diocesanos dos municípios sede de cada campus, ou seu representante especificamente designado para este fim;
- XI. pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores dos municípios sede de cada campus ou de seus representantes especificamente designados para este fim.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos IV, V e VI são escolhidos pelas respectivas Câmaras, devendo, obrigatoriamente, cada Campus da Universidade, ter um representante.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos VII e VIII são eleitos pelos seus pares, por um mandato de 4 anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O representante mencionado no inciso IX é escolhido pelo Diretório Central de Estudantes.

Art. 13 - São atribuições do Conselho Universitário:

- I. formular a política geral da Universidade;
- II. aprovar o Regimento Geral da Universidade bem como dos órgãos que a integram;
- III. escolher o Reitor e os Pró-Reitores através da opção por uma das chapas mais votadas, encaminhando-a à homologação da Mantenedora;
- IV. estabelecer o regulamento para o processo eleitoral no âmbito da Universidade;
- V. aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos propostos pelos Colegiados dos Departamentos;
- VI. aprovar a ampliação ou diminuição do total de vagas dos cursos oferecidos anualmente;
- VII. aprovar a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Departamentos e Órgãos Complementares;
- VIII. aprovar a criação de novos campi, submetendo-a à Mantenedora e ao Conselho Nacional de Educação;
- IX. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;
- X. estabelecer a política da Universidade no que diz respeito ao regime de trabalho, carreira profissional, seleção, admissão, remuneração, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal, bem como sobre a vacância de cargos;
- XI. aprovar diretrizes e políticas de contratação e dispensa do pessoal docente;
- XII. aprovar a proposta de salários e gratificações da Universidade;
- XIII. aprovar a proposta orçamentária (até 15 de dezembro), a prestação de contas e o relatório de atividades da Universidade (até 10 de abril) para encaminhamento à Mantenedora;
- XIV. autorizar e/ou homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XV. fixar mensalidades, taxas e emolumentos da Universidade;
- XVI. decidir sobre a aplicação de penalidades em grau de recurso ou por iniciativa própria;
- XVII. deliberar sobre intervenção no âmbito da Universidade, por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
- XVIII. aprovar o Plano de Carreira Docente e o Plano de Cargos e Salários;
- XIX. apreciar qualquer matéria não expressamente atribuída a outro órgão;
- XX. aprovar por no mínimo três quartos (3/4) de seus membros, alterações deste Estatuto, submetendo-as à Mantenedora e ao Conselho Nacional de Educação;
- XXI. deliberar como instância superior em matéria de recursos previstos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- XXII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de Órgãos, ou de autoridades, desde que tomadas por delegação deste;
- XXIII. aprovar o Calendário Acadêmico;
- XXIV. aprovar as condições gerais de criação e funcionamento de Grupos de Pesquisa;

XXV. aprovar o Plano de Gestão da Universidade.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 14 - O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente, no mínimo, a cada 60 dias, por convocação do Reitor e extraordinariamente, por convocação do Reitor ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Universitário funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos expostos em Lei e neste Estatuto.

§ 2º - A convocação do Conselho Universitário para reuniões ordinárias, constantes em calendário far-se-á com antecedência de pelo menos oito (8) dias, e para as extraordinárias com antecedência mínima de cinco (5) dias, mencionando-se a pauta dos assuntos, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Reitor.

Art. 15 - O Conselho Universitário delibera, em plenário ou por delegação de competência, através das seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III. Câmara de Administração.

Art. 16 - A Câmara de Ensino, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, é integrada:

- I. pelo Pró-Reitor de Ensino, seu presidente;
- II. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III. pelos Diretores Acadêmicos de cada campus;
- IV. pelos Chefes de Departamentos;
- V. por um representante de cada Escola de Educação Básica;
- VI. por um representante discente de cada campus.

Art. 17 - Compete à Câmara de Ensino:

- I. aprovar os currículos dos Cursos de Graduação;
- II. propor ao Conselho Universitário diretrizes, políticas e programas relativos ao Ensino de Graduação, Ensino Seqüencial e à Educação Básica;
- III. apreciar as propostas de criação, expansão, modificação e extinção de Cursos de Graduação, Seqüenciais e de Educação Básica;
- IV. apreciar a proposta de ampliação ou diminuição de vagas oferecidas anualmente;
- V. aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, verificação do rendimento escolar, bem como sobre Calendário Acadêmico, Estágios Curriculares, além de outros;
- VI. estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação;

- VII. propor ao Conselho Universitário normas, diretrizes sobre o trabalho do pessoal docente;
- VIII. aprovar o Manual Acadêmico;
- IX. aprovar as normas de funcionamento da Câmara;
- X. atuar como instância recursal na área de graduação;
- XI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;
- XII. eleger o representante da Câmara junto ao Conselho Universitário;
- XIII. propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de departamentos e Órgãos Complementares;
- XIV. apreciar a criação de novos campus;
- XV. criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades de ensino.

Art. 18 - A Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, é integrada:

- I. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, seu presidente;
- II. pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III. pelos Diretores Acadêmicos de cada Campus;
- IV. pelos Chefes de Departamento;
- V. pelos Coordenadores de Curso de pós-graduação stricto-sensu;
- VI. por um representante de cada Campus, integrante do CIAP - Comitê de Avaliação de Projetos;
- VII. por um representante discente de cada Campus.

Art. 19 - Compete à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I. propor ao Conselho Universitário políticas e programas relativos à Pesquisa, à Extensão e à Pós-Graduação;
- II. atuar como instância recursal na área de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III. aprovar os currículos de cursos de pós-graduação;
- IV. apreciar as propostas de criação, expansão e modificação e extinção de cursos de pós-graduação e respectivas vagas;
- V. estabelecer as políticas de avaliação das atividades de pesquisa;
- VI. aprovar normas complementares às do Regimento Geral, entre outras, sobre Capacitação Docente, Iniciação Científica, Produção Intelectual, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VII. homologar pareceres técnicos de projetos de pesquisa;
- VIII. propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o trabalho do pessoal docente;
- IX. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- X. aprovar as normas de funcionamento da Câmara;
- XI. eleger o representante da Câmara junto ao Conselho Universitário;

- XII. propor a criação, o desenvolvimento, a fusão e a extinção de Departamentos e Órgãos Complementares;
- XIII. apreciar a criação de novos campus;
- XIV. criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação.

Art. 20 - A Câmara de Administração, órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial, é integrada:

- I. pelo Pró-Reitor de Administração, seu presidente;
- II. pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. pelos Diretores Gerais de cada Campus;
- V. pelos Diretores Administrativos.

Art. 21 - Compete à Câmara de Administração:

- I. propor ao Conselho Universitário, diretrizes, políticas e normas relativas a aspectos administrativos, econômico-financeiros e patrimoniais;
- II. atuar como instância recursal na área de sua competência;
- III. propor alterações no Plano de Carreira e de Cargos e Salários;
- IV. propor alterações salariais;
- V. propor mensalidades, taxas e emolumentos;
- VI. apreciar a proposta orçamentária, a prestação de contas e o relatório de atividades a serem encaminhados ao Conselho Universitário;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- VIII. aprovar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- IX. apreciar orçamentos de cursos;
- X. apreciar a criação de novos campus;
- XI. propor diretrizes e políticas de contratação e dispensa de pessoal docente;
- XII. aprovar as normas de funcionamento da Câmara;
- XIII. eleger o representante da Câmara junto ao Conselho Universitário.

## SUBSEÇÃO II DA REITORIA

Art. 22 - A Reitoria, órgão executivo superior que planeja, superintende, supervisiona, dirige, coordena e fiscaliza todas as atividades da Universidade, é exercida:

- I. pelo Reitor;

- II. pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. pelo Pró-Reitor de Administração.

Parágrafo único - A estrutura da Reitoria e suas atribuições são definidas em Regimento próprio.

Art. 23 - No impedimento do Reitor, este é substituído por um Pró-Reitor, na ordem elencada no artigo anterior.

Art. 24 - Só podem ser eleitos para os cargos de Reitor e Pró-Reitores membros do Corpo Docente da Universidade, pertencentes ao Quadro de Carreira e em exercício há mais de quatro (4) anos, para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A condição de pertencer ao Quadro de Carreira e o tempo de exercício previsto neste artigo não se aplica ao cargo de Pró-Reitor de Administração, mantidas as demais condições.

Art. 25 - São atribuições do Reitor:

- I. administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Universidade, bem como representá-la em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir o Conselho Universitário;
- III. baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário;
- IV. promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
- V. conferir graus e títulos universitários, bem como assinar e registrar diplomas relativos aos cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação, e assinar certificados relativos a cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- VI. firmar acordos, convênios e contratos a partir das políticas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- VII. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- VIII. gerir os recursos financeiros e patrimoniais da URI, por delegação da Mantenedora, em conformidade com o Estatuto da mesma, podendo subdelegar;
- IX. encaminhar, anualmente, à Mantenedora prestação de contas, bem como o relatório de atividades da URI, após aprovação do Conselho Universitário;
- X. admitir e demitir, na forma legal, o pessoal docente e não-docente, podendo subdelegar;
- XI. sustar atos ou cumprimento de qualquer norma que lhe pareça contrária aos interesses da Universidade, submetendo sua decisão à apreciação e julgamento do órgão colegiado competente;
- XII. aplicar penas disciplinares;
- XIII. instaurar inquérito;
- XIV. convocar eleições para preenchimento de cargos eletivos da estrutura da URI;
- XV. dar posse aos eleitos referidos no inciso anterior, com exceção do Reitor e dos Pró-Reitores;

- XVI. resolver, "ad referendum" dos respectivos colegiados, os casos omissos neste Estatuto;
- XVII. exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal;
- XVIII. vetar deliberações do Conselho Universitário e das Câmaras;

Art. 26 - O veto do reitor às deliberações dos órgãos mencionados no inciso XVIII deverá ser exercido até 10 (dez) dias úteis após a sessão respectiva.

§ 1º - Vetada a deliberação do Conselho Universitário, este será convocado pelo Reitor, para, dentro de 10(dez) dias úteis, tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 2º - Quando se tratar de veto a deliberações das Câmaras, o Reitor comunicará aos respectivos presidentes, para que os convoquem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 3º - A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho implica aprovação definitiva da deliberação.

Art. 27 - Das decisões do Reitor cabe recurso ao Conselho Universitário, até dez (10) dias da sua deliberação.

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão que superintende, orienta, planeja, coordena, dirige e fiscaliza todas as atividades de Ensino de Graduação, Seqüenciais e da Educação Básica da Universidade.

Art. 29 - Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. superintender, coordenar e supervisionar as atividades do ensino da Graduação, Seqüenciais e da Educação Básica;
- II. superintender as atividades de registro e controle acadêmico;
- III. coordenar o processo de avaliação dos cursos de Graduação e da Educação Básica;
- IV. coordenar o processo de implantação de cursos de Graduação, Seqüenciais e da Educação Básica;
- V. coordenar o processo de seleção e ingresso de alunos;
- VI. coordenar o processo de reconhecimento de cursos;
- VII. coordenar a elaboração do catálogo de cursos e do calendário acadêmico, programas de ensino e do Manual Acadêmico;
- VIII. coordenar a elaboração de normas complementares ao Regimento Geral sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, verificação do rendimento escolar, calendário acadêmico e estágios curriculares;
- IX. coordenar o processo de elaboração de políticas e diretrizes do ensino de Graduação, Seqüenciais e Educação Básica;
- X. formar, sempre que necessário, comissões assessoras;
- XI. participar dos Fóruns de Pró-Reitores de Ensino;
- XII. exercer outras atividades correlatas previstas no Regimento Geral.
- XIII. contribuir para a elaboração do Plano de Ação;

Art. 30 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é o órgão executivo que superintende, orienta, planeja, coordena, dirige e fiscaliza as atividades de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade.

Art. 31 - Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I. superintender, coordenar e supervisionar as atividades de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- II. coordenar o processo de elaboração de diretrizes e políticas da Pesquisa, da Extensão e da Pós-Graduação, bem como coordenar processo de implantação de programas;
- III. coordenar a elaboração de normas complementares ao do Regimento Geral sobre capacitação docente, iniciação científica, produção intelectual, extensão, pesquisa e pós-graduação;
- IV. coordenar o processo de criação de cursos de pós-graduação;
- V. coordenar e planejar as atividades relativas à extensão, pesquisa e pós-graduação;
- VI. promover o intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas da Pesquisa, da Extensão e da Pós-Graduação;
- VII. estabelecer contatos e parcerias visando intercâmbios, troca de experiências e informações com instituições científicas, culturais, tecnológicas e artísticas;
- VIII. coordenar ações de cooperação nacional e internacional;
- IX. coordenar o processo de implementação de programas de pesquisa, extensão e pós-graduação na URI;
- X. acompanhar junto a organismos financiadores, projetos de pesquisa, de extensão e pós-graduação;
- XI. participar dos fóruns de Pró-Reitores de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- XII. promover a divulgação dos resultados das pesquisas, da produção científica e intelectual e da produção cultural;
- XIII. definir e baixar atos normativos em relação a atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- XIV. propor convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de treinamento para atividades de ensino e pesquisa;
- XV. divulgar os cursos e serviços de extensão;
- XVI. interagir com a comunidade;
- XVII. supervisionar as atividades estudantis no campo social;
- XVIII. coordenar programas de órgãos governamentais no âmbito da Universidade relacionados às áreas de atuação;
- XIX. exercer ação disciplinar na esfera de sua competência;
- XX. exercer outras atividades correlatas previstas no Regimento Geral;
- XXI. contribuir para a elaboração do Plano de Ação da Universidade.

Art. 32 - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que superintende, orienta, planeja, coordena, dirige e fiscaliza as atividades relativas aos aspectos administrativos, financeiros e patrimonial da Universidade.

Art. 33 - Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I. superintender, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, jurídicas, patrimoniais e de prestação de serviços;
- II. coordenar a execução das determinações superiores no âmbito administrativo, financeiro e patrimonial;
- III. coordenar a execução da política de Recursos Humanos, Plano de Carreira, Plano de Cargos e Salários, recrutamento, seleção, lotação, treinamento e movimentação de pessoal;
- IV. coordenar a elaboração e acompanhar a execução da programação orçamentária, bem como a execução da escrituração contábil, financeira e patrimonial e demais demonstrações;
- V. coordenar as atividades de controle cadastral, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI. coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- VII. coordenar a elaboração do relatório de atividades e da prestação de contas;
- VIII. superintender, coordenar e supervisionar a execução financeira e a prestação de contas resultantes de convênios, acordos e contratos;
- IX. coordenar a elaboração de normas complementares ao do Regimento Geral quanto a aspectos administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos;
- X. baixar atos relativos a atividade administrativa;

Art. 34 - A Reitoria dispõe de Secretaria Executiva e assessorias específicas para o desempenho de suas atividades.

SEÇÃO II  
DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO  
SUBSEÇÃO I  
DO CONSELHO DE CÂMPUS

Art. 35 - Campus Universitário é a unidade física da URI onde se desenvolvem as atividades universitárias relacionadas com as funções de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 36 - O Conselho de Campus é o órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e administração no âmbito do campus.

Art. 37 - O Conselho de Campus compõe-se:

- I. do Diretor Geral do campus, seu presidente;
- II. do Diretor Acadêmico;
- III. do Diretor Administrativo;
- IV. dos Coordenadores de área do conhecimento;

- V. dos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação existentes no campus;
- VI. de representação estudantil, no limite máximo da lei;
- VII. de um representante da Escola de Educação Básica;
- VIII. do Secretário Acadêmico;
- IX. do Bibliotecário;
- X. de um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 38 - São atribuições do Conselho de Campus:

- I. opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos;
- II. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;
- III. decidir, em grau de recurso, sobre representação de origem acadêmico-disciplinar discente e docente, no âmbito do campus, em primeira instância;
- IV. supervisionar os planos de atividades;
- V. propor ao colegiado de departamento específico a criação de cursos de graduação e pós-graduação, bem como o número de vagas;
- VI. avaliar propostas de alteração funcional do pessoal docente e não-docente em atividade no âmbito do Campus.

## SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA DE CÂMPUS

Art. 39 - A Diretoria de Campus é o órgão que dirige, supervisiona e coordena as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do campus.

Art. 40 - A Diretoria de Campus é exercida por um Diretor Geral, um Diretor Acadêmico e um Diretor Administrativo eleitos na forma das normas eleitorais da URI, empossada pelo Reitor, para um mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Só podem ser eleitos para a Diretoria de Campus membros do seu Corpo Docente em exercício há mais de quatro (4) anos.

§ 2º - A condição estabelecida no parágrafo anterior não é exigida para o cargo de Diretor Administrativo.

Art. 41 - São atribuições do Diretor Geral :

- I. gerir e supervisionar, por delegação do Reitor, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito do campus;
- II. representar, por delegação do Reitor, a Universidade na comunidade;
- III. encaminhar o plano orçamentário, a fim de compor o orçamento geral da Universidade;
- IV. administrar, por delegação do Reitor, o orçamento financeiro da unidade;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Campus;

- VI. apresentar, anualmente, ao Conselho de Campus, os planos de expansão física e melhoria da infra-estrutura, encaminhando-os à Reitoria;
- VII. instruir processo, para submissão ao Reitor, de aplicação de pena de desligamento da Universidade a membros do corpo discente;
- VIII. assinar certificados de cursos de extensão e atualização, declarações e atestados;
- IX. assinar, conjuntamente com o Reitor, diplomas relativos aos cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação, bem como certificados relativos a cursos de especialização e aperfeiçoamento.
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário.

Art. 42 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. coordenar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oriundas dos Departamentos, no âmbito de sua unidade de forma integrada com as pró-reitorias;
- II. manter fluxo de informações em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. coordenar atividades interdepartamentais no âmbito de sua unidade;
- IV. decidir sobre pedido de transferência de alunos, ouvido o coordenador do respectivo curso;
- V. auxiliar as pró-reitorias na construção do planejamento e de programas específicos, principalmente no que tange ao ensino de graduação e pós-graduação, à extensão e à prestação de serviços;
- VI. auxiliar a implementação de programas aprovados pelo Conselho Universitário;
- VII. propor à Reitoria , intercâmbio docente e discente, ouvido o Departamento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos colegiados referentes à área acadêmica;
- IX. cumprir e fazer cumprir atos normativos oriundos das pró-reitorias.

Art. 43 - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. executar as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e de prestação de serviço;
- II. executar as determinações superiores no campo administrativo, financeiro e patrimonial;
- III. executar a política de recursos humanos, supervisionando a execução do Plano de Carreira, Plano de Cargos e Salários, recrutamento, seleção, lotação, treinamento e movimentação de pessoal;
- IV. executar a programação orçamentária, a escrituração contábil, financeira, patrimonial e demais demonstrações;
- V. manter permanente controle sobre os estoques de material e demais insumos, sobre os bens móveis e imóveis, zelando por sua adequada conservação;
- VI. elaborar, anualmente, a proposta orçamentária, o relatório de atividades e o da prestação de contas;
- VII. acompanhar a execução financeira e a prestação de contas resultante de convênios, acordos e contratos;
- VIII. promover, na forma estabelecida, a gestão de eventuais fundos especiais criados, responsabilizando-se pelo relacionamento preliminar e ordinário entre os envolvidos;

- IX. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da universidade.

### SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO

Art. 44 - O Departamento, unidade básica da estrutura da Universidade para efeito de organização didático-científica e administrativa, integra as atividades de ensino, pesquisa e extensão de áreas afins do conhecimento e respectivos docentes e discentes, sendo administrado:

- I. pelo Colegiado de Departamento;
- II. pela Chefia de Departamento.

Parágrafo único - Os Departamentos com suas respectivas áreas do conhecimentos constam de relação anexa a este Estatuto.

### SUBSEÇÃO I DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO

Art. 45 - O Colegiado de Departamento, órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, em sua área de conhecimento, é constituído:

- I. pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
- II. pelo Coordenadores de área do conhecimento;
- III. por representação discente, no limite máximo da lei.

Art. 46 - São atribuições do Colegiado de Departamento:

- I. aprovar os planos de trabalho do Departamento;
- II. aprovar os programas das disciplinas do Departamento e os pré-requisitos das mesmas;
- III. propor cursos de graduação, cursos seqüenciais, projetos pedagógicos novos, vagas, bem como, suas reformulações;
- IV. elaborar o diagnóstico de necessidade de recursos humanos e o plano de capacitação de docentes do Departamento;
- V. aprovar cursos de atualização, extensão, encontros e jornadas em sua área de conhecimento;
- VI. propor programas e/ou cursos de pós-graduação a nível de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, em sua área de conhecimento e suas respectivas vagas;
- VII. opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de serviços, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- VIII. opinar sobre contratação e afastamento de pessoal docente;

- IX. opinar sobre critérios de aproveitamento de estudos e sobre processos seletivos para ingresso de alunos;
- X. promover a avaliação dos cursos, propondo medidas adequadas à sua melhoria;
- XI. promover o desenvolvimento da Pesquisa em articulação com o Ensino e Extensão;
- XII. propor formas de intercâmbio docente e discente;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;
- XIV. sugerir às Câmaras a criação, e desmembramento, a fusão e extinção do Departamento;
- XV. propor às Câmaras a concessão de prêmios destinados a estimular atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação.

#### SUBSEÇÃO II DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 47 - O Departamento tem um Chefe e um Suplente, eleitos na forma das normas eleitorais da URI, dentre os coordenadores de área de conhecimento do seu Departamento, empossados pelo Reitor, para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução.

Art. 48 - Compete ao Chefe de Departamento:

- I. superintender as atividades do Departamento no âmbito da Universidade;
- II. encaminhar ao Conselho Universitário propostas do Colegiado de Departamento;
- III. convocar e presidir as reuniões de Colegiado do Departamento;
- IV. estimular, no âmbito do Departamento, a publicação de trabalhos didático-científicos e culturais;
- V. articular-se com os coordenadores de área do conhecimento;
- VI. representar o Departamento;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário.

Art. 49 - Ao Coordenador da área do conhecimento, eleito na forma das normas eleitorais da URI dentre os professores do Colegiado dos cursos do Departamento, existente em cada Unidade, empossados pelo Reitor para um mandato de 4 anos permitida uma recondução, compete:

- I. coordenar as atividades do seu Departamento no âmbito do Campus;
- II. supervisionar as atividades dos cursos de graduação, seqüenciais e de pós-graduação ligados à sua área do conhecimento.

#### SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE CURSO

##### SUBSEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 50 - Cada curso de graduação e pós-graduação da Universidade conta com um Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática e integração de estudos, sendo composto:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II. pelos professores que ministram disciplinas no curso;
- III. por representação estudantil, no limite máximo da lei.

Art. 51 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. sugerir modificações no currículo do curso;
- II. sugerir modificações nas ementas e no conteúdo programático que constituem o currículo pleno do curso;
- III. propor aos Departamentos, cursos de atualização, extensão, encontros e jornadas em sua área temática e suas respectivas vagas;
- IV. sugerir cursos de pós-graduação e suas respectivas vagas;
- V. sugerir normas para os estágios;
- VI. colaborar na definição do perfil profissiográfico do curso;
- VII. sugerir ao Departamento a criação de prêmios.

## SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 52 - O Coordenador do Curso é o responsável pela supervisão das atividades acadêmicas do curso, eleito na forma das normas da Universidade, empossado pelo Reitor, para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Art. 53 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. decidir sobre aproveitamento de estudos;
- III. estimular o desenvolvimento da pesquisa em articulação com o ensino e a extensão;
- IV. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância dos horários, do programa de ensino e das atividades dos alunos;
- V. coordenar as atividades pertinentes ao curso;
- VI. manifestar-se sobre solicitação de transferências para o curso;
- VII. receber recurso quanto a revisão de notas e provas;
- VIII. distribuir as tarefas de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO III DO ÓRGÃO COMPLEMENTAR

Art. 54 - É Órgão Complementar da URI:

- I. Escola de Educação Básica;

#### SEÇÃO I DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 55 - A Escola de Educação Básica, vinculada à Direção Geral de Campus e Pró-Reitoria de Ensino, tem como finalidade e objetivo ministrar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 56 - A Escola de Educação Básica é regida por regimento próprio unificado, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

#### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - A Reitoria, a Direção de Campus, a Chefia de Departamento, a Coordenação de Área do Conhecimento e a Coordenação de Curso da Universidade são escolhidos na forma das normas eleitorais da URI, assegurada ampla participação a todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 58 - Em todo processo eleitoral é observada a seguinte proporcionalidade:

- I. docentes: 70 %;
- II. discentes: 10 %;
- III. funcionários técnico-administrativos: 10 %;
- IV. representantes da comunidade: 10 %.

#### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 59 - A organização dos trabalhos universitários tem sempre um sentido crescente de integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e se projetem no meio, através da extensão, proporcionando soluções e identificando novos problemas para estudo e investigação.

#### CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 60 - O ensino na Universidade é ministrado em seus campus através das seguintes modalidades de cursos:

- I. de graduação;
- II. seqüenciais;
- III. de pós-graduação;
- IV. de atualização e extensão.

#### SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 61 - Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais que assegurem o direito ao exercício profissional e a atividades

técnico-científicas em todas as áreas do conhecimento a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

## SEÇÃO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 62 - Os cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

## SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 63 - Os cursos de pós-graduação têm por objetivo desenvolver e aprofundar estudos e conhecimentos didático-científicos e tecnológicos.

Parágrafo único - A Universidade pode ministrar cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado, doutorado e cursos de especialização, aperfeiçoamento, e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências constantes do regulamento de cada curso.

## SEÇÃO IV DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 64 - Os cursos de atualização e de extensão têm por objetivo integrar a Universidade ao meio e fazer deste um beneficiário direto das conquistas do ensino e da pesquisa gerados na Instituição.

Parágrafo único - Os cursos de atualização e extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 65 - A pesquisa, função básica da Universidade, objetiva promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão da cultura, em perfeito entrosamento com o ensino e a extensão.

Art. 66 - As pesquisas são organizadas em programas, linhas e projetos destinados, preferencialmente, à solução de problemas regionais.

Art. 67 - A Universidade consigna em seu orçamento recursos para atender os projetos e programas de pesquisa, além dos obtidos de outras fontes.

## CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 68 - Além dos cursos de extensão, a Universidade desenvolve, em entrosamento com o ensino e a pesquisa, programas de extensão, através de congressos, exposições, assessorias técnicas, atividades comunitárias, entre outros, servindo de elo de ligação entre a Universidade e a comunidade.

Art. 69 - A Universidade consigna em seu orçamento recursos para atender os programas de extensão, além dos obtidos de outras fontes.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 70 - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 71 - A Universidade estimula a solidariedade universitária, incentivando a criação e funcionamento de entidades que congreguem os que nela trabalham ou estudam, bem como os egressos de seus cursos e atividades, com vistas à participação em eventos de melhoria das condições de vida do homem, de natureza cultural, esportiva, artística e recreativa.

Art. 72 - Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo estão sujeitos à legislação, bem como a este Estatuto e ao Regimento Geral e demais normatizações próprias da Universidade.

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 73 - As categorias de docentes do Quadro de Carreira têm sua regulamentação definida no Plano de Carreira da Universidade.

### CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados na condição de alunos regulares e especiais.

§ 1º - São estudantes regulares os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º - São estudantes especiais os matriculados em disciplinas isoladas, em cursos de atualização, de extensão e seqüenciais.

Art. 75 - O corpo discente tem representação através do Diretório Acadêmico, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, na forma prescrita neste Estatuto.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal lotado nos serviços necessários ao funcionamento técnico-administrativo da Universidade.

Art. 77 - Os membros do Corpo Técnico-Administrativo têm representação, com direito a voz e voto, no Conselho Universitário e no Órgão Colegiado do Campus, na forma prescrita neste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78 - Cabe a todos os que fazem parte da Comunidade Universitária manter respeito, cooperação solidária e observância das normas que regulam a boa ordem, a disciplina e a dignidade que devem presidir as atividades universitárias.

Parágrafo único - O Regimento Geral define o regime disciplinar a que fica sujeita a comunidade universitária.

#### TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79 - O Patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da Universidade é por esta administrado de pleno direito, nos limites da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas da Mantenedora e do seu Estatuto.

Art. 80 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora e co-Mantenedoras;
- II. doações do Governo da União, do Estado e dos Municípios;
- III. subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. anuidades, mensalidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos;
- V. renda de atividades de prestação de serviços;
- VI. rendas eventuais de qualquer natureza;
- VII. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VIII. financiamentos e contribuições oriundos de acordos e convênios;
- IX. rendas oriundas de parcerias com organizações públicas e privadas;
- X. rendas oriundas de financiamentos de projetos de pesquisa por entidades fomentadoras internacionais, nacionais, estaduais, municipais e particulares.

#### TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 81 - A Universidade confere graus e expede diplomas registrados correspondentes a:

- I. graduação, na área específica, aos que concluíram qualquer de seus cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. pós-graduação, ao mestre ou doutor por qualquer dos seus cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 82 - A Universidade expede certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização, seqüenciais, de atualização ou extensão definidos pelos órgãos competentes.

Art. 83 - A Universidade , através do Conselho Universitário, pode outorgar os seguintes títulos especiais:

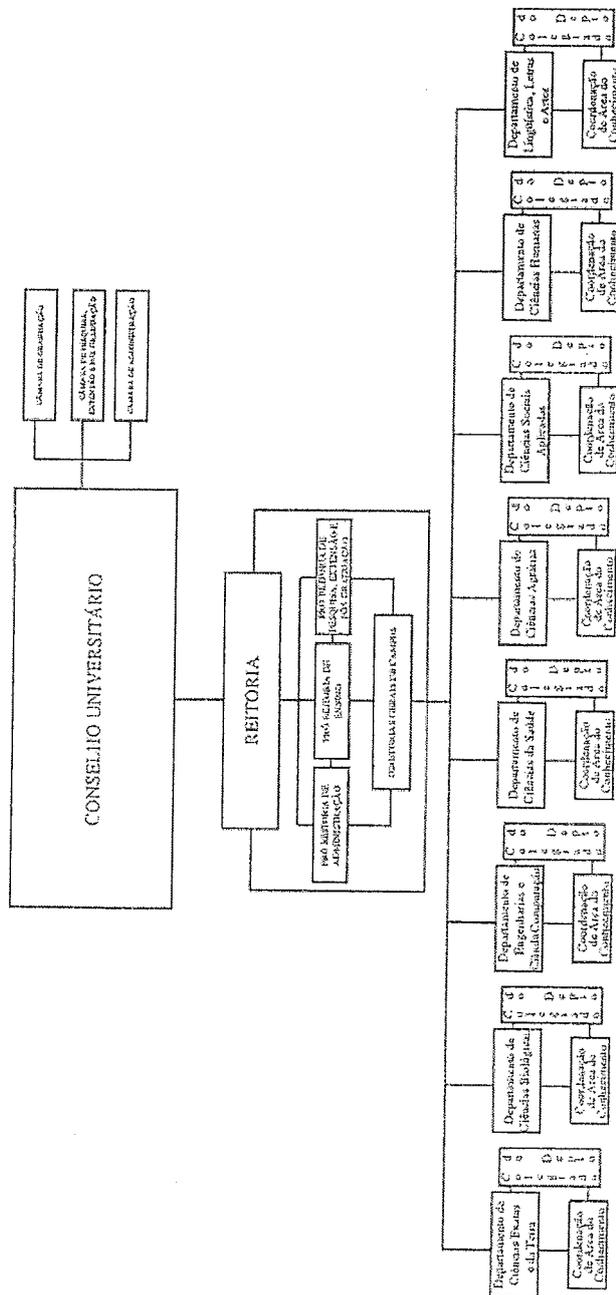
- a) Mérito Universitário, a membro da sociedade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- b) Professor Emérito, a docentes aposentados da URI que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- c) Professor Honoris Causa, a professor ou cientista, não pertencente à URI, que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- d) Doutor Honoris Causa, a personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;
- e) Servidor Emérito, a funcionário técnico-administrativo que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

Parágrafo único - A regulamentação do que trata o "Caput" deste artigo é de competência do Conselho Universitário.

#### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - Os pronunciamentos oficiais da Universidade são de competência do Reitor, podendo delegar.

Art. 85 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.





237-2 23790.22714 90901.042763 90006.468004 7 60030000035124

Local de Pagamento PARA SUA COMODIDADE, PAGAVEL TAMBEM NO BRADESCO EXPRESSO

Cedente ESCRIT CENTRAL ARREC E DISTRIB ECAD 000474973/0001-52. 00227-BDTAF0GO-URJ

Data do Documento 26/02/2014 Número do Documento 9010427690 Espécie Documento RC Aceite SEM Data do Processamento 27/02/2014

Uso do Banco 002 Cip 264 Carteira 019 Espécie Moeda R\$ Quantidade Valor

Instituições de responsabilidade do Cedente.

\* \* VALORES EXPRESSOS EM REAIS \*\*\*\* \* APDS 15.03.2014 MULTA .....35,12 RECIBO DE PAGAMENTO DIREITO AUTORAL REF. MES 3/2014.

239/21600

Lançado: Despesa

Pague seus Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Contas de Consumo no Bradesco.

bradesco.com.br

CAMPO EXCLUSIVO PARA USO DO BANCO BRADESCO EXPRESSO: PAGAMENTO SOMENTE EM DINHEIRO

COLOMBO-LOJA 61 AV. GETULIO VARGAS, 1830 . SANTIAGO RUA MAL DEODORO 1196 SANTIAGO RUA TITO BECCON 1504 POSTO CENTRAL R BENTO GONCALVES 2165 CASA EMBALA KALPLAST R BENTO GONCALVES 2024 MERCADO SANTIAGO RUA ROSA FROTA 325

Recebimento através do cheque nº do banco Quitação válida somente após liquidação do cheque.

Sacado UNIV RG INTEGRADA ALTO URUGUAI E MISSOES 096216841/0008-86 AV BATISTA BONOTTO SOBRINHO, O S/N 97700-000 SANTIAGO RS

Cobrança Escritural Bradesco ISO 9001

Sacador / Avalista:

Autenticação

Recibo do Sacado

649 103 788 1003140 384,36R CB05

0000006600 ESCRIT CENTRAL ARREC E DISTRIB E

Doc referente as mensalidades de sócio dos meses de:  
JANEIRO - FEVEREIRO - MARÇO - ABRIL - MAIO 2012.

*ILSON JOSE CEOLIN*  
Chefe de Pessoal  
URI - CAMPUS SANTIAGO

10498.20002 17480.042880 70000.000466 1 55230000015000  
8200017480.1

Autenticação Mecânica Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 10498.20002 17480.042880 70000.000466 1 55230000015000

Cedente Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS		Vencimento <b>20/11/2012</b>
Sacado FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000		Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8
		Nosso Número 8200017480.1
		(=) Valor do Documento <b>150,00</b>

Autenticação Mecânica Ficha do Caixa

Doc referente as mensalidades de sócio dos meses de:  
JUNHO - JULHO - AGOSTO - SETEMBRO 2012.

10498.20002 17481.042889 70000.000466 2 55530000012000  
8200017481.0

Autenticação Mecânica Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 17481.042889 70000.000466 2 55530000012000

Cedente Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	Vencimento <b>20/12/2012</b>
Sacado FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000	Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8
	Nosso Número 8200017481.0
	(=) Valor do Documento <b>120,00</b>

CCR00037-0207 0053 18/12/2012 120,00RC  
LD:104982000217481042889700000004662

Autenticação Mecânica Ficha do Caixa

Doc referente a mensalidade de sócio do mês de OUTUBRO 2012.

*ILSON JOSÉ CÉOLIN*  
Chefe Dpto Pessoal  
URI - CAMPUS SANTIAGO

10498.20002 17478.042884 70000.000466 5 54990000003000  
8200017478.0

Autenticação Mecânica Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 17478.042884 70000.000466 5 54990000003000

<b>Cedente</b> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	<b>Vencimento</b> <b>27/10/2012</b>
<b>Sacado</b> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000	<b>Agência/Código do Cedente</b> 0428.87000000046-8
	<b>Nosso Número</b> 8200017478.0
	<b>(=) Valor do Documento</b> <b>30,00</b>

Autenticação Mecânica Ficha do Caixa



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

Doc referente a mensalidade de sócio do mês de NOVEMBRO 2012.

10498.20002 17850.042882 70000.000466 1 55300000003000  
8200017850.5

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 17850.042882 70000.000466 1 55300000003000

Cedente Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	Vencimento <b>27/11/2012</b>
Sacado FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000	Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8 Nosso Número 8200017850.5 (=) Valor do Documento <b>30,00</b>

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa

10498.20002 17850.042882 70000.000466 1 55300000003000

8200017850.5

Doc referente a mensalidade de sócio do mês de DEZEMBRO 2012.

\*\*\*\* BOAS FESTAS \*\*\*\*

10498.20002 18119.042887 70000.000466 3 55600000003000  
8200018119.0

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

<b>CAIXA</b>		<b>104-0</b>	<b>10498.20002 18119.042887 70000.000466 3 55600000003000</b>
<small>Cedente</small> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	<small>Vencimento</small> <b>27/12/2012</b>		
<small>Sacado</small> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000	<small>Agência/Código do Cedente</small> 0428.87000000046-8		
	<small>Nosso Número</small> 8200018119.0		
	<small>(=) Valor do Documento</small> <b>30,00</b>		

CCR00037-0207 0051 18/12/2012 30,00RC  
LD:104982000218119042887700000004663

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

10498.20002 18540.042886 70000.000466 1 55910000003000  
8200018540.4

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 18540.042886 70000.000466 1 55910000003000

<p>Cedente Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS</p>	<p>Vencimento <b>27/01/2013</b></p>
<p>Sacado FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000</p>	<p>Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8</p> <p>Nosso Número 8200018540.4</p> <p>(=) Valor do Documento <b>30,00</b></p>

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa

CC800037-0207 0035 28/01/2013 30,00  
LD: 10498200021854004288670000004661

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

10498.20002 18916.042882 70000.000466 2 56220000003000  
8200018916.7

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 10498.20002 18916.042882 70000.000466 2 56220000003000

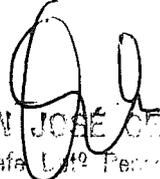
<p><small>Cedente</small> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS</p>	<p><small>Vencimento</small> <b>27/02/2013</b></p>
<p><small>Sacado</small> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000</p>	<p><small>Agência/Código do Cedente</small> 0428.87000000046-8</p> <p><small>Nosso Número</small> 8200018916.7</p> <p><small>(=) Valor do Documento</small> <b>30,00</b></p>

CC00037-0217 0046 27/02/2013 30,00RC  
LD:104982000218916042882700000004662

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

  
**ILSON JOSÉ OROLIN**  
 Chafa L.º Per.º I  
 URI - CAMPUS SANTIAGO

10498.20002 19547.042887 70000.000466 9 56500000003000  
 8200019547.7

Autenticação Mecânica Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 19547.042887 70000.000466 9 56500000003000

Cedente Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	Vencimento <b>27/03/2013</b>
Sacado FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000	Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8 Nosso Número 8200019547.7 (=) Valor do Documento <b>30,00</b>

Autenticação Mecânica Ficha do Caixa

CCR00037-0191 0065 27/03/2013 30,00RC  
 LB:104982000219547042887700000004669



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

10498.20002 20084.042884 70000.000466 7 56810000003000  
8200020084.5

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 20084.042884 70000.000466 7 56810000003000

<p><b>Cedente</b> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS</p>	<p>Vencimento <b>27/04/2013</b></p>
<p><b>Sacado</b> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000</p>	<p>Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8</p> <p>Nosso Número 8200020084.5</p> <p>(=) Valor do Documento <b>30,00</b></p>

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa

0000057 0204 0106 27/04/2013 30,00RL  
L:104982000220084042884700000004667

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE MAIO DE 2013.

*ILSON JOSÉ CEOLINI*  
Chefe Depto Pessoal  
URI - CAMPUS SANTIAGO

10498.20002 20419.042880 70000.000466 1 57110000003000  
8200020419.0

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 20419.042880 70000.000466 1 57110000003000

<p><small>Cedente</small> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS</p>	<p><small>Vencimento</small> <b>27/05/2013</b></p>
<p><small>Sacado</small> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000</p>	<p><small>Agência/Código do Cedente</small> 0428.87000000046-8</p> <p><small>Nosso Número</small> 8200020419.0</p> <p><small>(=) Valor do Documento</small> <b>30,00</b></p>

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa

CCR00037-0202 0127 27/05/2013 30,00RC  
LD:104982000220419042880700000004661



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

10498.20002 20977.042884 70000.000466 1 57420000003000  
8200020977.0

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 20977.042884 70000.000466 1 57420000003000

<b>Cedente</b> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	<b>Vencimento</b> 27/06/2013
<b>Sacado</b> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000	<b>Agência/Código do Cedente</b> 0428.87000000046-8
	<b>Nosso Número</b> 8200020977.0
	<b>(=) Valor do Documento</b> 30,00

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa

CEF050327052013068241001978

30,00RD1002

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE JULHO DE 2013.

10498.20002 21335.042889 70000.000466 1 57720000003000  
8200021335.1

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 21335.042889 70000.000466 1 57720000003000

<small>Cedente</small> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	<small>Vencimento</small> <b>27/07/2013</b>
<small>Sacado</small> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000	<small>Agência/Código do Cedente</small> 0428.87000000046-8
	<small>Nosso Número</small> 8200021335.1
	<small>(=) Valor do Documento</small> <b>30,00</b>

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

10498.20002 21830.042889 70000.000466 9 58110000003000  
8200021830.2

Autenticação Mecânica Recibo do Sacado

<b>CAIXA</b>		<b>104-0</b>	<b>10498.20002 21830.042889 70000.000466 9 58110000003000</b>
Cedente Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS			Vencimento <b>04/09/2013</b>
Sacado FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO S/N - SANTIAGO - RS 97700-000			Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8
			Nosso Número 8200021830.2
			(=) Valor do Documento <b>30,00</b>

00000037-0202 0195 04/09/2013 30,00RRC  
LD:104982000221830042889700000004669

Autenticação Mecânica Ficha do Caixa



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

10498.20002 22147.042885 70000.000466 1 58340000003000  
8200022147.8

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 10498.20002 22147.042885 70000.000466 1 58340000003000

<small>Cedente</small> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	<small>Vencimento</small> <b>27/09/2013</b>
<small>Sacado</small> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO 733 - SANTIAGO - RS 97700-000	<small>Agência/Código do Cedente</small> 0428.87000000046-8
	<small>Nosso Número</small> 8200022147.8
	<small>(=) Valor do Documento</small> <b>30,00</b>

CC00037-0202 0044 27/09/2013 30,00RC  
LD:104982000222147042885700000004661

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa



sindiRádio



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE NOVEMBRO 2013.

10498.20002 22850.042882 70000.000466 1 58950000003000  
8200022850.2

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 22850.042882 70000.000466 1 58950000003000

Cedente Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	Vencimento <b>27/11/2013</b>
Sacado FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO 733 - SANTIAGO - RS 97700-000	Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8
	Nosso Número 8200022850.2
	(=) Valor do Documento <b>30,00</b>

CEF050306122013107241001289

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Autenticação Mecânica      Recibo do Sacado

10498.20002 23234.042887 70000.000466 5 59250000003000  
8200023234.8

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 23234.042887 70000.000466 5 59250000003000

<p><b>Cedente</b> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS</p>	<p>Vencimento <b>27/12/2013</b></p>
<p><b>Sacado</b> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO 733 - SANTIAGO - RS 97700-000</p>	<p>Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8</p>
<p>CCR00037-0191 0105 27/12/2013 30,0000</p>	<p>Nosso Número 8200023234.8</p>
<p>LD:104982000223234042887700000004665</p>	<p>(=) Valor do Documento <b>30,00</b></p>
	<p>Autenticação Mecânica      Ficha do Caixa</p>

sindiRádio



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

10498.20002 23611.042880 70000.000466 1 59560000003000  
8200023611.4

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 23611.042880 70000.000466 1 59560000003000

Cedente  
Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS

Vencimento

27/01/2014

Sacado  
FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630)  
AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO 733  
- SANTIAGO - RS  
97700-000

Agência/Código do Cedente 0428.87000000046-8

Nosso Número 8200023611.4

(=) Valor do Documento 30,00

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa

CCRO0037-0219 0054 27/01/2014 30,00RC

104982000223611042880700000004661



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

10498.20002 23988.042885 70000.000466 2 59870000003000  
8200023988.1

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0 | 10498.20002 23988.042885 70000.000466 2 59870000003000

<b>Cedente</b> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS	<b>Vencimento</b> <b>27/02/2014</b>
<b>Sacado</b> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO 733 - SANTIAGO - RS 97700-000	<b>Agência/Código do Cedente</b> 0428.87000000046-8
	<b>Nosso Número</b> 8200023988.1
	<b>(=) Valor do Documento</b> <b>30,00</b>

Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa

CEF050307032014102241001177

30,00RD1002



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO

REFERENTE A MENSALIDADE DE SÓCIO DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

10498.20002 24346.042880 70000.000466 6 60150000003000  
8200024346.3

Autenticação Mecânica

Recibo do Sacado

**CAIXA**

104-0

10498.20002 24346.042880 70000.000466 6 60150000003000

<p><b>Cedente</b> Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do RGS</p>	<p><b>Vencimento</b> <b>27/03/2014</b></p>
<p><b>Sacado</b> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI SANTIAGO CNPJ: 96.216.841/0008-86 (630) AV. BATISTA BONOTO SOBRINHO 733 - SANTIAGO - RS 97700-000</p>	<p><b>Agência/Código do Cedente</b> 0428.87000000046-8</p> <p><b>Nosso Número</b> 8200024346.3</p> <p><b>(=) Valor do Documento</b> <b>30,00</b></p>

CCF00037-0219 0028 26/03/2014 Autenticação Mecânica

Ficha do Caixa

LD: 10498200022434604288070000003000



# GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/4/2009	2009

1º Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul			Código da Entidade Sindical 000.264.05882-8	
Endereço Rua Barão do Teffé		Número 252	Complemento	
CNPJ da Entidade 89623417/0001-14				
Bairro/Distrito Menino Deus	CEP 90160-150	Cidade Porto Alegre		UF RS

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 96.216.841/0008-86	
Endereço AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/Nº					
CEP 97700/000	Bairro/Distrito SAO VICENTE	Cidade/Município SANTIAGO		UF RS	Código Atividade 922

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 03		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuinte 3.792,68		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	

### Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	126,42	0,00
(-) Desconto/Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+) Mora/Multa		
(+) Outros Acréscimos		
(=) Valor Cobrado	126,42	

104-0 | 10499.70583.82917.700005.00003.850229.8.42230000000000

Código do Cedente 000.264.05882-8	Nosso Número 000000003850	Valor do Documento 0,00	Data Vencimento 30/4/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------

**Autenticação mecânica**

DEF050330042009061241001574

126,42R\$1001



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/11/2009	2009

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
RAB EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO EST RS 000423		000.000.264.05882-8	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA BARAO TEFFE 252			89.623.417/0001-14
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
MENINO DEUS	90160-150	PORTO ALEGRE	RS

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
URI CAMPUS SANTIAGO		96.216.841/0008-86	
Endereço	Número	Complemento	UF
AV Batista Bonoto Sobrinho		SN	RS
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	Código Atividade
97700-000	SÃO VICENTE	SANTIAGO	853

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<b>Dados da Contribuição</b>	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 18,54	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+ ) Mora / Multa	
	0		
		(+ ) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

**104-0** | 10499.70583 82817.796210 68410.008533 6 44370000001854

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.05882-8	962168410008	18,54	30/11/2009	2009

Autenticação Mecânica



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO EST RS 000423			000.000.264.05882-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA BARAO TEFFE 252			89.623.417/0001-14
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
MENINO DEUS	90160-150	PORTO ALEGRE	RS

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
FUNDAO REGIONAL INTEGRADA URI CAMPUS SANTIAGO			96.216.841/0008-86	
Endereço		Número	Complemento	
AV BATISTA BONOTTO SOBRINHO				
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
97700-000	SAO VICENTE	SANTIAGO	RS	853

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<b>Dados da Contribuição</b>	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 114,77	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	3		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	3.443,04		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado	

<b>104-0</b>	10499.70583 82817.796210 68410.008533 4 45880000011477		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.264.05882-8	962168410008	114,77	30/04/2010
			Exercício
			2010

Autenticação Mecânica

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO EST RS 000423		Vencimento 31/07/2010	Exercício 2010
Endereço RUA BARAO TEFFE 252		Código da Entidade Sindical 000.000.264.05882-8	
Bairro/Distrito MENINO DEUS	Número 90160-150	Complemento	CNPJ da Entidade 89.823.417/0001-14
CEP 90160-150	Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA URI CAMPUS SANTIAGO		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 96.216.841/0008-86	
Endereço AV BATISTA BONOTTO SOBRINHO		Número	Complemento
CEP 97700-000	Bairro/Distrito SAO VICENTE	Cidade/Município SANTIAGO	UF RS
		Código Atividade 803	

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 26,67
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

<b>104-0</b>	10499.70583 82817.796210 68410.008038 3 46800000002667			
Código do Cedente 000.000.264.05882-8	Nosso Número 982168410008	Valor do Documento 26,67	Data Vencimento 31/07/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

CEF050326012011093241002329

33.32RD1001

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RÁDIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>07/07/2010</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>2804</b>	Nosso Número <b>10/200816-6</b>
Espécie <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento <b>114,77</b>	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado <b>114,77</b>

**monstrativo:**

Desc. Assist. EMP - DESCONTO ASSISTENCIAL As Empresas deverão descontar de todos os seus funcionários um dia de salário, conforme cláusula da Convenção Coletiva vigente, no mês de junho/10, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. As Empresas deverão remeter ao Sindicato relação dos funcionários, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante do pgto.

CC00000-0205 Mecânica  
07/07/2010 114,77RC  
A80116-15CED:36199RN:102008166

Corte Aqui


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO EST RS 000423			Vencimento 31/12/2010	Exercício 2010
Endereço RUA BARAO TEFFE 252			Código da Entidade Sindical 000.000.264.05882-8	
Número		Complemento	CNPJ da Entidade 89.823.417/0001-14	
Bairro/Distrito MENINO DEUS	CEP 90180-150	Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS	UF RS

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA URI CAMPUS SANTIAGO			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 96.216.841/0008-86	
Endereço AV BATISTA BONOTTO SOBRINHO		Número	Complemento	
CEP 97700-000	Bairro/Distrito SAO VICENTE	Cidade/Município SANTIAGO	UF RS	Código Atividade 803

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 19,19	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0   10499.70583 82817.796210 68410.008038 9 48330000001919				
Código do Cedente 000.000.264.05882-8	Nosso Número 962168410008	Valor do Documento 19,19	Data Vencimento 31/12/2010	Exercício 2010

 Autenticação Mecânica  
 CEF050326012011094241002333 21,30RD1001

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>08/02/2011</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>4317</b>	Nosso Número <b>11/201944-6</b>
Espécie <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado <b>128,86</b>

**Demonstrativo:**

Desc. Assist. EMP - As Empresas deverão descontar de todos os seus funcionários um dia de salário, conforme cláusula da Convenção Coletiva vigente, no mês de janeiro/11, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. Após o pagamento deverão remeter ao Sindicato relação de todos os funcionários, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica  
CCRO0037-0205 0101 08/02/2011 128,86R\$  
AG0116-15CED:36199NN:112019446



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/4/2011	2011

\* Via - C  
\* Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul			Código da Entidade Sindical 000.264.05882-8	
Endereço Rua Barão do Teffé		Número 252	Complemento	
Bairro/Distrito Menino Deus		CEP 90160-150	Cidade Porto Alegre	
			UF RS	
CNPJ da Entidade 89623417/0001-14				

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 96.216.841/0008-86	
Endereço AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/Nº					
CEP 97700/000	Bairro/Distrito SAO VICENTE	Cidade/Município SANTIAGO		UF RS	Código Atividade 922

## Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuinte
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

## Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	128,86 0,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	128,86

104-0 | 10499.70583.82917.700005.00004.607222.9.49530000000000

Código do Cedente 000.264.05882-8	Nosso Número 000000004607	Valor do Documento 0,00	Data Vencimento 30/4/2011	Exercício 2011
--------------------------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

000000004607

1049970583

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento  
30/06/2011Exercício  
2011**Dados da Entidade Sindical**

Contribuinte	Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO EST RS 000423			Código da Entidade Sindical 000.000.264.05882-8
	Endereço RUA BARAO TEFTE 252	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 89.623.417/0001-14
	Bairro/Distrito MENINO DEUS	CEP 90160-150	Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAO REGIONAL INTEGRADA URIO CAMPUS SANTIAGO			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 96.216.841/0008-86	
Endereço AV BATISTA BONOTTO SOBRINHO		Número	Complemento	
CEP 97700-000	Bairro/Distrito SAO VICENTE	Cidade/Município SANTIAGO	UF RS	Código Atividade 803

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento  
20,22

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

**104-0**

10499.70583 82817.796210 68410.008038 1 50140000002022

Código do Cedente 000.000.264.05882-8	Nosso Número 962168410008	Valor do Documento 20,22	Data Vencimento 30/06/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>07/07/2011</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>5290</b>	Nosso Número <b>11/202887-9</b>
Espécie <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento <b>149,08</b>	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado <b>149,08</b>
<b>Demonstrativo:</b> Desc. Assist. EMP - As Empresas deverão descontar de todos os seus funcionários um dia de salário, conforme cláusula da Convenção Coletiva vigente, no mês de junho/11, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. Após o pagamento deverão remeter ao Sindicato relação de todos os funcionários, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.				

CEB00037-0206 0100 07/07/2011 149,08R\$

Autenticação Mecânica



Recibo do Sacado

Cedente  
**SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G  
SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14**

Agência/Código Cedente  
**0428.870.00000091-3**

Vencimento  
**06/01/2012**

Sacado  
**509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

Número do Documento  
**6485**

Nosso Número  
**800000000023726-6**

ic	Quantidade	(x) Valor
RS		

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

**73,25**

**Demonstrativo:**

Desc. Assist. EMP - As Empresas deverão descontar de todos os seus funcionários um dia de salário, conforme cláusula da Convenção Coletiva vigente, no mês de dezembro/11, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. Após o pagamento deverão remeter ao Sindicato relação de todos os funcionários, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

77 0556-600

77 0556-600

Contribuição Dissídio Coletivo

Nome da Entidade Sindical.: SINDICATO TRABALHADORES EM RADIOFUSAO E TV DO ESTA | VENCIMENTO...: 10/02/2012  
 CNPJ do Sindicato.....: 89.623.417/0001 Código da Entidade.: 00901905882-2 | COMPETÊNCIA.: 01/2012

Endereço do Sindicato.: RUA BARAO DE TEFTE 252  
 Bairro.: MENINO DEUS Cidade.: Porto Alegre / RS CEP.: 90.010-170 Telefone.: (51) 3323-3500

Nome da Empresa.....: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA-URI CAMPUS SANTIA | Nr de Empregados.....: 291  
 CNPJ/CPF da Empresa: 96.216.841/0008-86  
 CEI da Empresa.....:  
 Endereço da Empresa: Av. Batista Bonoto Sobrinho 000 S/N  
 Bairro da Empresa.: São Vicente  
 Cidade da Empresa.: Santiago / RS CEP.: 97.700-000  
 Telefone da Empresa: (55) 32513151

CNPJ/CPF da Empresa	Valor da Contribuição.: 71,25
96.216.841/0008-86	Valor da Multa.....: 0,00
FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA-URI CAMPUS SANTIAGO	Valor dos Juros.....: 0,00
Av. Batista Bonoto Sobrinho 000 S/N	Valor da Correção.....: 0,00
São Vicente	Total a Recolher.....: 71,25
97.700-000	
Santiago - RS	
*** Para Recolhimento em 10/02/2012	

2a Via Contribuinte - Recolhimento Após o prazo : Multa, Juros e Correção, Conforme Artigo 600 da CLT

*Santos*  
*Ag. 0428*  
*Conta 069351-2*  
 Op. 03

01 510022012057241001297=====50:00001008  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 0503  
 BANCO: 104 HORA: 11:40:15  
 DATA:10/02/2012  
 TERMINAL:1008 NSU:001308 AUT.:0058

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
 NUM.DOC.: 000503

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0428/003/00.069.351-2  
 NOME: SIND TRAB EMP RADIO TV RS  
 DEPOSITANTE:  
 URI STGD

VALOR TOTAL: 71,25  
 VALOR DINHEIRO: 71,25

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
 SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
 www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Cliente

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>08/06/2012</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>7241</b>	Nosso Número <b>12/204577-6</b>
Unidade	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
<b>R\$</b>			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

03601002 228 00490106062012 \*\*\*\*\*12,94R

Corte Aqui

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>06/07/2012</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>7456</b>	Nosso Número <b>12/204801-5</b>
Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

**Demonstrativo:**

Desc. Assist. EMP - As Empresas deverão descontar de todos os seus funcionários um dia de salário, conforme cláusula da Convenção Coletiva vigente, no mês de junho/12, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. Após o pagamento deverão remeter ao Sindicato relação de todos os funcionários, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CC00037-0208 0099 06/07/2012 71,2500  
A60116-150ED:36199RN:122048015

Corte Aqui



**Recibo do Sacado**

ente  
**ND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G**  
L CNPJ: 89.623.417/0001-14

Agência/Código Cedente  
**0116/15/36199**

Vencimento  
**06/07/2012**

ado  
**9-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

Número do Documento  
**7731**

Nosso Número  
**12/205076-1**

Moeda	Quantidade	(x) Valor
<b>RS</b>		

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

**emonstrativo:**

ens. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CCR00037-0208 0098 06/07/2012 12,94RC

660116-15CED:36199HN:122050761

Corte Aqui -----

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>07/08/2012</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>7882</b>	Nosso Número <b>12/205240-3</b>
Espécie <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado <b>12,94</b>

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CCR00037-0217 0029 07/08/2012 12,94RC  
A60116-15CED:36199NN:122052403

Corte Aqui



**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>10/09/2012</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>8033</b>	Nosso Número <b>12/205416-3</b>
Espécie <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CC000037-0308 0116 10/09/2012 12,94R0  
89623417000114 8033 12/2054163

Corte Aqui

**Recibo do Sacado**

Cedente  
**SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G  
SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14**

Agência/Código Cedente  
**0116/15/36199**

Vencimento  
**05/10/2012**

Sacado  
**509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

Número do Documento  
**8182**

Nosso Número  
**12/205579-8**

Espécie	Quantidade	(x) Valor
<b>RS</b>		

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

**12,94**

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

CEF050305102012181241003424

12,94RD1001

Autenticação Mecânica



Recibo do Sacado

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>		Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>08/11/2012</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>		Número do Documento <b>216</b>	Nosso Número <b>12/205855-0</b>
Especie <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(-) Desconto
		(=) Valor do Documento	(=) Valor Cobrado <b>12,94</b>
		(+) Outros Acréscimos	

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 15º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

12/205855-0

0116/15/36199

Autenticação Mecânica

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>07/12/2012</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>3210</b>	Nosso Número <b>12/206019-8</b>
Espécie <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado <b>12,94</b>

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

DEF050307122012045241002079

Autenticação Mecânica  
12,94

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>08/01/2013</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>3373</b>	Nosso Número <b>12/206187-9</b>
Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado <b>13,99</b>

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

GEF050308012013047241001593

Autenticada em 26/01/2013

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>07/02/2013</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>3886</b>	Nosso Número <b>13/206709-8</b>
Espe	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
<b>RS</b>			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado <b>13,99</b>

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - MENSALIDADE SINDICAL: As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA  
RUA ...

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>		Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>07/02/2013</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>		Número do Documento <b>3608</b>	Nosso Número <b>13/206431-5</b>
Espécie <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(-) Desconto
		(=) Valor do Documento	(=) Valor Cobrado <b>38,59</b>
		(+) Outros Acréscimos	

**Demonstrativo:**

Desc. Assist. EMP - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As Empresas deverão descontar de todos os seus funcionários 1/2(meio) dia de salário, conforme cláusula da Convenção Coletiva vigente, no mês de janeiro/2013, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. Após o pagamento deverão remeter ao Sindicato relação de todos os funcionários, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



**Recibo do Sacado**

cedente  
**IND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G**  
**UL CNPJ: 89.623.417/0001-14**

Agência/Código Cedente  
**0116/15/36199**

Vencimento  
**07/03/2013**

sacado  
**09-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

Número do Documento  
**379**

Nosso Número  
**13/206841-8**

Espécie  
**RS**

Quantidade

(x) Valor

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

**13,99**

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - As empresas deverão descontar dos empregados associados a esta entidade o valor de 2% sobre seu salário mensal, e repassar para o Sindicato a relação dos associados com nome, função, salário valor descontado, e juntamente com o boleto pago. As empresas que não pagaram na data de vencimento, sofrerão encargos de acordo com o a convenção coletiva vigente, mais juros moratórios sobre o valor não pago.

CCR00037-0201 0094 07/03/2013 13,99RC  
A60116-15CED:36199NH:132068418

Autenticação Mecânica

Cota Aqui



# GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul	Código da Entidade Sindical 000.264.05882-8
Endereço Rua Barão do Teffé	CNPJ da Entidade 89623417/0001-14
Bairro/Distrito Menino Deus	UF RS
CEP 90160-150	Cidade Porto Alegre
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 96.216.841/0008-86	

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	UF RS	Código Atividade 922
Endereço AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/Nº	Cidade/Município SANTIAGO	
CEP 97700/000	Bairro/Distrito SAO VICENTE	

### Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador      Empregados      Prof. Liberal      Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuinte
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

### Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R\$ 142,68
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	R\$ 142,68

104-0 | 10499.70583.82917.700005.00005.403225.9.56840000000000

Código do Cedente 000.264.05882-8	Nosso Número 00000005403	Valor do Documento 0,00	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	-----------------------------	----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

CEF050330042013122241003209     142,68RD1008

**Recibo do Sacado**

Cedente  
**SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G  
SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14**

Agência/Código Cedente  
**0116/15/36199**

Vencimento  
**08/05/2013**

Sacado  
**509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

Número do Documento  
**4199**

Nosso Número  
**13/207185-0**

Espécie                      Quantidade                      (x) Valor  
**RS**

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - As empresas deverão descontar dos empregados associados a esta entidade o valor de 2% sobre seu salário mensal, e repassar para o Sindicato a relação dos associados com nome, função, salário valor descontado, e juntamente com o boleto pago. As empresas que não pagaram na data de vencimento, sofrerão encargos de acordo com o a convenção coletiva vigente, mais juros moratórios sobre o valor não pago.

CEF050308052013074241001402

Autenticação Mecânica

28,54RD1002

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>07/06/2013</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>4433</b>	Nosso Número <b>13/207428-0</b>
Espécie <b>.S</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

**Demonstrativo:**

Desc. Assist. EMP - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As Empresas deverão descontar de todos os seus funcionários 1/2(meio) dia de salário, conforme cláusula da Convenção Coletiva vigente, no mês de maio/2013, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. Após o pagamento deverão remeter ao Sindicato relação de todos os funcionários, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CCR00037-0201 0069 07/06/2013 71,34RC

060116-15CED:36199NN:132074280

Corte Aqui

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>07/06/2013</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>4711</b>	Nosso Número <b>13/207706-9</b>
Esp <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
<b>Demonstrativo:</b>			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado <b>28,54</b>
<p>Mens. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.</p>				

CCR00037-0201 0070 07/06/2013 28,54RC

Autenticação Mecânica

A60116-15CED:36199NN:132077069

Corte Aqui -----

Recibo do Sacado

DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G CNPJ: 89.623.417/0001-14		Agência/Código Cedente 0116/15/36199	Vencimento 05/07/2013
FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA		Número do Documento 4873	Nosso Número 13/207898-7
	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
Quantidade RS		(+) Outras Acréscimos	(=) Valor Cobrado 28,54

Instrutivo:  
 15. Sindical EMP - As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CCR00037-0202 0091 05/07/2013 28,54RC  
 A60116-15CED:36199NN:132078987

----- Corte Aqui -----

Recibo do Sacado

DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G  
CNPJ: 89.623.417/0001-14

Agência/Código Cedente  
0116/15/36199

Vencimento  
07/08/2013

Número do Documento  
251

Nosso Número  
13/208689-0

UNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

Quantidade (x) Valor

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado  
28,54

Monstrativo:

s. Sindical EMP - MENSALIDADE SINDICAL: As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao  
licato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome,  
ção, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CCR00037-0202 0094 07/08/2013 28,54RC  
A00116-15CED:36199NN:132086890

Corte Aqui

Recibo do Sacado

nte  
D DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G  
CNPJ: 89.623.417/0001-14

Agência/Código Cedente  
0116/15/36199

Vencimento  
07/08/2013

Número do Documento  
5361

Nosso Número  
13/208407-3

do  
-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

écie  
RS

Quantidade

(x) Valor

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

150,35

monstrativo:

sc. Assist. EMP - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As Empresas deverão descontar de todos os seus funcionários 1/2(meio) dia  
salário, conforme cláusula da Convenção Coletiva vigente, no mês de julho/13, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia  
il do mês subsequente. Após o pagamento deverão remeter ao Sindicato relação de todos os funcionários, contendo nome, função,  
lário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CC&00037-0202 0093 07/08/2013 150,35RC  
A60116-15CED:36199HH:132084073

Corte Aqui

**CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

		Vencimento 30/09/2013	Exercício 2013	
<b>Dados da Entidade Sindical</b>				Código da Entidade Sindical
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO EST RS 000423				000.000.264.05882-8
Endereço RUA BARAO TEFFE 252		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 89.623.417/0001-14
Bairro/Distrito MENINO DEUS	CEP 90160-150	Cidade/Município PORTO ALEGRE		UF RS
<b>Dados do Contribuinte</b>				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAAO REGIONAL INTEGRADA URI CAMPUS SANTIAGO				96.216.841/0008-86
Endereço AV BATISTA BONOTO SOBRINHO		Número 733	Complemento	
CEP 97700-000	Bairro/Distrito SAO VICENTE	Cidade/Município SANTIAGO		UF RS Código Atividade 853
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 47,56	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 1.426,92	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+ ) Mora / Multa	
			(+ ) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado		

<b>104-0</b>	10499.70583 82817.796210 68410.008533 6 58370000004756			
Código do Cedente 000.000.264.05882-8	Nosso Número 9621684100086	Valor do Documento 0119 30/092013 47,56R0	Data Vencimento 30/09/2013	Exercício 2013
LD:104997058382817796210684100085336		Autenticação Mecânica		

Categoria: SINDICATO TRABALHADORES EM RADIOFUSAO E TV DO ESTADO DO RS - 4  
 Cnpj: 89.623.417/0001-14 Código da Entidade Sindical.: 009.  
 Endereço.: RUA BARAO DE TEFFE 252 Bairro.: MENINO DEUS  
 Cidade.: Porto Alegre RS CEP.: 90.160-150 Fone.: ( 51)3233-3500 FAX.: ( 51)30294730

Razão/Denominação...: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA-URI CAMPUS SANTIAGO  
 Nome Estabelecimento: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA-URI CAMPUS SANTIAGO Cod.: 6 Insc.Municipal.:  
 CNPJ.....: 96.216.841/0008-86 Endereço.: Av. Batista Bonoto Sobrinho 733 Insc.Estadual.: Is.ent.o/  
 Bairro.....: São Vicente Cidade.: Santiago UF.: RS CEP.: 97.700-000  
 FONE.....: ( 55)32513151 Cód.Ativ.Econ.: 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

Nome do Funcionário	Cod.Func.	Registro	Função	Admissão	CPF	Tip.Salário	Sal.Base	Bs.Contrib.	Contrib.
EDISON MARTINS DOS SANTOS	941	941	LOCUTOR e OPERADOR DE AUDIO	01/04/11	913.077.240-00	Mensal	1.426,92	1.426,92	28,54

\*\*Total da Contribuição\*\*

Total de Funcionários.....: 1  
 Total de Salário Base.....: 1.426,92  
 Total Base de Contribuição.: 1.426,92

28,54

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101  
 OUVIDORIA 0800 725 7474

281-374993301-6

08/OUT/2013 HORA DE 14:23:29

LOT: 18.14924-5  
 LOCALIDADE: SANTIAGO  
 VINCULADA: 0503

TERM: 011416  
 CONTROLE: 866998937

DEPÓSITO EM DINHEIRO  
 0428 003 00069351-2  
 SIND TRAB EMP RADIO TV RS

VALOR : 28,54

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO  
 COMPROVANTE DE DEPÓSITO

281-374993301-6

V.A DO CLIENTE



## Recibo do Sacado

Cedente SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14			Agência/Código Cedente 0116/15/36199	Vencimento 06/09/2013
Sacado 509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA			Número do Documento 418	Nosso Número 13/208866-4
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado 28,54
Mens. Sindical EMP - MENSALIDADE SINDICAL: As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.				

CCR00037-0201 0043 06/09/2013 28,54RC  
A60116-15CED:36199NN:132088664

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Recibo do Sacado

Nome <b>D DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G</b> CNPJ: 89.623.417/0001-14		Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>07/11/2013</b>
Endereço <b>-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>		Número do Documento <b>1150</b>	Nosso Número <b>13/209926-7</b>
Descrição <b>RS</b>	Quantidade	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
	(x) Valor	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Monstrativo:

Emp. Sindical EMP - MENSALIDADE SINDICAL: As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, profissão, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CCR00037-0202 0082 07/11/2013 28,54RC  
 A60116-15CED:36199HN:132099267

Corte Aqui



Recibo do Sacado

Cedente  
SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G  
SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14

Agência/Código Cedente  
0116/15/36199

Vencimento  
07/11/2013

Sacado  
509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

Número do Documento  
789

Nosso Número  
13/209565-2

Espécie	Quantidade	(x) Valor
RS		

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

71,35

Demonstrativo:

Desc. Assist. EMP - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As Empresas deverão descontar de todos os seus funcionários 1/2(meio) dia de salário, conforme cláusula da Convenção Coletiva vigente, no mês de outubro/13, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. Após o pagamento deverão remeter ao Sindicato relação de todos os funcionários, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica

CCR00037-0202 0083 07/11/2013 71,35RC  
A60116-15CED:36199NN:132095652

Corte Aqui

Sindicato.: SINDICATO TRABALHADORES EM RADIOFUSAO E TV DO ESTADO DO RS - 4  
CNPJ .....: 89.623.417/0001-14 Código da Entidade Sindical.: 009.  
Endereço.: RUA BARAO DE TEFFE 252 Bairro.: MENINO DEUS  
Cidade....: Porto Alegre RS CEP.: 90.160-150 Fone.: ( 51)3233-3500 FAX.:( 51)30294730

Razão/Denominação...: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA-URI CAMPUS SANTIAGO  
Nome Estabelecimento: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA-URI CAMPUS SANTIAGO Cod.: 6 Insc.Municipal.:  
CNPJ.....: 96.216.841/0008-86 Endereço.: Av. Batista Bonoto Sobrinho 733 Insc.Estaduai.: Is.ent.o/  
Bairro.....: São Vicente Cidade.: Santiago UF.: RS CEP.: 97.700-000  
FONE.....: ( 55)32513151 Cód.Ativ.Econ.: 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

Nome do Funcionário	Cod.Func.	Registro	Função	Admissão	CPF	Tip.Salário	Sal.Base	Bs.Contrib.	Contrib.
EDISON MARTINS DOS SANTOS	941	941	LOCUTOR e OPERADOR DE AUDIO	01/04/11	913.077.240-00	Mensal	1.426,92	1.426,92	28,54

\*\*Total da Contribuição\*\*

Total de Funcionários.....: 1  
Total de Salário Base.....: 1.426,92  
Total Base de Contribuição.: 1.426,92

28,54

*Depósito:*  
*Banco: Caixa*  
*Agência: 0428*  
*Conta: 069351-2*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 0503  
DATA: 11/12/2013 HORA: 12:05:15  
TERMINAL: 1008 AUT: 0032

COMPROVANTE DE DEPÓSITO  
Nº DE FOLHA: 000003

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0428/069351-2  
NOME: SIND TRAB EMP RADIO TV R.

DEPOSITANTE:  
URI SIGO

VALOR TOTAL: 28,54  
VALOR DINHEIRO: 28,54

Informações, reclamações, sugestões e elogios:  
SAE CAIXA 0800 306 8101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 705 7474  
www.caixa.gov.br

1ª V. Via Cliente

Local de Pagamento Pagável preferencialmente nas cooperativas de crédito do SICREDI					Vencimento 08/01/2013
Cedente SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14					Agência/Código Cedente 0116/15736199
Data Documento 16/12/2013	Número do Documento 1530	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 16/12/2013	Nosso Número 13/210334-5
Uso do Banco	Carteira Simples	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 28,54
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) Após o vencimento entre em contato com o Sindicato dos Radialistas.					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 28,54
Sacado 509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO,S/Nº SAO VICENTE SANTIAGO RS 97700/000 Sacador/Avalista					CNPJ: 96.216.841/0008-86 Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104  
DATA: 09/01/2014  
TERMINAL: 1903

NSU: 000521

AGENCIA: 0503  
HORA: 13:39:43  
AUT.: 0049

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
NUM.DOC : 000503

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0428/003/00.069.351-2  
NOME: SIND TRAB EMP RADTO TV RS

DEPOSITANTE:  
URT SANTIAGO

VALOR DIAL: 28,54  
VALOR DINHEIRO: 28,54

cânica

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

----- Corte Aqui -----

1ª Via - Via Cliente



Recibo do Sacado

Cedente  
SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G  
SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14

Agência/Código Cedente  
0116/15/36199

Vencimento  
10/02/2014

Sacado  
509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

Número do Documento  
1864

Nosso Número  
14/210685-1

Es	e	Quantidade	(x) Valor
	R\$		

(=) Valor do Documento

(-) Desconto

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado  
30,73

Demonstrativo:

Mens. Sindical EMP - MENSALIDADE SINDICAL: As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

CC00037-023161024010 Mecânic 80,73RC  
R50116-15CED:36199NN:142106851

----- Corte Aqui

**Recibo do Sacado**

Cedente <b>SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIÒ E TELEVISAO DO RIO G SUL CNPJ: 89.623.417/0001-14</b>			Agência/Código Cedente <b>0116/15/36199</b>	Vencimento <b>11/03/2014</b>
Sacado <b>509-FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA</b>			Número do Documento <b>2046</b>	Nosso Número <b>14/210891-9</b>
Espécie <b>RS</b>	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

**Demonstrativo:**

Mens. Sindical EMP - MENSALIDADE SINDICAL: As Empresas deverão descontar dos associados 2% do salário base, e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente. É necessário o envio da listagem dos associados, contendo nome, função, salário e valor do desconto, juntamente com o comprovante de pagamento.

Autenticação Mecânica  
CC000037-0219 0240 10/03/2014 90.7300  
AB0116-15CED: 06199RN.142108919

Corte Aqui

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## SOBRESTAMENTO DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

Referência: **Processo nº 53900.019629/2014-50**

Em virtude de o presente processo tratar-se de Revisão de Outorga, assunto o qual está sendo objeto de análise por parte da Consultoria Jurídica deste Ministério, considera-se sobrestado o mesmo, até o parecer conclusivo e posterior prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0568202** e o código CRC **94CBFABF**.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Santiago

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Santiago	13/07/2004	13/07/2014
RADIO IGUACU LTDA	Santiago	14/11/1984	14/11/1994
RADIO VERDES PAMPAS DE SANTIAGO LTDA	Santiago	03/12/1987	03/12/1997

Usuário: -      Data: **02/03/2016**      Hora: **14:28:11**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 4492/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.019629/2014-50**

**Assunto: Conversão do Pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga - Pedido Intempestivo.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE SANTIAGO), CNPJ nº 96.216.841/0001-00, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS, referente à Renovação de Outorga para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

### ANÁLISE

2. Em 02/10/2014 foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 13/07/2014, transcorreu entre as datas de 13/01/2014 a 13/04/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, faz-se necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. A Portaria nº 329, de 04/07/2012, dispõe ainda:

*“Art. 12. Verificada a hipótese de preempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.”*

### CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de

março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 04/03/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0998357** e o código CRC **206FA24A**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 6546/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

**NOME DO DESTINATÁRIO**

Representante Legal da Fundação Regional Integrada (uri Campus de Santiago)  
Rua Universidade das Missões, 464 - Bairro Universitário - Caixa Postal 203  
CEP: 98.902-470 / Santo Ângelo - RS

**Assunto: Revisão de Outorga - Prazo para defesa - Processo nº 53900.019629/2014-50.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.
2. Assim, encaminhamos anexa **NOTA TÉCNICA Nº 4492/2016/SEI-MC** com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os

serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0998469** e o código CRC **ABE5DF0E**.

---

**Data de Envio:**

24/03/2016 15:28:36

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

dete@urisantiago.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.019629/2014-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_0998357.html  
Oficio\_0998469.html

## ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA URI SANTIAGO – RÁDIO URI 106.1 FM**, com sede na cidade de Santiago/RS, Av. Batista Bonoto Sobrinho, nº 733, inscrita no CNPJ sob o número 96.216.841/0008-86, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 13 de abril de 2016.



Ary F. Cauduro dos Santos  
Presidente





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

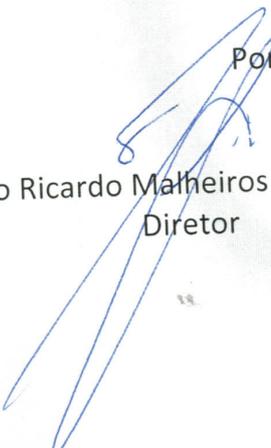
**FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE**

**SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA** estabelecida à Avenida Batista Bonotto Sobrinho – nº 733 – São Vicente – Santiago/RS, **CNPJ 96.216.841/0008-86**, encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 15 de abril de 2016.

  
Antônio Ricardo Malheiros Silva de Souza,  
Diretor

---

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160.150 - Porto Alegre - RS  
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998  
Site: [www.radialistas-rs.org.br](http://www.radialistas-rs.org.br) - E-mail: [radialistasrs@uol.com.br](mailto:radialistasrs@uol.com.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**  
**CNPJ: 96.216.841/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:24:23 do dia 21/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2016.

Código de controle da certidão: **B52E.B22A.36FE.56A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS, 08 de Abril de 2016.

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa

**REFERÊNCIA: Ofício nº 6546/2016/SEI-MC**

**Assunto: Revisão de Outorga-Prazo para defesa.  
Processo nº 53900.019.629/2014-50**

Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024 relativo ao Serviço de Radiodifusão Exclusivamente Educativo em Frequência Modulada – FM, Entidade Outorgada **Fundação Regional Integrada (URI Campus de Santiago)**, inscrita no CNPJ sob o nº **96.216.841/0001-00**, portanto, pedido convertido em Revisão de Outorga seguindo os ditames legais das Legislações vigentes segundo exigências citadas no Ofício da referência e **Nota Técnica Nº 4492/2016/SEI-MC**, segue documentação segundo Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012 .

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,



---

**Bruno Ademar Mentges**  
CPF: 355.930.160-20

1

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@santoangelo.uri.br



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS , 08 de abril de 2016.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações  
Brasília DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ: 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado RS, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara não possuir autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada. E não excederá os limites fixados no art.12 do decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF: 355.930.160-20

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@santoangelo.uri.br



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS , 08 de abril de 2016.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações  
Brasília DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ: 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado RS, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara, conforme determina a legislação vigente, que somente brasileiros natos exercerão as funções diretivas da emissora.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF: 355.930.160-20

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@santoangelo.uri.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009438883

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND REG INTEGRADA**  
Endereço: **AV BASTISTA BONOTTO SOBRINHO, S/N**  
**CENTRO, SANTIAGO - RS**  
CNPJ: **96.216.841/0008-86**

Certificamos que, aos 22 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/5/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018489811

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

**OFÍCIO DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS**



**FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI**  
**ESTATUTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - A Fundação Regional Integrada - FuRI, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo - RS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza comunitária, de direito privado, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal Lei nº 16/69, Decreto Estadual nº 24.521/76 e Decreto Federal nº 73.750/77, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 266.176/73, com duração indeterminada, registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, sob nº 235, as folhas 51v do livro nº A-2 e da escritura de dotação de bens, lavrado em 31 de outubro de 1968 as folhas 166 do livro I-7, alterado em 26 de maio de 1979, conforme escritura pública nº 7.266/01 do 1º Tabelionato da Comarca de Santo Ângelo, lavrado em 21 de agosto de 1979, livro 44 de Contratos, registrado no 1º Tabelionato e Cartório de Registro Especial da Comarca de Santo Ângelo sob o nº 95 folhas 57v do livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas em 11 de abril de 1980, inscrita no CNPJ sob número 96.216.841/0001-00, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma Instituição de fins educacionais, administrativa e financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei e deste Estatuto.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - A Fundação, visando ao desenvolvimento regional através da educação e de serviços especializados, tem as seguintes finalidades:

I - manter a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI;

II - promover a educação em todos os níveis e modalidades;

III - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnico-profissional de pessoal, para os fins da educação nacional;

IV - promover a conscientização comunitária e incrementar a integração de propostas e realizações, visando ao desenvolvimento regional e global;

V - elaborar projetos e executar serviços técnicos nas áreas da engenharia e da arquitetura;

VI - promover estudos e pesquisas nos domínios das ciências e da tecnologia;

VII - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando a colocar os conhecimentos sistematizados a serviço da coletividade;

VIII - assessorar, dentro das finalidades da Fundação, os governos municipais, estaduais e federal, e outros organismos e instituições regionais no planejamento global e setorial, e na elaboração e execução de projetos;

IX - atuar na extensão universitária, na prestação de serviços, na elaboração de análises laboratoriais e na certificação de sementes, mudas, animais e serviços;

X - mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos para atender às atividades da Fundação;

XI - participar, com outras entidades, de ações e projetos em forma de convênios, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e comunitárias na área da saúde, da cultura e da assistência social que objetivem beneficiar a coletividade;

XII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar serviços de radiodifusão exclusivamente educativas universitárias e comunitárias, compreendendo radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) em qualquer de suas modalidades;

XIII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar outros serviços de comunicação.

**Parágrafo Único** - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI goza de autonomia administrativa, didático-pedagógica, científica e de gestão financeira, patrimonial, e disciplinar, nos termos deste Estatuto, das leis aplicáveis e na forma de seu Estatuto e Regimento.

**Art. 3º** - A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - A Fundação não permite, em seu meio, discriminação de qualquer natureza.

**Art. 5º** - Os dirigentes e administradores da Fundação e da mantida não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, resguardado o que dispõe a legislação.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Seção I**  
**Disposições gerais**

**Art. 6º** - São órgãos da Fundação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Curador;

III - Conselho Diretor;

IV - Presidência.



**Art. 7º** - As atividades da Administração são objeto de permanente coordenação, através de reuniões, consultas e entendimentos entre os diferentes órgãos da Fundação.

**Art. 8º** - Os órgãos colegiados, Conselho Diretor e Conselho Curador, podem realizar reuniões conjuntas para análise global, avaliação do rendimento operacional da Fundação, bem como coordenar a elaboração e proposição de projetos, programas e/ou planos de trabalho.

**Art. 9º** - Os membros dos órgãos da administração, benfeitores, instituidores da Fundação não têm direito à remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, que são considerados "munus" público.

**Parágrafo único** - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## Seção II Da Assembléia Geral

**Art. 10** - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Fundação, competindo-lhe, privativamente:

- I - eleger a Presidência da Fundação e o Conselho Curador;
- II - alterar o presente Estatuto;
- III - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- IV - deliberar sobre a admissão de co-mantenedores;
- V - julgar e aprovar as contas e os relatórios anuais;
- VI - decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos da administração;
- VII - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Fundação.

**Art. 11** - Constituem a Assembléia Geral:

- I - a Presidência da Fundação;
- II - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município-sede de cada campus e extensão ou seus respectivos representantes;
- III - o Diretor Administrativo de cada campus e extensão;
- IV - o Presidente da Associação Comercial e Industrial ou entidade equivalente do município-sede de cada campus e Extensão ou seu representante;
- V - um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo Governador do Estado;
- VI - o Reitor e os Pró-Reitores da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;
- VII - um representante do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município que venha a contribuir anualmente com dotação orçamentária não inferior a 1%(um por cento) de sua receita;
- VIII - um docente de cada campus e extensão e mais um para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos por seus pares, para um mandato de quatro (4) anos e mais um representante da Escola de Educação Básica, sendo eleitos também dois suplentes;
- IX - o Presidente do Diretório Central de Estudantes ou seu representante discente de cada campus e extensão;
- X - um representante de cada co-mantenedora que contribua anualmente com valor correspondente a pelo menos 1% (um por cento) do orçamento da FuRI.

**Art. 12** - A Assembléia Geral reúne-se:

- I - de forma ordinária, no mês de abril de cada ano, por convocação do Presidente para:
  - a) - apreciar o Balanço Geral, as Contas e o Relatório de Atividades da Fundação e sobre eles deliberar;
  - b) - realizar as eleições para o preenchimento de vagas, nos órgãos de administração da Fundação.

**Parágrafo Único** - De quatro (4) em quatro (4) anos, para eleger o Conselho Curador e a Presidência da Fundação.

II - De forma extraordinária, em qualquer tempo, para tratar de quaisquer assuntos de sua competência, mediante convocação:

- a) - do Presidente da Fundação;
- b) - do Conselho Curador;
- c) - de um terço (1/3) dos membros que a constituem.

**Art. 13** - A Assembléia Geral instala-se:

- I - em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- II - em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença mínima de um quinto (1/5) de seus membros.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 12, inciso II, alíneas a, b e c, somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros, com a participação não inferior de 1/3 dos membros de cada campus e extensão.

**Art. 14** - A convocação da Assembléia Geral faz-se com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante publicação, na imprensa local do Edital de Convocação, contendo a ordem do dia, local, data e hora de sua realização.

*Antônio*  
9/1

**Art. 15** – A Assembléa Geral observa as seguintes normas:

- I – as sessões são presididas pelo Presidente da Fundação e secretariadas por um dos seus membros;
- II – ausente o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, a Assembleia elege, para presidi-la, um dos seus membros presentes;
- III – as decisões se processarão por votação, cabendo um voto a cada membro presente, vedado votar por procuração;
- IV – ao Presidente dos trabalhos cabe, o voto de qualidade;
- V – as decisões da Assembléa Geral são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes.
- VI – dos trabalhos de cada sessão, lavra-se, em livro próprio ou em folhas avulsas numeradas consecutiva e sucessivamente, a ata correspondente que, depois de aprovada em plenário, recebe as assinaturas dos presentes.

### Seção III

#### Do Conselho Curador

**Art. 16** – O Conselho Curador, órgão fiscal da Fundação, é constituído de um (1) membro efetivo e um (1) suplente, de cada campus e extensão, da Universidade e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, todos eleitos para um mandato de quatro (4) anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas pela Presidência da Fundação, podendo serem reeleitos uma vez.

**Parágrafo único** - A representação de cada campus e extensão no Conselho Curador, estabelecida neste artigo, é na proporção de um (1) técnico-administrativo para cada dois docentes.

**Art. 17** - São atribuições do Conselho Curador:

- I – eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.
- II – fiscalizar a execução orçamentária, as ações administrativas e as de caráter econômico-financeiro da Fundação;
- III – examinar e/ou mandar examinar, por Auditores internos ou externos, de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;
- IV – emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades da Fundação;
- V – convocar a Assembléa Geral quando julgar necessário;
- VI – emitir parecer sobre a alienação de imóveis gravames e aceitação de doações com encargos, sempre que destas se origine para a Fundação ônus superior à importância doada.

**Art. 18** - O Conselho Curador reúne-se:

- I – ordinariamente na 1ª quinzena do mês de abril, por convocação do Presidente da Fundação;
  - II – extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.
- §1º - Nos casos de vagas ou impedimentos ocasionais, é convocado o suplente oriundo do campus e extensão no qual ocorre a vaga.
- §2º - O Conselho Curador funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes.
- §3º - Perde o mandato o conselheiro que faltar a duas (2) reuniões, sem justificativa.

### Seção IV

#### Do Conselho Diretor

**Art. 19** – O Conselho Diretor constitui-se em órgão deliberativo da Fundação e compõe-se:

- I - do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da Fundação;
- II - do Reitor da Universidade;
- III - do Diretor Geral de cada campus e extensão da Universidade;
- IV - de um (1) membro efetivo e um (1) suplente por campus e extensão e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos pela Assembléa Geral, para um período de quatro anos;

**V – de 1 (um) representante indicado por cada uma das Fundações que cederam patrimônio em comodato para a FuRI, enquanto vigerem os contratos, a saber:**

- a) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ALTO URUGUAI – FESAU;
- b) FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI PARA A PESQUISA E O ENSINO SUPERIOR – FAPES;
- c) FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO – FUNREGE.

§1º - As indicações das alíneas a, b e c do inciso V deverão ser homologadas pela Assembleia Geral e se darão para mandato de 4 (quatro) anos, renovável;

§2º - Coordena os trabalhos do Conselho Diretor o Presidente da Fundação, a quem cabe o voto de qualidade.

**Art. 20** - São atribuições e deveres do Conselho Diretor:

- I - aprovar os estatutos da Universidade;
- II - aprovar os planos de trabalho da Fundação e acompanhar-lhes a execução;
- III - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;
- V - emitir Parecer sobre o Orçamento Anual, aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários;
- VII - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;

*[Assinatura]*  
91

- VIII - estabelecer normas para a cobrança dos serviços prestados pela Fundação;
- IX - encaminhar ao Conselho Curador a prestação de contas, o balanço geral e o relatório anual da Fundação, acompanhado do respectivo parecer;
- X - decidir sobre a aceitação de doações e legados, salvo nas hipóteses previstas no inciso VI do artigo 17 deste Estatuto.

**Art. 21** - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente:

- I - na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para a aprovação dos planos de ação e do orçamento para o exercício seguinte;
- II - na primeira quinzena de abril de cada ano, para exame e aprovação da Prestação de Contas, do Balanço e do Relatório de Atividades do ano anterior, para encaminhamento ao Conselho Curador com o respectivo Parecer.

**Parágrafo Único** - O Conselho Diretor reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

#### Seção V Da Presidência

**Art. 22** - A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

**Art. 23** - São atribuições e deveres do Presidente:

- I - representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembléia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;
- III - presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- IV - supervisionar e controlar as atividades da Fundação;
- V - assinar convênios e acordos, contratos e escrituras de bens imóveis;
- VI - receber auxílios, subvenções, doações e legados em nome a Fundação;
- VII - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- VIII - encaminhar ao Conselho Curador a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Diretor;
- IX - empossar o Reitor e Pró-Reitores, escolhidos na forma prevista no Estatuto da Universidade;
- X - remeter aos órgãos federais, estaduais e municipais, os documentos necessários à comprovação da regularidade de funcionamento da Fundação;
- XI - admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo por solicitação da administração da mantida;
- XII - admitir e dispensar o pessoal docente, por solicitação da administração da mantida;
- XIII - apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, bem como o Balanço Geral e respectivas demonstrações contábeis do exercício encerrado;
- XIV - emitir resoluções e outros documentos, com base nas deliberações dos órgãos competentes da Fundação e no presente Estatuto;
- XV - requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração estatutária.

**Parágrafo Único** - O Presidente pode delegar poderes e competências aos dirigentes da mantida.

**Art. 24** - Cabe ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo, em caso de licença, e sucedê-lo, em caso de vacância, e, na falta deste, ao 2º Vice-Presidente.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 25** - Todos os bens destinados à Fundação integram o seu patrimônio.

**Art. 26** - O patrimônio da Fundação é constituído:

- I - pelos seus bens;
- II - pela cedência do patrimônio da Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior - FAPES, em comodato, por prazo indeterminado;
- III - pela cedência do patrimônio da Fundação de Ensino Superior do Alto Uruguai de Frederico Westphalen - FESAU, em comodato, por prazo indeterminado;
- IV - pela cedência do patrimônio da Fundação Regional de Ensino de São Luiz Gonzaga - FUNREGE, em comodato, por prazo indeterminado;
- V - pelos bens cedidos pela Prefeitura Municipal de Cerro Largo - RS, em uso real, por prazo indeterminado;
- VI - pelos bens a ela doados;
- VII - pelos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- VIII - pelas suas rendas;
- IX - pelos bens cedidos sob quaisquer formas legais.

**Art. 27** - A Fundação pode receber doações sem encargos ou com eles, inclusive para a constituição de fundos especiais e para a aquisição de bens ou para custeio de serviços determinados.

*[Handwritten signature]*  
91

**Art. 28** - A Fundação utiliza o seu patrimônio exclusivamente na consecução dos seus fins e aplica as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 29** - A alienação ou gravame de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Diretor e do Conselho Curador, de aprovação da Assembléia Geral e ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo único** - A aquisição de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 30** - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio para fins de:

- a) - alienação e ou gravame bens imóveis;
- b) - aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- c) - contratação de empréstimos financeiros, com garantia real;
- d) - alterar o estatuto;
- e) - extinguir a Fundação.

II - Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

**Art. 31** - Constituem receitas ordinárias da Fundação:

I - os rendimentos provenientes de seus títulos da dívida pública;

II - os rendimentos que decorram de fideicomisso, usufruto e de outros institutos de direito, inclusive rendimentos de terceiros em favor da Fundação;

III - os rendimentos de seus bens patrimoniais;

IV - as receitas operacionais.

**Art. 32** - Constituem receitas extraordinárias da Fundação, entre outras:

I - as doações, os auxílios e as subvenções das pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

II - os valores eventuais;

III - a remuneração pelos próprios serviços prestados;

IV - as receitas não operacionais.

## CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 33** - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

**Art. 34** - Até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, o Conselho Diretor delibera sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que deve especificar, separadamente, as despesas de custeio e as de capital.

§1º - Aprovada a proposta orçamentária, fica o Presidente autorizado a dar execução ao orçamento na forma originária.

§2º - Para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a Fundação aplica valores, através da mantida, na Assistência Educacional e Social, de acordo com a legislação.

**Art. 35** - O orçamento obedece aos princípios da unidade e da universalidade.

**Art. 36** - A proposta orçamentária adota o critério de orçamento-programa.

**Art. 37** - Para a execução de projetos e/ou programas plurianuais, as despesas previstas são aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos subsequentes as dotações respectivas.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes das receitas operacionais e não operacionais dos "campi" e extensões são aplicados para o desenvolvimento e manutenção das atividades do próprio campus ou extensão.

**Art. 38** - No decorrer do exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais, com aprovação do Conselho Diretor, desde que as necessidades da Fundação e sua mantida os justifiquem e haja recursos disponíveis.

**Art. 39** - A prestação de contas anual deve ser encaminhada ao Conselho Diretor até o dia primeiro (1º) de abril, que a submete, com seu parecer, ao Conselho Curador, até o dia dez (10) de abril e deve conter, entre outros, os seguintes documentos:

I - balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis;

II - quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;

III - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;

IV - notas explicativas;

V - parecer da Auditoria externa.

§1º - Acompanha a prestação de contas, o relatório de atividades do exercício.

§2º - A prestação de contas, depois de aprovada pelos órgãos da Fundação, é encaminhada ao Ministério Público para fins legais de acordo com as exigências do mesmo.

*[Handwritten signature]*  
91

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 40** – A Assembléia Geral declara-se em regime eleitoral com a antecedência mínima de sessenta (60) dias antes de vencidos os mandatos eletivos dos órgãos e representações da Fundação para eleger seus sucessores, de conformidade com o disposto no Artigo 10, inciso I.

**Art. 41** - A eleição dos representantes constantes no Artigo 11, inciso VIII, Artigo 16 e Artigo 19 inciso IV, é realizada em período idêntico ao do artigo anterior, de acordo com as normas eleitorais.

**Art. 42** – A eleição é preparada pelo Presidente da Fundação, observadas as seguintes disposições:

I – convocação das Eleições por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de trinta (30) dias, determinando prazo para a apresentação das respectivas chapas;

II – publicação de Edital, dando conhecimento das chapas inscritas que preencherem os requisitos estatutários com a antecedência mínima de 5 dias antes do pleito;

III – receber o registro de chapas, inscrevendo-as em livro próprio, o qual deverá ser encerrado dez (10) dias antes do pleito com sua assinatura e de cada representante das chapas inscritas.

**Art. 43** – A apresentação das chapas para registro obedece às seguintes normas:

I - os candidatos devem apresentar os requisitos mínimos exigidos neste estatuto para o exercício do respectivo cargo;

II – declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;

III - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembléia Geral, não candidatos.

**Art. 44** - A eleição é por voto secreto e presidida por uma Junta Eleitoral composta por três (3) membros nomeados pelo Presidente da Fundação e mais um fiscal de cada chapa regularmente inscrita.

**Art. 45** – A chapa eleita é empossada na mesma Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII DA RADIODIFUSÃO

**Art. 46** – A Fundação pode criar e manter tantas emissoras de radiodifusão e TV educativas quantas a legislação permita e o Ministério das Comunicações conceda. Em relação à concessão e execução desse serviço, fica estabelecido:

§1º - Qualquer alteração do estatuto no tocante às disposições relativas à Radiodifusão, depende de prévia autorização do poder concedente – Ministério das Comunicações ouvido o Ministério Público.

§2º - Os operadores das emissoras são indicados pela Fundação, dentre brasileiros, nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente pode ocorrer depois de aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§3º - O quadro de pessoal é sempre constituído, ao menos de dois Terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

§4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa desses serviços cabem somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

§5º - A programação produzida por suas emissoras, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União, é mantida à disposição do Ministério das Comunicações.

§6º - A qualquer tempo, é permitida, a estabelecimentos de ensino superior e de municípios limitados pelo alcance das emissoras, participar na programação mediante convênio e/ou acordo firmado entre as partes.

§7º - As emissoras somente utilizam prédios, instalações e equipamentos incorporados à Fundação.

**Art. 47** – O Conselho Diretor da Fundação indica um Conselho de Programação, sem remuneração, com a atribuição de analisar e definir os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos pelas emissoras, além de examinar e aprovar a veiculação da programação produzida por quaisquer emissoras mantidas pela entidade, quando haja.

§1º – Além do Diretor Geral do campus ou extensão, seu presidente, o Conselho de Programação é composto por mais 5 (cinco) membros integrantes de entidades representativas da comunidade abrangida pelas emissoras, escolhidas em época oportuna, com prazo de mandato igual ao do Conselho Diretor da Fundação.

§2º – Na ausência do presidente, o Conselho é presidido por um de seus membros previamente indicado por este.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48** - A Fundação, visando à consecução de suas finalidades, pode celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

**Art. 49** – Os membros da Administração e os da Assembléia Geral, bem como as entidades nesta representadas, não respondem pelas obrigações da Fundação.

*[Handwritten signature]*  
9.1

**Art. 50** - O presente Estatuto somente pode ser alterado desde que a reforma:

I - seja aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros componentes da Assembléia Geral, em reunião extraordinária e especialmente convocada para este fim;

II - não contrarie os fins da Fundação.

§1º - A votação que venha a alterar o Estatuto é nominal, cabendo à Fundação notificar a minoria vencida para, querendo, impugná-la, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

§2º - Deve constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação, contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

§3º - Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração estatutária.

§4º - A alteração só tem eficácia após a aprovação pelo Ministério Público.

**Art. 51** - O presente Estatuto, por ser lei maior, prevalece sobre o Estatuto e o Regimento de sua mantida.

**Art. 52** - A Fundação extingue-se:

I - pela impossibilidade de manter-se;

II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III - por deliberação de, pelo menos, quatro quintos (4/5) dos membros componentes da Assembléia Geral;

IV - por decisão judicial;

V - por tornar-se ilícita.

§1º - Extinta a Fundação, ressalvadas as reversões legais, seus bens remanescentes, são incorporados a outras Fundações ou entidades congêneres que se proponham a fins iguais ou semelhantes, existentes nas localidades onde se situam os "campi" e extensões desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º - Os compromissos existentes no ato da extinção são assumidos de forma proporcional aos bens incorporados pelas Fundações e/ou entidades que recebam os respectivos bens.

§3º - Os cursos existentes nos diversos campi e extensões, bem como os projetados, em caso de extinção, permanecem na localidade onde funcionam.

**Art. 53** - As omissões do presente Estatuto são supridas, segundo a natureza do caso, pelos órgãos competentes.

**Art. 54** - O presente Estatuto, em sua redação atual, entra em vigor depois de aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data da inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 55** - Fica estabelecido que a sede e foro da Fundação é na cidade de Santo Ângelo/RS e a Reitoria da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, na cidade de Erechim/RS.

Santo Ângelo/RS, 28 de maio de 2014.



*[Handwritten signature]*

Prof. Bruno Ademar Mentges  
Presidente da FuRI

*[Handwritten signature]*

Adv. Gilson Tadeu Taques Machado  
OAB/RS Nº 57.160



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Bruno Ademar Mentges, indicada com a seta de vermelho, dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Santo Ângelo, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

João Carlos Lago Pinto - 1º Subst. - 16:13:03

Emol: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0554.01.1400001.06073

SERVIÇO DE NOTAS LAGO PINTO Santo Ângelo - RS	Bel. Adão Lago Pinto Tabelião
	João Carlos Lago Pinto 1º Substituto
	Joreli Buzatto Sell 2º Substituto
	Claudia Cristina Gamargo Zaltron 3º Substituto
	Nadir Fulber Garcia 4º Substituto
	Izabel Cristina Souza Franco 5º Substituto
Paulo Rogério da Rosa Ribeiro 6º Substituto	

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Registrador: ADÃO LAGO PINTO  
R. Marquês de Herval, 1113 - Santo Ângelo - RS - Cep 98801-640 - Fone/Fax: (55) 3312-1510

Protocolado sob nº 52792 as fls. 5 do Livro A nº 9 e registrado sob nº 2712, as fls. 21 do Livro A nº 12 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Santo Ângelo, sexta-feira, 10 de outubro de 2014.

JOÃO CARLOS LAGO PINTO - Registrador Substituto

EMOLUMENTOS  
Total R\$ 43,50 + R\$ 0,70 = R\$ 44,20  
Inscrição soc. - af. fins econômicos - R\$ 43,50 (0554.04.0800002.01265 = R\$ 0,70)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ANGELO-RS  
Adão Lago Pinto - Titular

*Adão Lago Pinto*  
OFÍCIO DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ANGELO - RS

## CERTIDÃO

Eu, JOÃO CARLOS LAGO PINTO, Registrador Substituto do Registro Especial (Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), na sede e município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que REGISTREI hoje sob nº de ordem: 2712; às Fls: 021, do Livro A - 12, de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Santo Ângelo - RS, a **alteração estatutária** da "**FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI**", inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, nº 464, nesta cidade. A Fundação tem como finalidade manter a Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, promover a educação em todos os níveis e modalidades, entre outras. O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (2014).

Eu, , JOÃO CARLOS LAGO PINTO, Registrador Substituto, digitei, assino e dou fé.

Santo Ângelo, sexta-feira, 10 de outubro de 2014.

JOÃO CARLOS LAGO PINTO  
Registrador Substituto

### Emolumentos:

Total: R\$ 3,40 + R\$ 0,30 = R\$ 3,70  
Processamento eletrônico: R\$ 3,40  
(0554.01.1200003.15290 = R\$ 0,30)



ADÃO LAGO PINTO - REGISTRADOR

Rua Marquês do Herval, nº 1113, Cep: 98.801-640,  
Santo Ângelo-RS, Fone/Fax: 55 3312-1510.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 96216841/0008-86  
**Razão Social:** FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA  
**Nome Fantasia:** URI CAMPUS DE SANTIAGO  
**Endereço:** RUA BATISTA BONOTO SOBRINHO SN TERREO / SAO VICENTE / SANTIAGO / RS / 97700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2016 a 06/05/2016

**Certificação Número:** 2016040701443619475591

Informação obtida em 12/04/2016, às 08:47:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

00194.56961 48030.324544 50000.121215 2 62560000144000

Recibo do Pagador

<b>Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL</b>		Data do Processamento 14/10/2014 - ANATEL\tatiana.acosta	<b>Vencimento</b> <b>23/11/2014</b>
<b>SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF</b> <b>CEP: 70.070-940</b>		Nosso Número(Seq-dv) 80303245450- 0001-21	
<p><b>1. Informações</b> - Código= 0 Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados - Código= 1555</p> <p><b>2. Mensagem</b> Nº Fistel:80303245450 Referência: Nº Processo: 535280023332012</p> <p><b>3. Regras</b> - Após o vencimento valor atualizado pela SELIC acrescido de multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%</p>			
(=)Valor do Documento <b>1.440,00</b>	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>1.440,00</b>
Pagador: <b>FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA-UNIV REG INTEG DO ALTO URUGUAI E</b> CNPJ/CPF: 96216841000886			

CCF00037-0210 0099 24/11/2014 1.440,00RC  
ID: 001945696148030324544500001212152

Autenticação Mecânica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Santiago**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL E AMBIENTAL)**

**CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2016/279**

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

NOME: FUNDACAO REG. INTEG. - URI CAMPUS STGO

C.N.P.J./C.P.F.: 96.216.841/0008-86

ENDEREÇO: RUA BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/No.

NÚMERO: 0

CIDADE: SANTIAGO

ESTADO: RS

C.E.P.: 97700000

**CERTIDÃO:**

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, ate a presente data, por qualquer titulo, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer divida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

**A SUA VALIDADE ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO NA INTERNET, NO SITE [www.pmsantiago.com.br](http://www.pmsantiago.com.br) (Acesse os Serviços On-Line), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SANTIAGO - RS.**

**CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/04/2016 08:46**

**VALIDADE: 12/05/2016**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 96.216.841/0008-86

Certidão nº: 34532152/2016

Expedição: 12/04/2016, às 08:48:45

Validade: 08/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.216.841/0008-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

**NOTA TÉCNICA Nº 25892/2016/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.019629/2014-50**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE SANTIAGO), CNPJ nº 96.216.841/0001-00, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS, referente à Renovação de Outorga para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 4492/2016/SEI-MC (0998357) que concluiu pelo envio do Ofício nº 6546/2016/SEI-MC, em razão da Conversão de Renovação em Revisão de Outorga, tendo em vista a interessada ter apresentado somente em 02/10/2014, o pedido de Renovação para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024, sendo que o prazo legal para o requerimento seria entre 13/01/2014 a 13/04/2014.

3. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED, recurso, protocolado/postado em 18/04/2016 pela entidade, sob o nº 53900.024227/2016-39, depois de ter sido notificada quanto à aplicação do procedimento de revisão de outorga, em 24/03/2016, conforme Correspondência Eletrônica acostada aos autos.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade observada, senão vejamos:

- em sede de recurso, a entidade se limitou a enviar documentação complementar, não entrando no mérito da Revisão da Outorga e não alegando nada em sua defesa.
- importante ressaltar que em manifestações de reconsideração não é admitida a complementação documental.

5. 6. Tais argumentos não merecem prosperar visto que o Decreto 88.066/1983, supracitado pela entidade em sua defesa, portanto de conhecimento da recorrente, é bastante claro quanto ao prazo para requerer a renovação da outorga, onde afirma que a entidade deverá dirigir requerimento de renovação de outorga no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões, bem como a Lei nº 5785, de 1972 em seu art 4º, caput.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Portaria de Perempção.

À consideração superior.

**MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, resolve:

Art. 1º. Fica declarada perempta a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE SANTIAGO), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, serviço outorgado meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º. A perempção somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, acompanhado de Portaria que declara perempta a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE SANTIAGO), por meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada em 08 de fevereiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 291, de 12 de julho de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §2º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para perempção da outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de perempção de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, Técnico de Nível Superior, em 30/09/2016, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1400640** e o código CRC **2B2C05CB**.

[Menu Principal](#) ▼BOM DIA  
RUBENS gonçalves dos reis juniorSistemas  
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Santiago

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Santiago	13/07/2004	13/07/2014
RADIO IGUACU LTDA	Santiago	14/11/1984	14/11/1994
RADIO VERDES PAMPAS DE SANTIAGO LTDA	Santiago	03/12/1987	03/12/1997

Usuário: **87617528191 - RUBENS gonçalves dos reis junior**Data: **23/02/2017**Hora: **09:14:25**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir]  [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RS  
**Município:** Santiago  
**Frequência:** 106,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 291 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 686811860  
**Primeiro Licenciamento:** 24/06/2016 10:08:01

**Fistel:** 50401579590  
**CNPJ:** 96.216.841/0008-86  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 24/06/2016 10:08:01

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 50401579590

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "   Sul ▾

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

**Coordenada pré-fixada?:**  Não ▾

### Características

**Canal:** 291

**Frequência:** 106,1

**Classe:**

**Canal Educativo?:**

### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

### Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

### Histórico / Observações

**Histórico:**

RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23

**Observação:**

(ZC)

Máximo: 250 Digitados: 400

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

País: **Brasil**  
 Número do CEP: **98802470**  
 Número: **464**  
 Município: **Santo Ângelo**  
 Telefone: **55 3313-7900**

Logradouro: **Rua Universidade das Missões**  
 Complemento: **- Caixa Postal 203**  
 Distrito:

Bairro: **Universitário**  
 SubDistrito:  
 Fax: **55 3313-7902**

Estado: **RS**

### Endereço de Correspondência

País:  
 Número do CEP:  
 Número:  
 Município:  
 Telefone:

Logradouro:  
 Complemento:  
 Distrito:  
 Fax:

Bairro:  
 SubDistrito:  
 E-mail:

Estado:

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:  Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:  Número do Processo:

Fistel:  50401579590

### ☐ Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/02/2002	Outorga	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/03/2005	Aprovação de Local	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/05/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/10/2012	Suspensão	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/08/2013	Suspensão	Jur. ▼

### ☐ Característica da Estação Instalada

#### » Endereços

+ Estação Transmissora

+ Estúdio Principal

+ Estúdio Auxiliar

#### » Estação Principal

+ Antena Principal

+ Transmissor Principal

+ Linha Transmissão

#### » Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irrradiada

#### » Estação Auxiliar

+ Antena Auxiliar

+ Transmissor Auxiliar

+ Transmissor Auxiliar 2

+ Linha de Transmissão Auxiliar

#### » Número do Processo e Observações Gerais

+ Num. Processo/Observações

#### » RDS

+ RDS

#### » Responsável Técnico

**+ Responsável Técnico**

**☐ Dados do Licenciamento**

**Dados da Estação**

**Entidade:** FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - CNPJ/CPF(96.216.841/0008-86)  
**Município/UF:** SANTIAGO/RS  
**Indicativo:** ZYW475

**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Canal PB:** 291  
**Classe PB:** C

**Características de Operação**

**Classe:**

**Canal:**

**Dia Início**

**Dia Fim**

**Hora Início**

**Hora Fim**

**X**



Tela Inicial

Imprimir



Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

## :: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

**Inscrição:** 96216841/0008-86

**Razão Social:** FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

**Nome Fantasia:** URI CAMPUS DE SANTIAGO

Resultado da consulta em 23/02/2017 às 09:17:25

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

**VOLTAR**

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**  
**CNPJ: 96.216.841/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:27:11 do dia 27/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/07/2017.

Código de controle da certidão: **8EF2.351E.EC83.7019**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

**NOTA TÉCNICA Nº 10396/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.019629/2014-50**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE SANTIAGO), CNPJ nº 96.216.841/0001-86, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS, referente à Renovação de Outorga para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

**ANÁLISE**

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 3º da mencionada Lei, as entidades cujas concessões ou permissões que se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação, poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção da Lei 13.424/2017, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional pela não renovação, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição.

4. Dessa forma, de acordo com a Medida Provisória, o presente pedido deve ser conhecido e dada continuidade ao processo de renovação de outorga que deverá ser analisado conforme a legislação vigente, nos termos do disposto no **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de 26 de outubro de 2016.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015.</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 -</i></p>	<p><b>Falta apresentar.</b></p>

<p><i>Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) declaração de <b>todos</b> os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i></p>	
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	<b>Falta apresentar.</b>
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH.</b>	<p><b>Falta apresentar.</b></p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	<b>Falta apresentar.</b>
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	<b>Falta apresentar.</b>
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	<b>Falta apresentar.</b>

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. **indicação do dirigente que irá assinar**, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/05/2017, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 15/05/2017, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1873989** e o código CRC **7F7CBF97**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

### IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da sede: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome e CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (*e-mail*): \_\_\_\_\_

Localidade objeto da renovação de outorga: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de

acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

**Referência:** Processo nº 53900.019629/2014-50

SEI nº 1873989



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 20837/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

**Representante Legal da Fundação Regional Integrada (uri Campus de Santiago)**

Rua Universidade das Missões, 464 - Bairro Universitário - Caixa Postal 203

CEP: 98.902-470 / Santo Ângelo - RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.019629/2014-50.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10396/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, Coordenador do



**Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/05/2017, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1874027** e o código CRC **CD6DDD68**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20837/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019629/2014-50 - N° SEI: 1874027

**Data de Envio:**

16/05/2017 10:16:43

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

dete@urisantiago.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.019629/2014-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1874027.html

Nota\_Tecnica\_1873989.html



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

### IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Fundação Regional Integrada – URI Campus Santiago

CNPJ: 96.216.841/0008-86

Endereço da sede: Avenida Batista Bonotto Sobrinho, nº.733, Bairro São Vicente, CEP: 97700-00 Santiago - RS

Nome e CPF do Representante Legal: Bruno Ademar Mentges  
CPF: 355.930.160/20

Endereço eletrônico (*e-mail*): [furi@santoangelo.uri.br](mailto:furi@santoangelo.uri.br) ; [dete@urisantiago.br](mailto:dete@urisantiago.br)

Localidade objeto da renovação de outorga: Santiago - RS

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( X ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

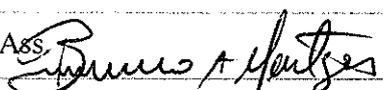
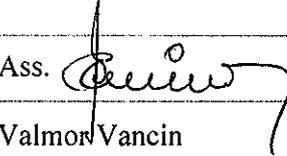
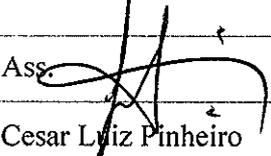
Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: [furi@santoangelo.uri.br](mailto:furi@santoangelo.uri.br)



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;
- (f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass. 	Ass. 	Ass. 
Bruno Ademar Mentges	Valmor Vancin	Cesar Luiz Pinheiro
Presidente FuRI	1º Vice-Presidente FuRI	2º Vice-Presidente FuRI

Referência: Processo nº 53900.019629/2014-50

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@santoangelo.uri.br



LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - CNPJ: 96.216.841/0008-86</b>			Nº DA ENTIDADE <b>50401579590</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>686811860</b>	SERVIÇO <b>Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV. <b>*****</b>	LATITUDE <b>29S111600</b>
			LONGITUDE <b>54W530200</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Av. BATISTA BONOTTO S/N</b>	DISTRITO <b>*****</b>	
BAIRRO <b>SÃO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTIAGO</b>	
		UF <b>RS</b>

NOME FANTASIA : CIDADE DA OUTORGA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : BEAM TILT :	***** Santiago/RS 291 E ZYW475 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. Av. BATISTA BONOTTO S/N SÃO VICENTE Santiago ***** Marcelo Amorim de Godoy -EPP 0285042252 MTA Eletrônica Industrial Ltda. 086899xxx0518 MECTRONICA INDUSTRIAL LTDA Circular ANTENA TRANSMISSORA FM TIPO CICLOIDE POTENCIA MEDIA ***** ***** ***** ***** ***** ***** graus	FREQUÊNCIA : CLASSE :  LOCALIDADE : UF :  LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA :  MODELO : GANHO : BEAM TILT : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :  MODELO : GANHO :  ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : COTA BASE DA TORRE :	106,1 MHz C  ***** RS  ***** ***** FM 1000 0,150 KW FM300S 0,150 KW  MT FMC2 0,91 dBd 0,00 graus 37,6 m  ***** ***** dBd  ***** m 429,00 m
---	--	---	--

IMPRESSA EM 21/07/2016

APLICAÇÃO 96.216.841/0008-86 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	Licenciada Em <b>24/06/2016</b>	VÁLIDA ATÉ <b>*****</b>	 Rafael Andre Baldo da Lima Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
--	------------------------------------	----------------------------	---



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS, 25 de maio de 2017.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Comunicações  
Ministério faz Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ nº 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara , conforme determina a legislação vigente, que somente brasileiros natos exercerão as funções diretivas da emissora.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Meritges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF : 355.930.160-20



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS, 25 de maio de 2017.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Comunicações  
Ministério faz Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ nº 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara , que nenhum dos dirigentes participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades da radiodifusão além dos limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF: 355.930.160-20

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@santoangelo.uri.br



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS, 25 de maio de 2017.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Comunicações  
Ministério faz Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ nº 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara não possuir autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF : 355.930.160-20



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS, 25 de maio de 2017.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Comunicações  
Ministério faz Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ nº 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara , que nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF : 355.930.160-20



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS, 25 de maio de 2017.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Comunicações  
Ministério faz Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ nº 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara que não excederá os limites fixados no art.12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF: 355.930.160-20

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 4010137778

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/12/2013

NOBRE: **BRUNO ADEMAR MENTGES**

DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1954

INSCRIÇÃO NO CPF: 355.930.160-20

CONTRIBUINTE: BRUNO ADEMAR MENTGES

ASSINATURA DO DIRETOR: *Carlos Eduardo Falcão Pereira*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

**CFC**

NASCIMENTO: 07.08.54

INSCRIÇÃO NO CPF: 355.930.160-20

CONTRIBUINTE: BRUNO ADEMAR MENTGES

ASSINATURA DO DIRETOR: *Adão Lago Pinto*

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

1º TABELIONATO DE SANTO ANGELO - RS  
 RUAMARQUÊS DO HERVAL, 1113 - CEP 98801-640 - SANTO ANGELO/RS  
 FONE/FAX: (55) 3312.1510 - E-MAIL: cartorio@cartoriolagopinto.net.br  
 ADAO LAGO PINTO - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Angelo, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014

Cláudia C. C. Zaltron - 3ª Subst. 09.33.06

Valor: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 0564.01.1500003.30114

VERIFICADO POR MAURICIO - Atentoms

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR: *Adão Lago Pinto*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome: **BRUNO ADEMAR MENTGES**

CPF: 355.930.160-20

PROIBIDO PLASTIFICAR

1º TABELIONATO DE SANTO ANGELO - RS  
 RUAMARQUÊS DO HERVAL, 1113 - CEP 98801-640 - SANTO ANGELO/RS  
 FONE/FAX: (55) 3312.1510 - E-MAIL: cartorio@cartoriolagopinto.net.br  
 ADAO LAGO PINTO - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Angelo, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014

Cláudia C. C. Zaltron - 3ª Subst. 09.33.06

Valor: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 0564.01.1500003.30114



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

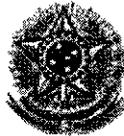
Eleitor: **BRUNO ADEMAR MENTGES**  
Inscrição: **016512000469** Zona: 45 Seção: 5  
Município: 88536 - SANTO ÂNGELO UF: RS  
Data de Nascimento: 07/08/1954 Domiciliado desde: 16/03/1992  
Filiação: ELFRIEDE ALAM MENTGES  
WILLIBALDO MENTGES

Certidão emitida às 09:13 de 16/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**RDR7.S9H1.8WOH.NCPY**

2276ae024542f0d317ea5274eda4f8a9



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**BRUNO ADEMAR MENTGES**

OU

contra o CPF:

**355.930.160/20**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

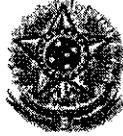
- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/05/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/05/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/05/2017 às 20:00

**Certidão emitida em:** 16/05/2017 às 16:33 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2276ae024542f0d317ea5274eda4f8a9**



4c83afadbb80e526ff24ac43870f16ce



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**BRUNO ADEMAR MENTGES**

OU

contra o CPF:  
**355.930.160/20**

**NADA CONSTA**

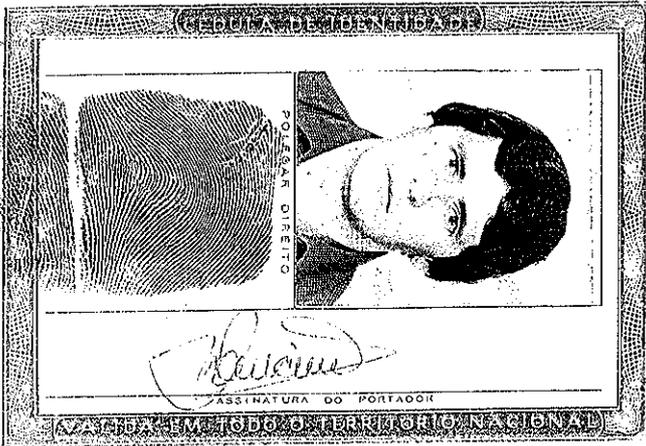
nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 16/05/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/05/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 15/05/2017 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 16/05/2017 às 16:34 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4c83afadbb80e526ff24ac43870f16ce**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
POLICIA CIVIL

REGISTRO GERAL  
7022291161

NOME  
VALMOR VANCIN

FILIAÇÃO  
LAURINDO VANCIN  
SOPHIA VANCIN

NATURALIDADE  
MACHADINHO RS

DATA DO NASCIMENTO  
18/10/1951

PORTO ALEGRE-RS  
08/01/81

MARIA FERRETEZ HAUSSE 0552

Cartório **PONCIO** 1º Tabelionato de Notas Av. Presidente Vargas, 274 | Centro  
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã Erechim | RS | Fone: (54) 3015-1221  
primerotabelionato@erechim.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica  
extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado,  
do que dou fé.

Erechim, 6 de outubro de 2016  
Emul. R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,90 = R\$ 9,10 Selo: 0162.01.1600001.39087 a  
39088

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Maira Bizzi Selivon  
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO  
18.10.51

INSCRIÇÃO NO CPF  
183 501 000 87

CONTRIBUINTE  
VALMOR VANCIN

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
*Valmor Vancin*

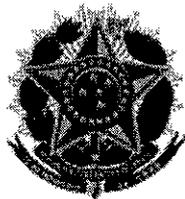
Cartório **PONCIO** 1º Tabelionato de Notas Av. Presidente Vargas, 274 | Centro  
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã Erechim | RS | Fone: (54) 3015-1221  
primerotabelionato@erechim.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica  
extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado,  
do que dou fé.

Erechim, 6 de outubro de 2016  
Emul. R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,90 = R\$ 9,10 Selo: 0162.01.1600001.39089 a  
39090

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Maira Bizzi Selivon  
Escrevente Autorizada

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **VALMOR VANCIN**  
Inscrição: **003027200418** Zona: 112 Seção: 494  
Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS  
Data de Nascimento: 18/10/1951 Domiciliado desde: 18/09/1986  
Filiação: SOPHIA VANCIN  
LAURINDO VANCIN

Certidão emitida às 13:29 de 18/05/2017

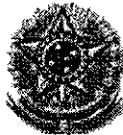
Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ØP4Q.Z+QN.A61Z.ZG9X**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



# Certidão

a46a017d4df489f453d2ecdc1a22a6aa



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME  
**VALMOR VANCIN**

OU

contra o CPF:  
**183.501.000/87**

#### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

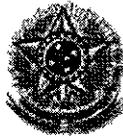
- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/05/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/05/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 15/05/2017 às 20:00

**Certidão emitida em:** 16/05/2017 às 16:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a46a017d4df489f453d2ecdc1a22a6aa**



8aa9b132728ba3288c41dfd652564e5f



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**VALMOR VANCIN**

OU

contra o CPF:  
**183.501.000/87**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

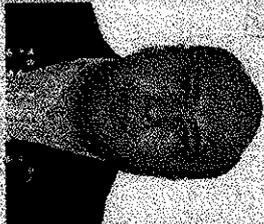
- **Paraná (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 16/05/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/05/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 15/05/2017 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 16/05/2017 às 16:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8aa9b132728ba3288c41dfd652564e5f**



EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
 Folga Direita	
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
IDENTIFICACIONAL: 9043695891	DATA DE EMISSÃO: 03/08/2010
NOME: CÉSAR LUÍS PINHEIRO	
FILIAÇÃO: WALDOMIRO VANELLI PINHEIRO ANNA PITON PINHEIRO	
NATURALIDADE: FREDERICO WESTPHALEN RS	
DATA DE NASCIMENTO: 17/08/1969	
ENDEREÇO: C CAS FREDERICO WESTPHALEN RS MATRÍCULA: 103531.01.55.2010.2.00024.157.0006140.43	
RG: 494.250.990-49	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
Rua Rui Barbosa, 650 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 - Fone: (55) 3744-1916  
Claudia Adriano Scheffezick - Tabelaria Designada

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU FE: 0232.01.1600002.37549  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 24 de maio de 2017  
R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13:44:51 - GISELE

*[Signature]*  
Fernanda Eduarda dos Reis  
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CESAR LUIS PINHEIRO**

Inscrição: **052638040493** Zona: 94 Seção: 90

Município: 86673 - FREDERICO WESTPHALEN UF: RS

Data de Nascimento: 17/08/1969 Domiciliado desde: 26/08/1987

Filiação: ANNA PITON PINHEIRO  
WALDOMIRO VANELLI PINHEIRO

Certidão emitida às 10:32 de 18/05/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**YEUS.NYOU.DLNZ.W3RH**

08626c7575b2307a91efb47da21d2f9c



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**CÉSAR LUIS PINHEIRO**

OU

contra o CPF:

**494.250.990/49**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/05/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 16/05/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/05/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 15/05/2017 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 16/05/2017 às 16:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **08626c7575b2307a91efb47da21d2f9c**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CESAR LUIS PINHEIRO**

OU

contra o CPF:  
**494.250.990/49**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **52638040493**

NASCIMENTO: **17/08/1969**

MÃE: **ANNA PITON PINHEIRO**

NADA CONSTA

Porto Alegre, 18 de maio de 2017

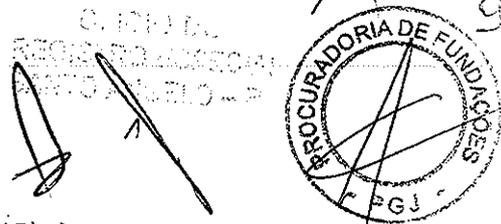
nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 18/05/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/05/2017 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/05/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 18/05/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/05/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 17/05/2017 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por DANIEL FURLAN, TECNICO JUDICIARIO, em 18/05/2017 às 18:10. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 310143 e demais informações.

## ATA Nº 40



Aos vinte e três (23) dias do mês de abril de dois mil e onze (2015), às nove horas e trinta minutos (9h30min), em segunda chamada, no Salão de Atos do prédio cinco (5), da URI - campus de Santo Ângelo/RS, realizou-se a Assembleia Geral da Fundação Regional Integrada - FuRI, conforme Edital de Convocação expedido em vinte (20) de março de dois mil e quinze (2015) e publicado na imprensa local e regional, para realizar as eleições dos novos dirigentes da Fundação, respectivamente para os cargos da Presidência, do Conselho Curador e dos membros representantes dos docentes no Conselho Diretor. Atendendo solicitação do Presidente da FuRI, Professor Bruno Ademar Mentges, o 1º Vice-Presidente, Professor Valmor Vancin irá presidir esta reunião de acordo com o artigo 24 do Estatuto, pelo motivo de tratamento de saúde do senhor Presidente da FuRI, sendo que o mesmo está impossibilitado de comparecer nesta reunião. Desta forma, após constatar a existência de quorum legal trinta (30), conforme registro no Livro de Presenças, o 1º Vice-Presidente, expôs como transcorreu o processo eleitoral até a realização desta Assembleia Geral e solicitou ao Secretário a leitura dos Editais: a) Comunicação do Regime Eleitoral; b) Convocação da Assembleia Geral; c) Inscrição e Registro da chapa. Foi lida, também, a Portaria número um (1) de 2015, do Sr. Presidente da FuRI, nomeando a Junta Eleitoral, que ficou assim constituída: Nestor Henrique de Cesaro, Clovis Quadros Hempel, Giovanni Palma Bastos. A seguir a Junta Eleitoral assumiu os trabalhos da Assembleia Geral, especificamente para presidir as eleições. Foram dadas as informações adequadas de como se processará a eleição, mediante voto secreto na Cédula Eleitoral. Processada e finalizada a eleição, de imediato foi feito o escrutínio dos votos que apresentou o seguinte resultado: Total de votos: trinta (30). Votos a favor da Presidência: trinta (30) Votos em branco para a Presidência: zero (0). Votos a favor para os Conselhos Diretor e Curador: trinta (30). Votos em branco para os Conselhos Diretor e Curador: zero (0). O resultado foi proclamado pela Junta Eleitoral e, então, o 1º Vice - Presidente da FuRI, reassumiu os trabalhos da Assembleia Geral. **O mandato dos eleitos será de quatro (04) anos, com início em primeiro (1º) de maio de dois mil e quinze (2015) e com termino em trinta (30) de abril de dois mil e dezenove (2019), e foi eleita a seguinte e única chapa registrada: CANDIDATOS ELEITOS E RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO:**

**1 – PRESIDÊNCIA:**

**PRESIDENTE:** Bruno Ademar Mentges - e-mail: [mentges@santoangelo.uri.br](mailto:mentges@santoangelo.uri.br)

Brasileiro – separado judicialmente- professor – CPF 355.930.160/20 – RG 4010137778/SSP/RS

Endereço: Rua Honduras, 740 – Bairro Sabo – 98804-100 – Santo Ângelo/RS

**1º VICE-PRESIDENTE:** Valmor Vancin – e-mail: [vancin@uri.com.br](mailto:vancin@uri.com.br)

Brasileiro – professor – casado - CPF 183.501.000/87 - RG 7022291161/SSP/RS

Endereço: Av. Salgado Filho, 200 – Apto 35 – 99700-000 – Erechim/RS

**2º VICE-PRESIDENTE:** César Luís Pinheiro – e-mail: [cesar@uri.edu.br](mailto:cesar@uri.edu.br)

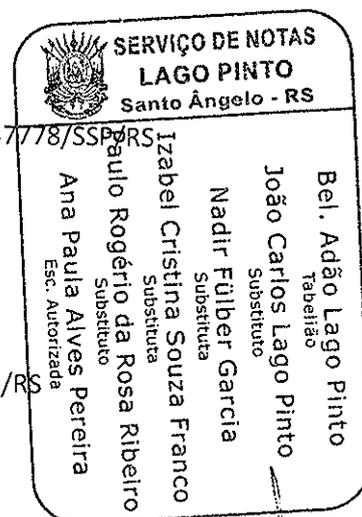
Brasileiro – professor – casado - CPF 494.250.990/49 - RG 9043695891/SSP/RS

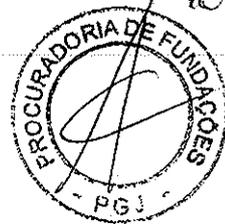
Endereço: Rua Miguel Couto, 163, apto 1204 – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**2 – CONSELHO DIRETOR****2.1 – Campus de Erechim/RS:**

**2.1.1 – Titulares:** Clodomir Antonio Martinazzo - e-mail: [mcldao@uricer.edu.br](mailto:mcldao@uricer.edu.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 579.196.589/34 – RG 5035589117 /SSP/RS





Antonio Carlos de Avelar Bas  
Procurador de Fundações.

Endereço: Rua Eduardo Machiavelli, 403 – Bairro Cerâmica -99709-468 – Erechim/RS  
**Elcemina Lucia Balvedi Pagliosa** – e-mail: [elbp@uricer.com.br](mailto:elbp@uricer.com.br)

Brasileira – professora – casada - CPF 154.858.110-00 – RG 3014093581/SSP/RS

Endereço: Rua Saule Pagnoncelli, 184 – 99700-444 – Erechim/RS

**Giana Lisa Zanardo Sartori** - e-mail: [sgiana@uri.com.br](mailto:sgiana@uri.com.br)

Brasileira – professora – casada -CPF 641.019.320-34 - RG 6042268604/SSP/RS

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 825 – Bairro Esperança - 99701-418–Erechim/RS

**2.1.2 – Suplentes: Carlos Antônio da Silva** – e-mail: [scarlos@uri.com.br](mailto:scarlos@uri.com.br)

Brasileiro – professor – divorciado - CPF 398.909.960/49 - RG 1023006206/SSP/RS

Endereço: Rua Antônio Tirello, 72 – 99711-402 – Erechim/RS

**Alice Teresa Valduga** – e-mail: [valice@uri.com.br](mailto:valice@uri.com.br)

Brasileira – professora – casada - CPF 195.824.120/20 - RG 9029525632/SSP/RS

Endereço: Rua Espírito Santo, 251 – apto. 302 – 99709-296 – Erechim/RS

**Alessandra Dalla Rosa da Veiga** – e-mail: [aledalla@uri.com.br](mailto:aledalla@uri.com.br)

Brasileira – professora – solteira – CPF 716.003.450/34 - RG 2050700042/SSP/RS

Endereço: Marcelino Ramos, 50 – apto 601 – 99700-074 – Erechim/RS

## 2.2 – Campus de Frederico Westphalen/RS:

**2.2.1 – Titulares: Adelar Markoski** – e-mail: [markoski@uri.edu.br](mailto:markoski@uri.edu.br)

Brasileiro - professor – casado – CPF 494.157.270/04 – RG 6038934037/SSP/RS

Endereço: Rua Luiz Miotto, 42 – 98380-000 – Seberi/RS

**Gelson Pelegrini** – e-mail: [gelsonpelegrini@uri.edu.br](mailto:gelsonpelegrini@uri.edu.br)

Brasileiro – professor - casado – CPF 760.612.130/34 – RG 2054695271/SJP/RS

Endereço: Rua José do Patrocínio, 275, apto 201 - 98430-000 – Palmitinho/RS

**Neimar Ferreira da Rosa** – e-mail: [neimar@uri.edu.br](mailto:neimar@uri.edu.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 000.082.360/03 – RG 6083096203/SJS/RS

Endereço: Rua Ivoti, 427 – apto 302 - 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**2.2.2 – Suplentes: Ricardo Giovanardi**– e-mail: [ricardo@uri.edu.br](mailto:ricardo@uri.edu.br)

Brasileiro – professor – solteiro – CPF 986.793.760/00 – RG 3075049985/SSP/RS

Endereço: Rua Ceará, 281 – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**Sandro Rogério Giacomelli** – e-mail: [srgiacomelli@uri.edu.br](mailto:srgiacomelli@uri.edu.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 600.793.390/34 – RG 8045757286/SSP/RS

Endereço: Rua Tuiuti, 495, apto 203 – 98400-000-Frederico Westphalen-RS

**William Widmar Cadore** e-mail: [william@uri.edu.br](mailto:william@uri.edu.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 819.342.110/87 RG 3070252402/SJS/RS

Endereço: Rua Ceará, 186/403 – B. Itapagé – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

## 2.3 – Campus de Santo Ângelo/RS:

**2.3.1 – Titulares: João Carlos Krause** – e-mail: [krause@santoangelo.uri.br](mailto:krause@santoangelo.uri.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 435.608.060/20 – RG 604.40084037/SSP/RS

Endereço: Av. Venâncio Aires, 3692 – 98801-000 – Santo Ângelo/RS

**Jacson Roberto Cervi** - e-mail: [jrcervi@santoangelo.uri.br](mailto:jrcervi@santoangelo.uri.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 645.466.670/00 – RG 3041019451/SSP/RS

Endereço: Rua Daltro Filho, 2053 – 98802-630 – Santo Ângelo/RS

**Mauro Cesar Marchetti** - e-mail: [mcm@santoangelo.uri.br](mailto:mcm@santoangelo.uri.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 212.226.140/49 – RG 1029760723/SSP/RS

Endereço: Rua Antunes Ribas, 2116- apto 201 – 98803-230 – Santo Ângelo/RS

**2.3.2 – Suplentes: Cênio Back Weyh** – e-mail: [ceniew@santoangelo.uri.br](mailto:ceniew@santoangelo.uri.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 250.377.140/87 – RG 7008782646/SSP/RS

	<b>SERVIÇO DE NOTAS</b> <b>LAGO PINTO</b> Santo Ângelo - RS
Bel. Adão Lago Pinto	Tabellaio
João Carlos Lago Pinto	Substituto
Nadir Fülber Garcia	Substituto
Izabel Cristina Souza Franco	Substituto
Paulo Rogério da Rosa Ribeiro	Substituto
Ana Paula Alves Pereira	Esc. Autorizada

Endereço: Rua Elói Nelson Pedrazza, 317 – 98802-320– Santo Ângelo/RS

**Dinalva Agissé Alves de Souza** – e-mail: [dinalvas@santoangelo.uri.br](mailto:dinalvas@santoangelo.uri.br)

Brasileira – professora – casada – CPF 376.412.470/91 – RG 8004083872/SSP/RS

Endereço: Rua Tiradentes, 1117 – 98803-410 – Santo Ângelo/RS

**Heloisa Helena Appel Mazo** – e-mail: [heloisam@urisan.tche.br](mailto:heloisam@urisan.tche.br)

Brasileira – professora – casada – CPF 391.913.620/91 – RG 5029760666/SSP/RS

Endereço: Rua Antunes Ribas, 261 – 98801-230 – Santo Ângelo/RS

#### 2.4 – Campus de Santiago/RS:

**2.4.1 – Titulares:** **Clovis Fernando Ben Brum** – e-mail: [clovisbb@urisantiago.br](mailto:clovisbb@urisantiago.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 266.505.680/15 – RG 5000774281/SSP/RS

Endereço: Rua Pinheiro Machado, 1872/301 – 97700-000 – Santiago/RS

**Tiago Gorski Lacerda** – e-mail: [tiago@urisantiago.br](mailto:tiago@urisantiago.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 990.543.960/91 – RG 7070547257/SSP/RS

Residência: Av. Aparicio Mariense, 1592 – 97700-000 – Santiago/RS

**2.4.2 – Suplentes:** **Clovis Eduardo Cereser** – e-mail: [cereser@urisantiago.br](mailto:cereser@urisantiago.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 192.415.340/87 – RG 5023300113/SSP/RS

Endereço: Rua Tito Becon, 1948, centro – 97700-000 – Santiago/RS

**Adriane Damian Pereira** – e-mail: [adriane@urisantiago.br](mailto:adriane@urisantiago.br)

Brasileira – professora – casada – CPF 716.577.110/72 – RG 1041153436 /SSP/RS

Endereço: Av. Getulio Vargas, 1252/202, centro – 97700-000 – Santiago/RS

#### 2.5 – Extensão de São Luiz Gonzaga/RS:

**2.5.1-Titular:** **Lizandra Andrade Nascimento** – e-mail: [lizandra.a.nascimento@yahoo.com.br](mailto:lizandra.a.nascimento@yahoo.com.br)

Brasileira- professora – solteira – CPF 929.068.690/15 – RG 1063341927/SSP/RS

Endereço: Rua José Bonifácio, 3106 – 97800-000 - São Luiz Gonzaga/RS

**2.5.2-Suplente:** **Jerusa Dutra Schereiner** - e-mail: [jerusadutra@hotmail.com](mailto:jerusadutra@hotmail.com)

Brasileira – professora – solteira – CPF 903.695.990/04 - RG 7054928358/SJTC

Endereço: Rua Salvador Pinheiro Machado, 1825 – 97800-000 – São Luiz Gonzaga/RS

#### 2.6 – Extensão de Cerro Largo/RS:

**2.6.1-Titular:** **Roberto Schuster Ajala** – e-mail: [betoajala@bol.com.br](mailto:betoajala@bol.com.br)

Brasileiro – professor – solteiro – CPF 994.718.840/04 - RG 2069331045/SSP/RS

Endereço: Rua Helmuth Schmidt, 641-apto 02 – 97900-000 – Cerro Largo/RS

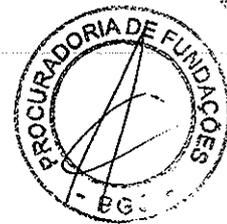
**2.6.2-Suplente:** **João Nicolau Hartmann** e-mail: [jn-hartmann@bol.com.br](mailto:jn-hartmann@bol.com.br)

Brasileiro – professor – casado – CPF 106.011.040/72 - RG 1016693689/SSP/RS

Endereço: Rua Daltro Filho, 965 - 97900-000 – Centro - Cerro Largo/RS.

De acordo com a alteração estatutária, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Fundação Regional Integrada – FuRI, na Seção IV do Conselho Diretor, art. 19, inciso V, alínea “a”, “b” e “c” e parágrafo primeiro (1º), foi homologado pela Assembleia Geral as indicações dos representantes de cada uma das Fundações: FESAU, FAPES E FUNREG para integrarem o Conselho Diretor da FuRI, para um mandato de 4(quatro) anos, renovável, iniciando-se no mesmo período dos demais membros eleitos nesta data. Foram aprovados pela Assembleia Geral, os nomes indicados pelas Fundações, e desta forma o 1º Vice-Presidente da FuRI Valmor Vancin, declarou aprovados e homologados os seguintes nomes dos representantes indicados pelas respectivas Fundações:

**Representante da FESAU:** Luis Panosso Netto – Brasileiro, advogado, casado - CPF: 063.742.390/91 – RG: 8021012086/SSP/RS – End: Avenida João Muniz Reis, 610 – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS (Secretario da FESAU);



Antonio Carlos de Avelar Bastos,  
Procurador de Fundações.

SERVIÇO DE NOTAS	
LAGO PINTO	
Santo Ângelo - RS	
Bel. Adão Lago Pinto	Tabeleiro
João Carlos Lago Pinto	Substituto
Nadir Fülber Garcia	Substituto
Izabel Cristina Souza Franco	Substituto
Paulo Rogério da Rosa Ribeiro	Substituto
Ana Paula Alves Pereira	Esc. Autorizada



**Representante da FAPES: Julio Cezar Brondani**, Brasileiro, professor, administrador, casado  
CPF: 217.858.130/72 – RG: 6021755209/SSP/RS – End: Avenida Mauricio Cardoso, 766, apto 102 – 99700-000 – Erechim/RS (Presidente da FAPES);

Antonio Carlos de Avelar Basto  
Procurador de Fundações.

**Representante da FUNREGE: Sidney Luiz Brondani**, Brasileiro, professor, casado  
145.611.070/53 – RG: 7022432889/SSP/RS – End: Rua Julio de Castilhos, 3301, centro – 97800-000 – São Luiz Gonzaga/RS (Presidente da FUNREGE).

**3 – CONSELHO CURADOR**

**3.1 – Campus de Erechim/RS:**

**3.1.1- Titulares: Leandro Marcio Langoski** – e-mail: [leandrom@uri.com.br](mailto:leandrom@uri.com.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 662.038.990/20 - RG 2050374244/SSP/RS  
Endereço: Av, Comandante Kraemmer, 1393/202 – Bloco G – 99700-000 – Erechim/RS

**Aldecir José Theodoro** – e-mail: [aldecir@uri.com.br](mailto:aldecir@uri.com.br)  
Brasileiro – professor – divorciado – CPF 144.657.100/97– RG 5014213796/SJS/RS  
Endereço: Rua Carlos Miranda, 82 apto 402 – 99709-292 – Erechim/RS

**Cristiano Vitorino da Silva** – e-mail: [cristiano@uricer.edu.br](mailto:cristiano@uricer.edu.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 705.408.530/20 – RG 5026373729/SSP/RS  
Endereço: Rua Pedro Aita, 555, Bairro José Bonifácio – 99701-658 – Erechim/RS

**Gilson Roberto Serafin** – e-mail: [gserafin@uricer.edu.br](mailto:gserafin@uricer.edu.br)  
Brasileiro, técnico-administrativo, casado – CPF 219.746.670/49 – RG 9001675538/SSP/RS  
Endereço: Av.Tiradentes, 1618, Bairro José Bonifácio – 99701-502 – Erechim/RS

**3.1.2-Suplentes: -Darcí Luiz Kuiawinski** – e-mail: [kdarci@uricer.edu.br](mailto:kdarci@uricer.edu.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 371.956.540/87 – RG 901430199/SSP/RS  
Endereço: Rua Paraná, 108, apto 201 – 99700-294 – Erechim/RS

**Rodrigo André Cechett** – e-mail: [cechett@uricer.edu.br](mailto:cechett@uricer.edu.br)  
Brasileiro – professor – solteiro – CPF 602.664.490/34 – RG 1035059763/SSP/RS  
Endereço: Av.Mauricio Cardoso, 341, apto 102 – 99700-426 – Erechim/RS

**Antonio Sérgio do Amaral** – e-mail: [asamaral@uricer.edu.br](mailto:asamaral@uricer.edu.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 469.758.969/86 – RG 1.437.625/SSP/SC  
Endereço: Rua Maranhão, 742/23 – Bairro Bela Vista – 99704-090 – Erechim/RS

**Marcos Roberto Mustefaga** – e-mail: [marcos@uricer.edu.br](mailto:marcos@uricer.edu.br)  
Brasileiro – técnico administrativo – casado – CPF 543.160.570/49 – RG 1050949864/SSP/RS  
Endereço: Rua Espirito Santo, 251, apto 502 – 99709-296 – Erechim

**3.2- Campus de Frederico Westphalen/RS:**

**3.2.1- Titulares: Alzenir José de Vargas** – e-mail: [alzenir@uri.edu.br](mailto:alzenir@uri.edu.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 920.524.360/49 – RG 1057954024/SSP/RS  
Endereço: Rua Piauí 342, – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**Cesar Riboli** - e-mail: [criboli@uri.edu.br](mailto:criboli@uri.edu.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 343.540.340/34 -RG 1023237835/SSP/RS  
Endereço: Rua Mato Grosso, 39 – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**Diana de Souza** – e-mail: [diana@uri.edu.br](mailto:diana@uri.edu.br)  
Brasileira – professora – divorciada – CPF 685.632.300/00 – RG 5055403331/SSP/RS  
Endereço: Rua Ivoti, 279/504, centro – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**Sergio Luis Zenatti** – e-mail: [zenatti@uri.edu.br](mailto:zenatti@uri.edu.br)  
Brasileiro – técnico administrativo – casado – CPF 131.632.560/15 – RG 2019006515/SSP/RS  
Endereço: Rua Guerino Cerutti, 161/101, Centro – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**SERVIÇO DE NOTAS**  
**LAGO PINTO**  
Santo Ângelo - RS

Bel. Adão Lago Pinto	Tabella
João Carlos Lago Pinto	Substituto
Nadir Fulber Garcia	Substituto
Izabel Cristina Souza Franco	Substituto
Paulo Rogério da Rosa Ribeiro	Substituto
Ana Paula Alves Pereira	Esc. Autorizada





Antonio Carlos de Avelar Bastos,  
Procurador de Fundações.

**3.4.2 – Suplentes: Dirceu Luis Alberti - [alberti@urisantiago.br](mailto:alberti@urisantiago.br)**

Brasileiro – professor – casado – CPF 454.958.669/91 - RG 1114603259/SSP/RS  
Endereço: Rua Ramiro Furquim, 801 - 97700-000 – Santiago/RS

**Antonio Augusto Biermann Pinto - e-mail: [aabp1@yahoo.com.br](mailto:aabp1@yahoo.com.br)**

Brasileiro – professor – solteiro – CPF 503.694.310/49 - RG 8029572057/SSP/RS  
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1394 – apto 302 – 97700-000 - Santiago/RS

**Claudete Gorski Cadó - e-mail: [dete@urisantiago.br](mailto:dete@urisantiago.br)**

Brasileira – técnico-administrativo – casada – 503.525.550/68 – RG 1041156785/SSP/RS  
Endereço: Rua Cacilda Genro, 1273, Centro – 97700-000 – Santiago/RS

**3.5 – Extensão de São Luiz Gonzaga/RS:**

**3.5.1- Titular: Cirino Calistrato Rebello - e-mail: [rebello@viacom.com.br](mailto:rebello@viacom.com.br)**

Brasileiro – professor – casado – CPF 056.147.080/49 – RG 2018063178/SSP/RS  
Endereço: Rua Bento S. de Souza, 3626 – 97800-000 – São Luiz Gonzaga/RS

**3.5.2- Suplente: Renata Barth Machado - e-mail: [renatahmad@hotmail.com](mailto:renatahmad@hotmail.com)**

Brasileira - professora – casada – CPF 975.266.140/87 - RG 6047358021/SJS/RS  
Endereço: Rua treze de maio, 1008 - 97800-000 – São Luiz Gonzaga/RS

**3.6 – Extensão de Cerro Largo/RS:**

**3.6.1 – Titular: Luis Valentim Zorzo e-mail: [luiszorzo@via-rs.net](mailto:luiszorzo@via-rs.net)**

Brasileiro – professor – casado – CPF 196.147.990-72 -RG 3025551551/SSP/RS  
Endereço: Avenida sete de Setembro, 1256 – 97930-000 – Cerro Largo/RS

**3.6.2 – Suplente: Lucas Sefrim Zorzo – e-mail: [lucaszorzo@via-rs.net](mailto:lucaszorzo@via-rs.net)**

Brasileiro – professor – casado – CPF 005.466.600/70 – RG 3078236399/SSP/RS  
Endereço: Avenida sete de setembro, 1256 – 97930-000 – Cerro Largo/RS

Na mesma Assembleia, foram empossados os novos membros da Assembleia Geral, eleitos nos campi e extensões da Universidade, de conformidade com o artigo 11, inciso VIII, do Estatuto da Fundação, a seguir nominados e qualificados: Os candidatos foram todos eleitos para assumir um mandato de quatro(4) anos, a contar de primeiro(1º) de maio de dois mil e quinze(2015) até trinta(30) de abril de dois mil e dezenove(2019).

**4 - NOVOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL**

**4.1 – Campus de Erechim/RS:**

**4.1.1 – Titulares: Silvério Fortunato - e-mail: [sfortunato@uricer.edu.br](mailto:sfortunato@uricer.edu.br)**

Brasileiro - professor – casado – CPF 371.946.230/72 - RG 2012405631/SJS/RS  
Endereço: Rua Maranhão, 742, apto. 33 - 99704-090 – Erechim/RS

**Simone Gasperin de Albuquerque - e-mail: [salbuquerque@uricer.edu.br](mailto:salbuquerque@uricer.edu.br)**

Brasileira – professora – divorciada – CPF 603.507.090/68 – RG 7038396111/SJS/RS  
Endereço: Rua Campos Sales,30 - apto 51 – 99700-224 – Erechim/RS

**Adilson Luís Stankiewicz - e-mail: [adilsonluis@uricer.edu.br](mailto:adilsonluis@uricer.edu.br)**

Brasileiro - professor – casado – CPF 553.239.280/34 - RG 3032496022/SSP/RS  
Endereço: Rua José Pigozzo, 115, apto. 104 – 99700-548– Erechim/RS

**Alan José Bresolin - e-mail: [alanb@uri.com.br](mailto:alanb@uri.com.br)**

Brasileiro – professor(escola) – solteiro – CPF 008.624.970/35 –RG 9087685443/SJS/RS  
Endereço: Rua Henrique Córdova, 65, apto 203 – 99709-228 – Erechim/RS

**4.1.2- Suplentes: Neilor Avelino Tonin - e-mail: [nat@uricer.edu.br](mailto:nat@uricer.edu.br)**

Brasileiro – professor – casado - CPF 696.449.690/49 - RG 4045504851/SSP/RS  
Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 492, apto 401 – 99700-304 – Erechim/RS

	<b>SERVIÇO DE NOTAS</b>	
	<b>LAGO PINTO</b>	
Santo Ângelo - RS		
Bel. Adão Lago Pinto	João Carlos Lago Pinto	Izabel Cristina Souza Franco
Tabeligo	Substituto	Substituta
	Nadir Fülber Garcia	Substituta
	Paulo Rogério da Rosa Ribeiro	Substituto
	Ana Paula Alves Pereira	Esc. Autorizada



Antonio Carlos de Avelar Bastos  
Procurador de Fundações.

**Joseliane Zanin Pagliosa** - e-mail: [joseliane@uricer.edu.br](mailto:joseliane@uricer.edu.br)  
Brasileira – professora (escola) – casada – CPF 592.247.380/87- RG 1047782113/SJS/RS  
Endereço: Rua Alemanha, 269, apto 802, centro – 99700-054 – Erechim/RS

**4.2 – Campus de Frederico Westphalen/RS:**

**4.2.1 – Titulares: Carlos Eduardo Blanco Linares** - e-mail: [clinares@uri.edu.br](mailto:clinares@uri.edu.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 913.002.740/34 - RG 2022174383/SSP/RS  
Endereço: Rua Antonio Boscardin, 206, casa 101 – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**Marinês Ulbriki Costa** - e-mail: [marines@uri.edu.br](mailto:marines@uri.edu.br)  
Brasileira – professora – casada – CPF 494.074.570/87 - RG 1041723576/SSP/RS  
Endereço: Rua Alagoas, 121 – Itapagé – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**Magda Regina Ortigara** - e-mail: [ortimagda@uri.edu.br](mailto:ortimagda@uri.edu.br)  
Brasileira – professora – solteira – CPF 544.513.020/72 RG 1037773809/SSP/RS  
Endereço: Rua Piratini, 167 – Ipiranga – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**Eliane Maria Balcevicz Grotto** - e-mail: [grotto@uri.edu.br](mailto:grotto@uri.edu.br)  
Brasileira – professora (escola) – casada – CPF 862.975.039/15 RG 399813-0/SSP/PR  
Endereço: Rua Ceará, 258 – Itapagé – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**4.2.2- Suplentes: Leandro Rosniak Tibola** - e-mail: [tibola@uri.edu.br](mailto:tibola@uri.edu.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 904.042.380/91 - RG 9044180801/SSP/RS  
Endereço: Rua Brasília, 266 – Itapagé – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**Maria do Nascimento Pigatto** - e-mail: [marisa@uri.edu.br](mailto:marisa@uri.edu.br)  
Brasileira – professora – casada – CPF 567.625.340/15 -RG 092808716/SSP/RS  
Endereço: Rua Piauí, 60, Itapagé – 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

**4.3-Campus de Santo Ângelo/RS:**

**4.3.1 – Titulares: Antônio Vanderlei dos Santos** - e-mail: [vandao@santoangelo.uri.br](mailto:vandao@santoangelo.uri.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 664.137.100/04 - RG 2029671639/SSP/RS  
Endereço: Rua dos Andradas, 830 – Dido – 98801-000 – Santo Ângelo/RS

**João Martins Bertaso** - e-mail: [jomabe@terra.com.br](mailto:jomabe@terra.com.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 102.393.320/91 - RG 9006683768/SSP/RS  
Endereço: Rua Samuel Morse, 53, apto 102 - 98801-000 – Santo Ângelo/RS

**Antônio Valdir Vian** - e-mail: [valdir@santoangelo.uri.br](mailto:valdir@santoangelo.uri.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 063.561.840/00 - RG 8018319825/SSP/RS  
Endereço: Rua São Paulo, 200 – Hortência – 98807-180 – Santo Ângelo/RS

**Eliéser Lourega Pletsch** - e-mail: [elieserpletsch@gmail.com](mailto:elieserpletsch@gmail.com)  
Brasileiro - professor (escola) – casado – CPF 405.590.330/87 -RG 8022820354/SSP/RS  
Endereço: Av. Universidade das Missões, 609 – 98802-470 – Santo Ângelo/RS

**4.3.2- Suplentes: José Vicente Nunes Alcântara** - e-mail: [jalcantara@santoangelo.uri.br](mailto:jalcantara@santoangelo.uri.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 405.590.330/87 -RG 8022820354/SSP/RS  
Endereço: Rua Universidade das Missões, 609 – 98802-470 - Santo Ângelo/RS

**Daniela Pereira Gonzalez** - e-mail: [dgonzalez@santoangelo.uri.br](mailto:dgonzalez@santoangelo.uri.br)  
Brasileira – professora – casada – CPF 644.690.690/00 - RG 4051293449/SSP/RS  
Endereço: Rua Guilherme Schultz, 427 - 98802-755 – Santo Ângelo/RS

**4.4 – Campus de Santiago/RS:**

**4.4.1 – Titulares: Eduardo Frank Saldanha** - e-mail: [saldanha@urisantiago.br](mailto:saldanha@urisantiago.br)  
Brasileiro – professor – solteiro - CPF 005.014.580/00 RG 1069373239/SJS/RS  
Endereço: Rua Fausta Ramalho, 563, centro – 97700-000 – Santiago/RS

**Carlos Humberto Munareto** - e-mail: [chmunareto@santiagonet.com.br](mailto:chmunareto@santiagonet.com.br)  
Brasileiro – professor – casado – CPF 457.933.600/34 -RG 5052907853/SSP/RS

		<b>SERVIÇO DE NOTAS</b>	
		<b>LAGO PINTO</b>	
		Santo Ângelo - RS	
Ana Paula Alves Pereira Esc. Autorizada	Paulo Rogério da Rosa Ribeiro Substituto	Izabel Cristina Souza Franco Substituta	Nadir Fulber Garcia Substituto
			Bel. Adão Lago Pinto Tabelião

Endereço: Rua 20 de setembro, 2854, centro – 97700-000 – Santiago/RS

**Maria Luiza Tamiosso Machado** - e-mail: [luizatamiosso@gmail.com](mailto:luizatamiosso@gmail.com)

Brasileira – professora (escola) – casada – CPF 288.372.400-82 –RG 1008910083/SSP/RS

Endereço: Rua 7 de setembro, 140 - apto 01 – 97700-000 – Santiago/RS

**4.4.2 – Suplentes: Hugues Velleda Soares** e-mail: [hugues@santiago.br](mailto:hugues@santiago.br)

Brasileiro – professor – casado - CPF 474.084.210/68 -RG 9036241512/SSP/RS

Endereço: Rua 20 de setembro, 2246 – apto 08 -97700-000 –Santiago/RS

**Caroline Legramante Martins Pavanelo** - e-mail: [carolinepavanelo@gmail.com](mailto:carolinepavanelo@gmail.com)

Brasileira – professora – solteira– CPF 009.740.420/99 – RG 6089489535/SSP/RS

Endereço: Rua Desidério Finamor, 595, centro – 97700-000 – Santiago/RS

**4.5 – Extensão de São Luiz Gonzaga/RS:**

**4.5.1 – Titular: Creuse Maria Chiele Schmidt** –e-mail: [creuse@viacom.com.br](mailto:creuse@viacom.com.br)

Brasileira – professora –casada – CPF 217.866.400/82 - RG 3006711448/SSP/RS

Endereço: Rua Hipólito Ribeiro, 3125 – 97800-000 – São Luiz Gonzaga/RS

**Bernadete Moura Fiess** - e-mail: [bmfiess@yahoo.com.br](mailto:bmfiess@yahoo.com.br)

Brasileira – professora(escola) – casada – CPF 421.202.250/87 – RG 7014303882/SSP/RS

Endereço: Rua 1º de Março, 2525 – 97800-000 – São Luiz Gonzaga/RS

**4.5.2- Suplente: Ana Helena Braga Pires** e-mail: [anahelenafisioterapia@hotmail.com](mailto:anahelenafisioterapia@hotmail.com)

Brasileira – professora – casada – CPF 323.768.710/34 -RG1002773578/SSP/RS

Endereço: Av. Sen. Pinheiro Machado, 2034 – 97800-000 – São Luiz Gonzaga/RS

**Rosa Carine Menezes de Mattos** - e-mail: [rosacarine@gmail.com](mailto:rosacarine@gmail.com)

Brasileira - professora (escola) – solteira – CPF 979.001.250/00 – RG 2063682559/SSP/RS

Endereço: Rua Venâncio Aires, 3291 – 97800-000 – São Luiz Gonzaga/RS

**4.6- Extensão de Cerro Largo/RS:**

**4.6.1 – Titular: Clarice Fröhlich** e-mail: [clarifro@via-rs.net](mailto:clarifro@via-rs.net)

Brasileira– professora – solteira – CPF 907.416.760/87 -RG 6004709199/SSP/RS

Endereço: Av. 7 de Setembro, 965, apto 201 – 97900-000 – Cerro Largo/RS

**4.6.2 – Suplente: José Carlos Scherer** - e-mail: [jcscherer@via-rs.net](mailto:jcscherer@via-rs.net)

Brasileiro – professor – casado – CPF 683.213.680/34 - RG 7014809664/SSP/RS

Endereço: Rua Major Antonio Cardoso, 509 – 97900-000 – Cerro Largo/RS



Antonio Carlos de Avelar Bastos,  
Procurador de Fundações.

SERVIÇO DE NOTAS	
LAGO PINTO	
Santo Ângelo - RS	
Bel. Adão Lago Pinto	Tabellão
João Carlos Lago Pinto	Substituto
Nadir Fülber Garcia	Substituto
Izabel Cristina Souza Franco	Substituto
Paulo Rogério da Rosa Ribeiro	Substituto
Ana Paula Alves Pereira	Esc. Autorizada

Seguindo os trabalhos, o Presidente desta Assembleia, professor Valmor Vancin, atendendo solicitação do Prof. Bruno Ademar Mentges, Presidente recém-reeleito, transmitiu a sua palavra, tendo em vista a impossibilidade de estar presente, fazendo o agradecimento pela confiança nele depositada novamente e convocou a todos para unir forças em torno da mantenedora e das mantidas: a Universidade e as Escolas e agradeceu o apoio recebido durante o seu mandato e também neste que se inicia, reiterando que sempre procurou manter em absoluta regularidade a Instituição perante os órgãos oficiais. Resaltou a importância da Mantenedora pela manutenção das condições legais de seu funcionamento, oferecendo sustentação legal que legitimam as ações da Universidade e destacou que a FuRI procurou sempre orientar-se pela seriedade, objetividade e determinação no cumprimento de suas obrigações estatutárias, permitindo às suas mantidas desenvolverem suas atividades e projetos, e desejou votos de muito sucesso aos eleitos e uma gestão de pleno êxito. Em pronunciamento, o senhor Reitor da URI, prof. Luiz Mario Silveira Spinelli, conclamou a todos os eleitos, empenho em suas novas funções para manter o nosso projeto de Universidade, vencendo assim os desafios que se apresentam diariamente. Desejou a todos sucesso em suas iniciativas, visando garantir a permanência da URI como uma das melhores universidades comunitárias do Estado. Destacou que a URI se prepara para enfrentar o



processo de recredenciamento que será um passo vital para o futuro da Instituição. Enalteceu o bom relacionamento entre a Mantenedora e Mantida, algo que pode ser facilmente constatado, principalmente nos momentos de dificuldades. Fez menção também a possibilidade de a URI implantar o curso de Medicina, fato este que será de extrema importância para o futuro da Instituição. Destacou também os bons resultados que a Instituição vem obtendo na avaliação dos cursos junto ao MEC, o que demonstra a qualidade dos cursos oferecidos pela Universidade. Em seguida, o Presidente comunicou, também, que esta Ata, antes de ir a registro no Cartório de Registros Especiais de Santo Ângelo, necessita ser aprovada pelo Ministério Público/RS, através da Procuradoria de Fundações. Submetida à votação, esta Ata foi aprovada pela unanimidade dos membros da Assembleia Geral. Nada mais havendo para registrar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada esta Assembleia Geral.

Santo Ângelo/RS, 23 de abril de 2015. *Valter Nunes Vargas* - Secretário "ad hoc" da Assembleia Geral da FuRI.

SERVIÇO DE NOTAS  
LAGO PINTO  
Santo Ângelo - RS

Bel. Adão Lago Pinto  
Tabelião

João Carlos Lago Pinto  
1º Substituto

Joceli Suzatto Seli  
2º Substituto

Claudia Cristina Camargo Zaltron  
3º Substituto

Nadir Fulber Garcia  
4º Substituto

Izabel Cristina Souza Franco  
5º Substituto

Paulo Rogério da Rosa Ribeiro  
6º Substituto

*Valmor Vancin*  
Valmor Vancin  
1º Vice - Presidente da Fundação Regional Integrada - FuRI

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Registrador: ADÃO LAGO PINTO  
R. Marquês de Herval, 1113 - Santo Ângelo - RS - Cep 98801-840 - Fone/Fax: (55) 3312-1512  
Protocolado sob nº 53469 às fls. 68 do Livro A nº 9 e registrado sob nº 2816, às fls. 210 do Livro A nº 12 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Santo Ângelo, quinta-feira, 30 de abril de 2015.

JOÃO CARLOS LAGO PINTO - Registrador Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Registrador: ADÃO LAGO PINTO  
R. Marquês de Herval, 1113 - Santo Ângelo - RS - Cep 98801-840 - Fone/Fax: (55) 3312-1512

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 102,30 + R\$ 5,75 = R\$ 108,05  
Exame documentos: R\$ 31,10 (0554.03.1000003.08880 = R\$ 0,55)  
inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 46,40 (0554.04.0800002.03160 = R\$ 0,70)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 15,60 (0554.01.1200003.18165 a 18177 = R\$ 3,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0554.01.1200003.18164 = R\$ 0,30)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 3,60 (0554.01.1200003.18178 = R\$ 0,30) fotocópia: R\$ 2,00

SERVIÇO DE NOTAS  
LAGO PINTO  
Santo Ângelo - RS

Bel. Adão Lago Pinto  
Tabelião

João Carlos Lago Pinto  
Substituto

Nadir Fulber Garcia  
Substituto

Izabel Cristina Souza Franco  
Substituto

Paulo Rogério da Rosa Ribeiro  
Substituto

Ana Paula Alves Pereira  
Esc. Autorizada

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 4010137778

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/12/2013

BRUNO ADEMAR MENTGES

DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1954

INSCRIÇÃO Nº CPF: 355.930.160-20

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR: *Paulo Roberto Calceiro*

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

151581 / 151581

NASCIMENTO: 07.08.54

INSCRIÇÃO Nº CPF: 355.930.160-20

CONTRIBUINTE: BRUNO ADEMAR MENTGES

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

1º TABELIONATO DE SANTO ANGELO - RS

RUA MARQUES DO HERVAL, 1113 - CEP 88801-540 - SANTO ANGELO/RS

FONE/FAX: (51) 3312-1510 - E-MAIL: cartorio@cartoriolagopinto.net.br

ADÃO LAGO PINTO - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Angelo, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014

Cláudia C. C. Zaitron - 3ª Subst.

Valor: R\$ 3,40 - Selo digital: R\$ 0,30

VERIFICADO POR MAURICIO - Atendimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Pelegzr D. etc.

ASSINATURA DO TITULAR: *Pelegzr D. etc.*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º TABELIONATO DE SANTO ANGELO - RS

RUA MARQUES DO HERVAL, 1113 - CEP 88801-540 - SANTO ANGELO/RS

FONE/FAX: (51) 3312-1510 - E-MAIL: cartorio@cartoriolagopinto.net.br

ADÃO LAGO PINTO - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

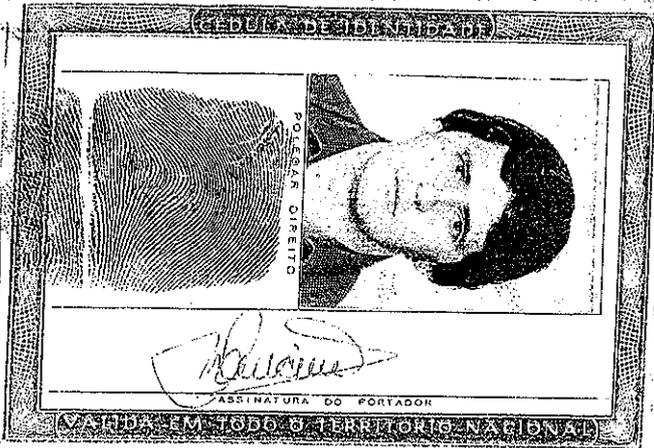
Autentico a presente cópia fotográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Angelo, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014

Cláudia C. C. Zaitron - 3ª Subst.

Valor: R\$ 3,40 - Selo digital: R\$ 0,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

NOME: VALMOR VANCIN 7022291161

FILIACÃO: LAURINDO VANCIN  
SOPHIA VANCIN

NATURALIDADE: MACHADINHO RS DATA DO NASCIMENTO: 18/10/1951

PORTO ALEGRE-RS 08/01/81

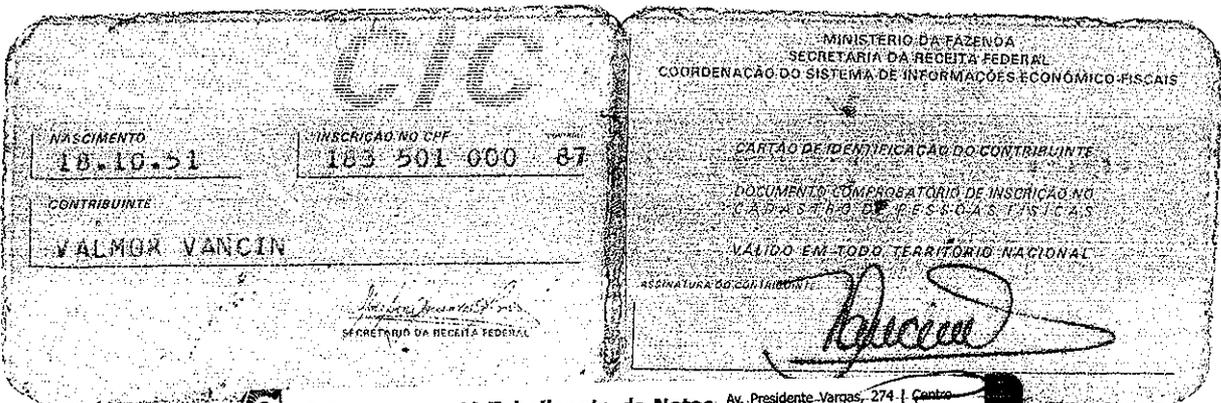
MÁRIA FERREZ HAUSS 9057

**CAMBÓRIO PONCIO** Cartório **1º Tabelionato de Notas** Av. Presidente Vargas, 274 | Centro  
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabellã Erechim | RS | Fone: (54) 3015-1221  
primeirtabelionato@erechim.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica  
extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado,  
do que dou fé.  
Erechim, 8 de outubro de 2016  
Emit: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,90 = R\$ 9,10 Selo: 0162.01.1600001.39027 a  
39088

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

*Maira Diezi Selivon*  
Escrevente Autorizada



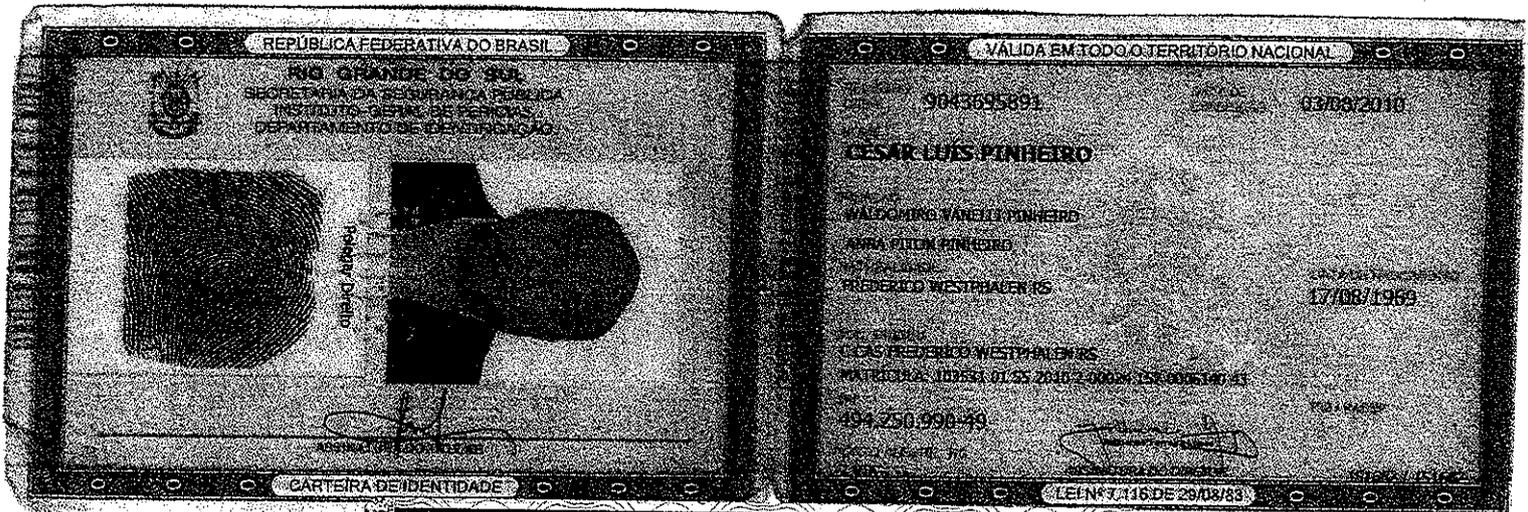
**CAMBÓRIO PONCIO** Cartório **1º Tabelionato de Notas** Av. Presidente Vargas, 274 | Centro  
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabellã Erechim | RS | Fone: (54) 3015-1221  
primeirtabelionato@erechim.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica  
extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado,  
do que dou fé.  
Erechim, 8 de outubro de 2016  
Emit: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,90 = R\$ 9,10 Selo: 0162.01.1600001.39027 a  
39090

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

*Maira Diezi Selivon*  
Escrevente Autorizada

EM BRANCO



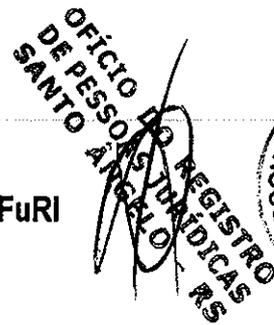
TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
Rua Rui Barbosa, 650 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP 98400-000 - Fone: (51) 3744-1916  
Claudia Adriane Schaffartzick - Tabelaria Designada

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU FE-0232-01.1600002.37549  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 24 de maio de 2017.  
R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13.44.51 - GISELE

*[Handwritten Signature]*

Fernanda Eduarda dos Reis  
Escrevente Autorizada

EM BRANCO



**FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI**  
**ESTATUTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - A Fundação Regional Integrada - FuRI, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo - RS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza comunitária, de direito privado, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal Lei nº 16/69, Decreto Estadual nº 24.521/76 e Decreto Federal nº 73.750/77, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 266.176/73, com duração indeterminada, registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, sob nº 235, as folhas 51v do livro nº A-2 e da escritura de dotação de bens, lavrado em 31 de outubro de 1968 as folhas 166 do livro I-7, alterado em 26 de maio de 1979, conforme escritura pública nº 7.266/01 do 1º Tabelionato da Comarca de Santo Ângelo, lavrado em 21 de agosto de 1979, livro 44 de Contratos, registrado no 1º Tabelionato e Cartório de Registro Especial da Comarca de Santo Ângelo sob o nº 95 folhas 57v do livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas em 11 de abril de 1980, inscrita no CNPJ sob número 96.216.841/0001-00, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma Instituição de fins educacionais, administrativa e financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei e deste Estatuto.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - A Fundação, visando ao desenvolvimento regional através da educação e de serviços especializados, tem as seguintes finalidades:

- I - manter a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI;
  - II - promover a educação em todos os níveis e modalidades;
  - III - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnico-profissional de pessoal, para os fins da educação nacional;
  - IV - promover a conscientização comunitária e incrementar a integração de propostas e realizações, visando ao desenvolvimento regional e global;
  - V - elaborar projetos e executar serviços técnicos nas áreas da engenharia e da arquitetura;
  - VI - promover estudos e pesquisas nos domínios das ciências e da tecnologia;
  - VII - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando a colocar os conhecimentos sistematizados a serviço da coletividade;
  - VIII - assessorar, dentro das finalidades da Fundação, os governos municipais, estaduais e federal, e outros organismos e instituições regionais no planejamento global e setorial, e na elaboração e execução de projetos;
  - IX - atuar na extensão universitária, na prestação de serviços, na elaboração de análises laboratoriais e na certificação de sementes, mudas, animais e serviços;
  - X - mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos para atender às atividades da Fundação;
  - XI - participar, com outras entidades, de ações e projetos em forma de convênios, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e comunitárias na área da saúde, da cultura e da assistência social que objetivem beneficiar a coletividade;
  - XII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar serviços de radiodifusão exclusivamente educativas universitárias e comunitárias, compreendendo radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) em qualquer de suas modalidades;
  - XIII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar outros serviços de comunicação.
- Parágrafo Único** - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI goza de autonomia administrativa, didático-pedagógica, científica e de gestão financeira, patrimonial, e disciplinar, nos termos deste Estatuto, das leis aplicáveis e na forma de seu Estatuto e Regimento.

**Art. 3º** - A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

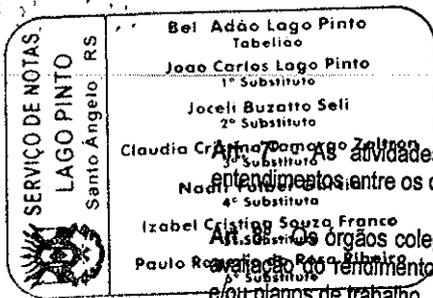
**Art. 4º** - A Fundação não permite, em seu meio, discriminação de qualquer natureza.

**Art. 5º** - Os dirigentes e administradores da Fundação e da mantida não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, resguardado o que dispõe a legislação.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Seção I**  
**Disposições gerais**

**Art. 6º** - São órgãos da Fundação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Presidência.



OFÍCIO DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



As atividades da Administração são objeto de permanente coordenação, através de reuniões, consultas e entendimentos entre os diferentes órgãos da Fundação.

Os órgãos colegiados, Conselho Diretor e Conselho Curador, podem realizar reuniões conjuntas para análise global, orientação e acompanhamento operacional da Fundação, bem como coordenar a elaboração e proposição de projetos, programas e ou planos de trabalho.

**Art. 9º** - Os membros dos órgãos da administração, benfeitores, instituidores da Fundação não têm direito à remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, que são considerados "munus" público.

**Parágrafo único** - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## Seção II Da Assembléia Geral

**Art. 10** - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Fundação, competindo-lhe, privativamente:

- I - eleger a Presidência da Fundação e o Conselho Curador;
- II - alterar o presente Estatuto;
- III - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- IV - deliberar sobre a admissão de co-mantenedores;
- V - julgar e aprovar as contas e os relatórios anuais;
- VI - decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos da administração;
- VII - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Fundação.

**Art. 11** - Constituem a Assembléia Geral:

- I - a Presidência da Fundação;
- II - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município-sede de cada campus e extensão ou seus respectivos representantes;
- III - o Diretor Administrativo de cada campus e extensão;
- IV - o Presidente da Associação Comercial e Industrial ou entidade equivalente do município-sede de cada campus e Extensão ou seu representante;
- V - um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo Governador do Estado;
- VI - o Reitor e os Pró-Reitores da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;
- VII - um representante do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município que venha a contribuir anualmente com dotação orçamentária não inferior a 1% (um por cento) de sua receita;
- VIII - um docente de cada campus e extensão e mais um para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos por seus pares, para um mandato de quatro (4) anos e mais um representante da Escola de Educação Básica, sendo eleitos também dois suplentes;
- IX - o Presidente do Diretório Central de Estudantes ou seu representante discente de cada campus e extensão;
- X - um representante de cada co-mantenedora que contribua anualmente com valor correspondente a pelo menos 1% (um por cento) do orçamento da FuRI.

**Art. 12** - A Assembléia Geral reúne-se:

- I - de forma ordinária, no mês de abril de cada ano, por convocação do Presidente para:
  - a) - apreciar o Balanço Geral, as Contas e o Relatório de Atividades da Fundação e sobre eles deliberar;
  - b) - realizar as eleições para o preenchimento de vagas, nos órgãos de administração da Fundação.

**Parágrafo Único** - De quatro (4) em quatro (4) anos, para eleger o Conselho Curador e a Presidência da Fundação.

II - De forma extraordinária, em qualquer tempo, para tratar de quaisquer assuntos de sua competência, mediante convocação:

- a) - do Presidente da Fundação;
- b) - do Conselho Curador;
- c) - de um terço (1/3) dos membros que a constituem.

**Art. 13** - A Assembléia Geral instala-se:

- I - em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- II - em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença mínima de um quinto (1/5) de seus membros.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 12, inciso II, alíneas a, b e c, somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros, com a participação não inferior de 1/3 dos membros de cada campus e extensão.

**Art. 14** - A convocação da Assembléia Geral faz-se com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante publicação, na imprensa local do Edital de Convocação, contendo a ordem do dia, local, data e hora de sua realização.

*[Handwritten signature]*

SERVIÇO DE NOTAS  
LAGO PINTO  
Santo Ângelo - RS

Bel Adão Lago Pinto  
Tabelião

Joaquim Carlos Lago Pinto  
1º Substituto

Joceli Buzatto Seli

Art. 15 - A Assembleia Geral observa as seguintes normas:

Claudio Crispino Carlos Zaitron  
2º Substituto

II - as sessões são presididas pelo Presidente da Fundação e secretariadas por um dos seus membros;

III - o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, a Assembleia elege, para presidi-la, um dos seus membros presentes;

IV - as decisões se processarão por votação, cabendo um voto a cada membro presente, vedado votar por procuração;

Paulo Rogério da Rosa Ribeiro  
5º Substituto

VI - dos trabalhos de cada sessão, lavra-se, em livro próprio ou em folhas avulsas numeradas consecutiva e sucessivamente, a ata correspondente que, depois de aprovada em plenário, recebe as assinaturas dos presentes.

OFÍCIO DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



- I - as sessões são presididas pelo Presidente da Fundação e secretariadas por um dos seus membros;
- II - o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, a Assembleia elege, para presidi-la, um dos seus membros presentes;
- III - as decisões se processarão por votação, cabendo um voto a cada membro presente, vedado votar por procuração;
- IV - ao Presidente dos trabalhos cabe, o voto de qualidade;
- V - as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes.
- VI - dos trabalhos de cada sessão, lavra-se, em livro próprio ou em folhas avulsas numeradas consecutiva e sucessivamente, a ata correspondente que, depois de aprovada em plenário, recebe as assinaturas dos presentes.

### Seção III Do Conselho Curador

**Art. 16** - O Conselho Curador, órgão fiscal da Fundação, é constituído de um (1) membro efetivo e um (1) suplente, de cada campus e extensão, da Universidade e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, todos eleitos para um mandato de quatro (4) anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas pela Presidência da Fundação, podendo serem reeleitos uma vez.

**Parágrafo único** - A representação de cada campus e extensão no Conselho Curador, estabelecida neste artigo, é na proporção de um (1) técnico-administrativo para cada dois docentes.

**Art. 17** - São atribuições do Conselho Curador:

- I - eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.
- II - fiscalizar a execução orçamentária, as ações administrativas e as de caráter econômico-financeiro da Fundação;
- III - examinar e/ou mandar examinar, por Auditores internos ou externos, de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;
- IV - emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades da Fundação;
- V - convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;
- VI - emitir parecer sobre a alienação de imóveis gravames e aceitação de doações com encargos, sempre que destas se origine para a Fundação ônus superior à importância doada.

**Art. 18** - O Conselho Curador reúne-se:

- I - ordinariamente na 1ª quinzena do mês de abril, por convocação do Presidente da Fundação;
  - II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.
- §1º - Nos casos de vagas ou impedimentos ocasionais, é convocado o suplente oriundo do campus e extensão no qual ocorre a vaga.
- §2º - O Conselho Curador funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes.
- §3º - Perde o mandato o conselheiro que faltar a duas (2) reuniões, sem justificativa.

### Seção IV Do Conselho Diretor

**Art. 19** - O Conselho Diretor constitui-se em órgão deliberativo da Fundação e compõe-se:

- I - do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da Fundação;
- II - do Reitor da Universidade;
- III - do Diretor Geral de cada campus e extensão da Universidade;
- IV - de um (1) membro efetivo e um (1) suplente por campus e extensão e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de quatro anos;
- V - de 1 (um) representante indicado por cada uma das Fundações que cederam patrimônio em comodato para a FuRI, enquanto vigerem os contratos, a saber:
  - a) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ALTO URUGUAI - FESAU;
  - b) FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI PARA A PESQUISA E O ENSINO SUPERIOR - FAPES;
  - c) FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO - FUNREGE.

§1º - As indicações das alíneas a, b e c do inciso V deverão ser homologadas pela Assembleia Geral e se darão para mandato de 4 (quatro) anos, renovável;

§2º - Coordena os trabalhos do Conselho Diretor o Presidente da Fundação, a quem cabe o voto de qualidade.

**Art. 20** - São atribuições e deveres do Conselho Diretor:

- I - aprovar os estatutos da Universidade;
- II - aprovar os planos de trabalho da Fundação e acompanhar-lhes a execução;
- III - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;
- V - emitir Parecer sobre o Orçamento Anual, aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários;
- VII - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO DE NOTAS LAGO PINTO Santo Ângelo - RS	Bel Adão Lago Pinto Tabelião
	Jão Carlos Lago Pinto 1º Substituto
	Joceli Buzatto Seli 2º Substituto
	Claudio Cristina Camargo Zaltron 3º Substituto
	Izabela 4º Substituto
Paulo Rogério da Rosa Ribeiro 5º Substituto	

OFÍCIO DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



Art. 28 - A Fundação utiliza o seu patrimônio exclusivamente na consecução dos seus fins e aplica as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29 - A alienação ou gravame de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Diretor e do Conselho Curador, de aprovação da Assembléia Geral e ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único - A aquisição de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Diretor.

Art. 30 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio para fins de:

- alienação e ou gravame bens imóveis;
- aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- contratação de empréstimos financeiros, com garantia real;
- alterar o estatuto;
- extinguir a Fundação.

II - Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Art. 31 - Constituem receitas ordinárias da Fundação:

I - os rendimentos provenientes de seus títulos da dívida pública;

II - os rendimentos que decorram de fideicomisso, usufruto e de outros institutos de direito, inclusive rendimentos de terceiros em favor da Fundação;

III - os rendimentos de seus bens patrimoniais;

IV - as receitas operacionais.

Art. 32 - Constituem receitas extraordinárias da Fundação, entre outras:

I - as doações, os auxílios e as subvenções das pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

II - os valores eventuais;

III - a remuneração pelos próprios serviços prestados;

IV - as receitas não operacionais.

## CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33 - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 34 - Até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, o Conselho Diretor delibera sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que deve especificar, separadamente, as despesas de custeio e as de capital.

§1º - Aprovada a proposta orçamentária, fica o Presidente autorizado a dar execução ao orçamento na forma originária.

§2º - Para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a Fundação aplica valores, através da mantida, na Assistência Educacional e Social, de acordo com a legislação.

Art. 35 - O orçamento obedece aos princípios da unidade e da universalidade.

Art. 36 - A proposta orçamentária adota o critério de orçamento-programa.

Art. 37 - Para a execução de projetos e/ou programas plurianuais, as despesas previstas são aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos subseqüentes as dotações respectivas.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das receitas operacionais e não operacionais dos "campi" e extensões são aplicados para o desenvolvimento e manutenção das atividades do próprio campus ou extensão.

Art. 38 - No decorrer do exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais, com aprovação do Conselho Diretor, desde que as necessidades da Fundação e sua mantida os justifiquem e haja recursos disponíveis.

Art. 39 - A prestação de contas anual deve ser encaminhada ao Conselho Diretor até o dia primeiro (1º) de abril, que a submete, com seu parecer, ao Conselho Curador, até o dia dez (10) de abril e deve conter, entre outros, os seguintes documentos:

- balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis;
- quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;
- quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- notas explicativas;
- parecer da Auditoria externa.

§1º - Acompanha a prestação de contas, o relatório de atividades do exercício.

§2º - A prestação de contas, depois de aprovada pelos órgãos da Fundação, é encaminhada ao Ministério Público para fins legais de acordo com as exigências do mesmo.

*[Handwritten signature]*  
9/



OFÍCIO DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 40** - A Assembleia Geral declara-se em regime eleitoral com a antecedência mínima de sessenta (60) dias antes de vencerem os mandatos eletivos dos órgãos e representações da Fundação para eleger seus sucessores, de conformidade com o disposto no Artigo 10, inciso I.

**Art. 41** - A eleição dos representantes constantes no Artigo 11, inciso VIII, Artigo 16 e Artigo 19 inciso IV, é realizada em período idêntico ao do artigo anterior, de acordo com as normas eleitorais.

**Art. 42** - A eleição é preparada pelo Presidente da Fundação, observadas as seguintes disposições:

I - convocação das Eleições por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de trinta (30) dias, determinando prazo para a apresentação das respectivas chapas;

II - publicação de Edital, dando conhecimento das chapas inscritas que preencherem os requisitos estatutários com a antecedência mínima de 5 dias antes do pleito;

III - receber o registro de chapas, inscrevendo-as em livro próprio, o qual deverá ser encerrado dez (10) dias antes do pleito com sua assinatura e de cada representante das chapas inscritas.

**Art. 43** - A apresentação das chapas para registro obedece às seguintes normas:

I - os candidatos devem apresentar os requisitos mínimos exigidos neste estatuto para o exercício do respectivo cargo;

II - declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;

III - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembleia Geral, não candidatos.

**Art. 44** - A eleição é por voto secreto e presidida por uma Junta Eleitoral composta por três (3) membros nomeados pelo Presidente da Fundação e mais um fiscal de cada chapa regularmente inscrita.

**Art. 45** - A chapa eleita é empossada na mesma Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DA RADIODIFUSÃO

**Art. 46** - A Fundação pode criar e manter tantas emissoras de radiodifusão e TV educativas quantas a legislação permita e o Ministério das Comunicações conceda. Em relação à concessão e execução desse serviço, fica estabelecido:

§1º - Qualquer alteração do estatuto no tocante às disposições relativas à Radiodifusão, depende de prévia autorização do poder concedente - Ministério das Comunicações ou do Ministério Público.

§2º - Os operadores das emissoras são indicados pela Fundação, dentre brasileiros, nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente pode ocorrer depois de aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§3º - O quadro de pessoal é sempre constituído, ao menos de dois Terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

§4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa desses serviços cabem somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

§5º - A programação produzida por suas emissoras, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União, é mantida à disposição do Ministério das Comunicações.

§6º - A qualquer tempo, é permitida, a estabelecimentos de ensino superior e de municípios limitados pelo alcance das emissoras, participar na programação mediante convênio e/ou acordo firmado entre as partes.

§7º - As emissoras somente utilizam prédios, instalações e equipamentos incorporados à Fundação.

**Art. 47** - O Conselho Diretor da Fundação indica um Conselho de Programação, sem remuneração, com a atribuição de analisar e definir os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos pelas emissoras, além de examinar e aprovar a veiculação da programação produzida por quaisquer emissoras mantidas pela entidade, quando haja.

§1º - Além do Diretor Geral do campus ou extensão, seu presidente, o Conselho de Programação é composto por mais 5 (cinco) membros integrantes de entidades representativas da comunidade abrangida pelas emissoras, escolhidas em época oportuna, com prazo de mandato igual ao do Conselho Diretor da Fundação.

§2º - Na ausência do presidente, o Conselho é presidido por um de seus membros previamente indicado por este.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48** - A Fundação, visando à consecução de suas finalidades, pode celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

**Art. 49** - Os membros da Administração e os da Assembleia Geral, bem como as entidades nesta representadas, não respondem pelas obrigações da Fundação.

*[Handwritten signature]*  
9.1

OFÍCIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - SANTO ÂNGELO - RS  
 PROCURADORIA DE FUNDACÕES  
 15/05/2014  
 PGJ

SERVÍCIO DE NOTAS  
 LAGO PINTO  
 Santo Ângelo - RS

Bel. Adão Lago Pinto  
 Tabelião

João Carlos Lago Pinto  
 1º Substituto

Joaceli Buzatto Seli  
 2º Substituto

Claudia Cristina Camargo Zaltron  
 3º Substituto

Nadir Fulber Garcia  
 4º Substituto

Izobel Cristina Souza Franco  
 5º Substituto

Paulo Rogério da Rosa Ribeiro  
 6º Substituto

Art. 50 - O presente Estatuto somente pode ser alterado desde que a reforma:  
 I - seja aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros componentes da Assembléia Geral, em reunião extraordinária e especialmente convocada para este fim;  
 II - não contrarie os fins da Fundação.

§1º - A alteração que venha a alterar o Estatuto é nominal, cabendo à Fundação notificar a minoria vencida para, querendo, impugná-la em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

§2º - Deve constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação, contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

§3º - Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração estatutária.

§4º - A alteração só tem eficácia após a aprovação pelo Ministério Público.

Art. 51 - O presente Estatuto, por ser lei maior, prevalece sobre o Estatuto e o Regimento de sua mantida.

Art. 52 - A Fundação extingue-se:  
 I - pela impossibilidade de manter-se;  
 II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;  
 III - por deliberação de, pelo menos, quatro quintos (4/5) dos membros componentes da Assembléia Geral;  
 IV - por decisão judicial;  
 V - por tornar-se ilícita.

§1º - Extinta a Fundação, ressalvadas as reversões legais, seus bens remanescentes, são incorporados a outras Fundações ou entidades congêneres que se proponham a fins iguais ou semelhantes, existentes nas localidades onde se situam os "campi" e extensões desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º - Os compromissos existentes no ato da extinção são assumidos de forma proporcional aos bens incorporados pelas Fundações e/ou entidades que recebam os respectivos bens.

§3º - Os cursos existentes nos diversos campi e extensões, bem como os projetados, em caso de extinção, permanecem na localidade onde funcionam.

Art. 53 - As omissões do presente Estatuto são supridas, segundo a natureza do caso, pelos órgãos competentes.

Art. 54 - O presente Estatuto, em sua redação atual, entra em vigor depois de aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data da inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 55 - Fica estabelecido que a sede e foro da Fundação é na cidade de Santo Ângelo/RS e a Reitoria da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, na cidade de Erechim/RS.

Santo Ângelo/RS, 28 de maio de 2014.

*[Assinatura]*  
 Prof. Bruno Ademar Mentges  
 Presidente da FuRI

*[Assinatura]*  
 Adv. Gilson Tadeu Taques Machado  
 OAB/RS Nº 57.160

1º Tabelionato de Santo Ângelo - RS  
 Rua Marquês de Herval, 1113 - Santo Ângelo - RS - Cep 98701-640 - Fone/Fax: (55) 3312-1510

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Bruno Ademar Mentges, indicada com a seta, de pessoa física.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Ângelo, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

João Carlos Lago Pinto, 1º Subst. - 18:12:03

Selo: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0554.01.1400001.06073

SERVÍCIO DE NOTAS  
 LAGO PINTO  
 Santo Ângelo - RS

Bel. Adão Lago Pinto  
 Tabelião

João Carlos Lago Pinto  
 1º Substituto

Joaceli Buzatto Seli  
 2º Substituto

Claudia Cristina Camargo Zaltron  
 3º Substituto

Nadir Fulber Garcia  
 4º Substituto

Izobel Cristina Souza Franco  
 5º Substituto

Paulo Rogério da Rosa Ribeiro  
 6º Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Registrador: ADÃO LAGO PINTO  
 R. Marquês de Herval, 1113 - Santo Ângelo - RS - Cep 98701-640 - Fone/Fax: (55) 3312-1510

Protocolado sob nº 52792 às fls. 5 do Livro A nº 9 e registrado sob nº 2712, às fls. 21 do Livro A nº 12 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Santo Ângelo, sexta-feira, 10 de outubro de 2014.

JOÃO CARLOS LAGO PINTO Registrador Substituto

ENCARGAMENTOS  
 Total R\$ 43,50 + R\$ 0,70 = R\$ 44,20  
 Inscrição 401 - 54 fins econômicas R\$ 43,50 (0554 04 0000002 02285 = R\$ 0,70)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ANGELO-RS  
Adão Lago Pinto - Titular

Handwritten signature and stamp: OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - SANTO ANGELO - RS

## CERTIDÃO

Eu, JOÃO CARLOS LAGO PINTO, Registrador Substituto do Registro Especial (Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), na sede e município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que REGISTREI hoje sob nº de ordem: 2712; às Fls: 021, do Livro A - 12, de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Santo Ângelo - RS, a **alteração estatutária** da "**FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI**", inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, nº 464, nesta cidade. A Fundação tem como finalidade manter a Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, promover a educação em todos os níveis e modalidades, entre outras. O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (2014).

Eu, , JOÃO CARLOS LAGO PINTO, Registrador Substituto, digitei, assino e dou fé.

Santo Ângelo, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

JOÃO CARLOS LAGO PINTO  
Registrador Substituto

### Emolumentos:

Total: R\$ 3,40 + R\$ 0,30 = R\$ 3,70  
Processamento eletrônico: R\$ 3,40  
(0554.01.1200003.15290 = R\$ 0,30)



ADÃO LAGO PINTO - REGISTRADOR  
Rua Marquês do Herval, nº 1113, Cep: 98.801-640,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ANGELO-RS  
 Adão Lago Pinto - Titular

OFÍCIO DO REGISTRO  
 DE PESSOAS JURÍDICAS  
 SANTO ANGELO-RS

**CERTIDÃO**

EU, ~~JOÃO CARLOS LAGO PINTO~~, Registrador Substituto do Registro Especial (Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), na sede e município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, **CERTIFICO**, para os devidos e legais efeitos e a pedido de parte interessada, que revendo livros, arquivos e demais papéis deste Ofício, constatei que a "**FUNDAÇÃO MISSIONEIRA DE ENSINO SUPERIOR**" adquiriu personalidade jurídica conforme assentamento levado a efeito neste Ofício no dia 10/06/1969, registrada sob nº 235, fls. 51vº do Livro A-2 de "Registro de Pessoas Jurídicas". Certifico que à margem do assento houve uma averbação em 27/12/1971. Certifico, ainda, que foi registrada a **1ª alteração estatutária** em 14/03/1978, sob nº 038, fls. 147 do Livro A-1. Certifico que foi registrada a **2ª alteração estatutária** em 11/04/1980, sob nº de ordem 095, fls. 57vº do Livro A-2. Certifico que houve a **3ª alteração do estatuto** em 19/02/1990, registrada sob nº de ordem 481, fls. 164 do Livro A-3, a qual **alterou a denominação** para "**FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI**", inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, nº 464, nesta cidade. Certifico que foi registrada a **4ª alteração estatutária** em 22/06/1990, sob nº de ordem 497, fls. 173 do Livro A-3. Certifico que houve a **5ª alteração estatutária** em 10/07/2007, sob nº de ordem 1580, fls. 85 do Livro A-7. Certifico que foi registrada a **ata de eleição da diretoria** no dia 29/04/2011, sob nº de ordem 2048, fls. 82 do Livro A-9. Certifico que foi registrada **ata de posse da diretoria** em 02/05/2011, sob nº 2049, fls. 83 do Livro A-9. Certifico, também, que foi registrada a **6ª e última alteração estatutária** desta Pessoa Jurídica em 10/10/2014, sob nº de ordem 2712, fls. 21 do Livro A-12. E, certifico, finalmente, que foi registrada **ata de eleição e posse da diretoria** no dia 30/04/2015, sob nº 2816, fls. 210 do Livro A-12. Nada mais constando a respeito do mesmo. O referido é verdade e dou fé.

EU, ~~JOÃO CARLOS LAGO PINTO~~, Registrador Substituto, digitei, assino e dou fé.

Santo Ângelo, sexta-feira, 15 de julho de 2016.

JOÃO CARLOS LAGO PINTO  
 Registrador Substituto

Emolumentos:  
 Total: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25  
 Certidão PJ: R\$ 7,60 (0554.01.1200003.26253 = R\$ 0,45)  
 Busca: R\$ 7,20 (0554.01.1200003.26254 = R\$ 0,45)  
 Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0554.01.1200003.26255 = R\$ 0,45)

SERVIÇO DE NOTAS LAGO PINTO Santo Ângelo - RS	Bel. Adão Lago Pinto Tabelião
	João Carlos Lago Pinto Substituto
	Cláudia Cristina Camargo Zaltron Substituta
	Nadir Fülber Garcia Substituta
	Izabel Cristina Souza Franco Substituta
	Paulo Rogério da Rosa Ribeiro Substituto
	Ana Paula Alves Pereira Esc. Autorizada



Certidão de Situação Fiscal nº 0010712447

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND REG INTEGRADA**  
Endereço: **RUA UNIVERSIDADE DAS MISSOES, 464  
UNIVERSITARIO, SANTO ANGELO - RS**  
CNPJ: **96.216.841/0001-00**

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **MAIO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/6/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020039589**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Exercício **2017**

Nº Certidão **049679/2017**

Razão Social **028217 FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA - FURI**

CNPJ **96.216.841/0001-00**

Endereço **AV UNIVERSIDADE DAS MISSOES,464**

Município **SANTO ANGELO - RS**

CERTIFICO o requerimento da parte interessada, que o contribuinte acima citado, nada deve aos cofres deste Município, até esta data, ressalvado o Direito da Fazenda Municipal lançar quaisquer créditos que venham a ser apurados, Certidão esta emitida para fins de:

**PARA FINS DE LICITAÇÃO.**

Data Emissão **14/03/2017**

Validade **31/12/2017**



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Ângelo, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Paulo Alves Pereira - Escrevente Autorizada 08.24.16  
 Emprego: R\$ 4.60 + Selo digital: R\$ 1.400664-00 + 1600007 80605



**João Carlos Lago Pinto**  
**SANTO ÂNGELO, 14/03/2017**  
 TABELIÃO

*[Signature]*  
 Ag. Tributário  
 Mat. 30716

*[Signature]*  
**Marta Verônica Ansel**  
**AGENTE TRIBUTÁRIO**  
**MAT. 30.716**  
 Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

*[Signature]*  
**LUIS ALBERTO VOESE**  
 Ger. Mun. Fazenda Port. 117/17  
 Pref. Mun. Santo Ângelo

Operador: SANTA

Data **14/03/2017** Hora: **09:21:58**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010717552

Identificação do titular da certidão:

Nome: FUND REG INTEGRADA  
Endereço: AV BASTISTA BONOTTO SOBRINHO, S/N  
CENTRO, SANTIAGO - RS  
CNPJ: 96.216.841/0008-86

Certificamos que, aos 03 dias do mês de MAIO do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
  - b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
- No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/7/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020045768

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Santiago**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL E AMBIENTAL)**

**CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2017/409**

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

NOME: FUNDACAO REG. INTEG. - URI CAMPUS STGO

C.N.P.J./C.P.F.: 96.216.841/0008-86

ENDEREÇO: RUA BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/NO.

NÚMERO: 0

CIDADE: SANTIAGO

ESTADO: RS

C.E.P.: 97700000

**CERTIDÃO:**

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, ate a presente data, por qualquer titulo, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer divida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

**A SUA VALIDADE ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO NA INTERNET, NO SITE [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br) (Acesse os Serviços On-Line), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SANTIAGO - RS.**

**CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/06/2017 14:01**

**VALIDADE: 02/07/2017**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO/CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPIN	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	<b>SERAD</b>	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	<b>Examinar e providenciar</b>	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 02855/2017)



Documento assinado eletronicamente por **Mayky Costa de Araújo, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 09/06/2017, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1942639** e o código CRC **16BA6479**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO**  
**Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**

**DESPACHO INTERNO**

**Processo nº: 01250.033902/2017-08**

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/06/2017, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1946320** e o código CRC **BB72631E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.033902/2017-08

SEI nº 1946320

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.033902/2017-08**

Referência: **Petição** 1941471

Interessado: **Fundação Regional Integrada**

Assunto: **Solicita renovação de outorga**

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 09/06/2017, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1946576** e o código CRC **A57C2757**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>96.216.841/0008-86</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/01/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>URI CAMPUS DE SANTIAGO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-01 - Ensino de dança</b> <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV BATISTA BONOTTO SOBRINHO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>97.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTIAGO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/11/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/07/2017** às **15:59:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>96.216.841/0008-86</b> FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/01/1994</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV BATISTA BONOTTO SOBRINHO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>97.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTIAGO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/11/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/07/2017** às **15:59:54** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA-UNIV REG INTEG DO ALTO URUGUAI E

**CNPJ:** 96.216.841/0008-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:43 do dia 06/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões de Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.019629/2014-50

Interessado: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

CNPJ: 96.216.841/0008-86

Localidade: Santiago/RS

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos

Período: 13/07/2014 a 13/07/2024

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015.</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) declaração de <b>todos</b> os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 1941471, fls. 1/2</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 0168523.</p>
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 1941471, fls. 22/30</p> <p><i>Mandato: 1º/5/2015 a 30/04/2019</i></p>

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b> .	Ok.  <b>Conselho Diretor</b> Bruno Ademar Mentges - Ok (1941471, fl. 31)  Valmor Vancin - Ok (1941471, fl. 32)  Cesar Luiz Pinheiro - Ok (1941471, fl. 33)
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	Ok.  É mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (art. 2º, I, do Estatuto - 1941471)
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Ok.  Anexo 2018628.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL. <i>internet</i> .	Ok.  Anexo 2018628.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Ok.  Anexo 1700773.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Ok.  Anexo 1700773.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Ok.  Petição 1941471, fl. 43.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Ok.  Petição 1941471, fl. 44.

#### DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	X			Petição 1941471, fl. 31.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	X			Petição 1941471, fls. 22/30.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? <b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o</b>			X	

<b>poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b>				
---	--	--	--	--

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 06/07/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2018524** e o código CRC **5AFE4707**.

Referência: Processo nº 53900.019629/2014-50

SEI nº 2018524

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI.

Referência: **Processo nº 53900.019629/2014-50.**

Assunto: **Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga .**

1. Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE SANTIAGO), CNPJ nº 96.216.841/0008-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS, por meio do canal 291E , devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção .

2. Após realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC\_REN para o prosseguimento das análises.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 26/07/2017, às 18:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2018807** e o código CRC **4D35B183**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.019629/2014-50

SEI nº 2018807

**Informações da Entidade**

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA-UNIV REG INTEG DO ALTO URUGUAI E	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (55) 3313-7900	<b>E-mail:</b> furi@santoangelo.uri.br
<b>CNPJ:</b> 96.216.841/0008-86	<b>Número do Fistel:</b> 50401579590
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 13/07/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Universidade das Missões	<b>Complemento:</b> - Caixa Postal 203	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 464	
<b>Município:</b> Santo Ângelo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98802470

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. BATISTA BONOTTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO VICENTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Santiago	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 97700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. BATISTA BONOTTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO VICENTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Santiago	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 97700000

**Informações do Plano Básico**

Localização	
<b>Município:</b> Santiago	<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -29.18778	<b>Longitude:</b> -54.88389

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 291	<b>Frequência:</b> 106.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 686811860	<b>Número Indicativo:</b> ZYW475

**Data Último Licenciamento:** 24/06/2016 | **Número da Licença:** 000006/2016-RS

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -29.188	<b>Longitude:</b> -54.884	<b>Cota da base:</b> 429.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CF1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP PIRELLI CABOS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação dB100m:</b> .95 dB	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal				
<b>Modelo:</b> MT FMC2		<b>Fabricante:</b> MECTRONICA INDUSTRIAL LTDA		
<b>Ganho:</b> .91 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 37.6 m
<b>ERP Máximo:</b> 0.11 kW				

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.42	10°: 3.34	20°: 3.01	30°: 2.63	40°: 2.22	50°: 1.76	60°: 1.38	70°: 1.14	80°: 0.98	90°: 0.87	100°: 0.85	110°: 0.89
120°: 0.87	130°: 0.58	140°: 0.41	150°: 0.61	160°: 0.96	170°: 1.27	180°: 1.38	190°: 1.01	200°: 0.38	210°: 0	220°: 0.14	230°: 0.52
240°: 0.87	250°: 1.12	260°: 1.34	270°: 1.38	280°: 1.08	290°: 0.61	300°: 0.41	310°: 0.75	320°: 1.36	330°: 1.96	340°: 2.54	350°: 3.11

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 086899xxx0518	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação dB100m:</b> dB	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máximo:</b> 0.11 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	123	Portaria	MC	31/01/2002	08/02/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Portaria	SSCE	23/02/2005	02/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	291	Decreto Legislativo	CN	12/07/2004	13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535280006292002	50076	Ato	ER05	29/04/2005	10/05/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	453	Despacho	MC	25/08/2010		Advertência	Jurídico

9999	2443	Portaria	MC	24/10/2012	26/10/2012	Suspensão	Jurídico
9999	887	Portaria	MC	19/08/2013	20/08/2013	Suspensão	Jurídico

Horário de funcionamento

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.019629/2014-50**

Interessado(a): **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE SANTIAGO)**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COLEC\_REN 2018807, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE SANTIAGO), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COLEC\_REN, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 07/08/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2102009** e o código CRC **EEEECA094**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 96.216.841/0008-86

Certidão nº: 139402363/2017

Expedição: 31/10/2017, às 09:10:12

Validade: 28/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.216.841/0008-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.**

Processo nº 53900.019629/2014-50

Interessado: FFUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

CNPJ: 96.216.841/0008-86

Localidade: Santiago/RS

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Período: 13/07/2014 a 13/07/2024

Processo Tempestivo? Sim. Lei nº 13.424/2017

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <a href="#">art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</a></i></p>	<p><b>Falta apresentar.</b></p> <p>Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p><b>Falta apresentar.</b></p> <p>Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p>

c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b> , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 0168523.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 1941471, fls. 22/30  <i>Mandato: 1º/5/2015 a 30/04/2019</i>
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b> . 1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. <b>Conselho Diretor</b> <i>Bruno Ademar Mentges - Ok (1941471, fl. 31)</i> <i>Valmor Vancin - Ok (1941471, fl. 32)</i> <i>Cesar Luiz Pinheiro - Ok (1941471, fl. 33).</i>
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. É mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (art. 2º, I, do Estatuto - 1941471)
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2018628.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 2018628.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 1700773.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 1700773.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1941471, fl. 43.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1941471, fl. 44.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>Falta apresentar.</b> Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Ok. Anexo 2347328.

o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

OK.

Despacho 2102009.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 31/10/2017, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2347286** e o código CRC **FF9C1BF7**.

Referência: Processo nº 53900.019629/2014-50

SEI nº 2347286

**NOTA TÉCNICA Nº 25127/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.019629/2014-50.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ nº 96.216.841/0001-86, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS, referente à Renovação de Outorga para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

**ANÁLISE**

2. Nos termos da Nota Técnica nº 10396/2017/SEI-MCTIC, a interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o processo de renovação das concessões e permissões de radiodifusão. No entanto, com a alteração do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, por meio do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, novos documentos e declarações deverão ser apresentados para que o processo seja devidamente instruído.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

<b>DOCUMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL(s).</b>
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <a href="#">art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64,</a></i></p>	<p><b>Falta apresentar.</b></p> <p>Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p> <p>Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.</p>

de 18 de maio de 1990.

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<b>Falta apresentar.</b> Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>Falta apresentar.</b> Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/10/2017, às 13:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2347352** e o código CRC **559D4947**.

## Minutas e Anexos

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
			( ) em frequência modulada

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em ondas curtas
		( ) em ondas médias
	( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:		UF: _____

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

#### IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	( ) em ondas curtas
		( ) em ondas médias	( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO</b>	
<b>Nome completo:</b>	
<b>Nº de registro no CREA:</b>	
<b>E-mail de contato:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

#### **DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
<b>LOCALIZAÇÃO</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Coordenadas geográficas:</b>	Latitude		<b>Canal/Frequência:</b>		
	Longitude		<b>Classe:</b>		
<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>					
<b>Sistema irradiante:</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:    ( ) Horizontal    ( ) Vertical    ( ) Circular    ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
<b>Linha de transmissão principal:</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
<b>Transmissor principal:</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
<b>Transmissor auxiliar (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
<b>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</b>					
<b>ESTÚDIO</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>			
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>					
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.					



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 47235/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

**Representante Legal da Fundação Regional Integrada**

Rua Universidade das Missões, 464 - Bairro Universitário - Caixa Postal 203

CEP: 98.902-470 / Santo Ângelo - RS

CNPJ: 96.216.841/0008-86

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.019629/2014-50.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25127/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/10/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2347366** e o código CRC **9BEF147E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47235/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019629/2014-50 - N° SEI: 2347366

**Data de Envio:**

08/11/2017 14:59:11

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

gabinete@urisantiago.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.019629/2014-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2347366.html

Nota\_Tecnica\_2347352.html



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

OF Nº15/2017-GP

Santiago/RS, 30 de novembro de 2017.

Ao

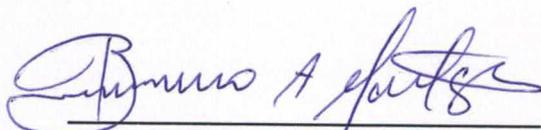
Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Assunto: Processo nº 53900.019629/2014-50**  
**Ofício nº 47235/2017/SEI-MCTIC**  
**NOTA TÉCNICA Nº 25127/2017/SEI-MCTIC**  
**Assunto: Renovação de Outorga - Exigência**

Em resposta ao ofício supracitado, encaminhamos em anexo os documentos solicitados.

Nestes termos.

Pede deferimento.



---

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da FuRI



## BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Reais)

		2016	2015
ATIVO	NOTA	R\$	R\$
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>EXPLICATIVA</b>	<b>74.482.303,51</b>	<b>61.109.658,50</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>		<b>17.848.620,97</b>	<b>15.416.826,50</b>
Caixa	4a	137.519,63	269.326,58
Bancos (sem restrição)	4a	1.209.402,68	838.102,87
Bancos (com restrição)	4a, b, 19	372.842,76	392.459,51
Aplicações de Liquidez Imediata (sem restrição)	4a b	13.889.703,79	11.521.844,50
Aplicações de liquidez imediata (com restrição)	4a b,o,19	2.239.152,11	2.395.093,04
<b>CLIENTES E OUTROS RECEBÍVEIS</b>		<b>47.036.973,65</b>	<b>42.763.031,35</b>
Mensalidades a receber	4c	41.154.496,42	28.970.969,70
Duplicatas a receber			18.403,27
Títulos da Dívida Pública- FIES		14.268.634,00	21.162.642,67
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	4d	-10.665.944,96	-10.053.521,13
Subvenções, Contratos e Convênios a receber (com restrição)	4o,6 19	1.653.591,11	1.765.591,08
Credito de Serviços Prestados a Terceiros	6	626.197,08	898.945,76
<b>ESTOQUES</b>	<b>4e</b>	<b>1.562.597,43</b>	<b>1.513.098,49</b>
Estoque de Consumo		934.185,57	871.593,16
Estoque de Revenda		525.740,24	554.347,35
Estoque em Poder de Tercéiros		102.671,62	87.157,98
<b>OUTROS ATIVOS CIRCULANTES</b>		<b>8.034.111,46</b>	<b>1.416.702,16</b>
Adiantamento a Funcionários		168.988,49	391.779,65
Adiantamento a Fornecedores		301.121,11	62.013,78
Tributos a recuperar		435.732,24	
Despesas a apropriar		7.128.269,62	962.908,73
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>104.590.779,68</b>	<b>95.953.662,83</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>7</b>	<b>14.838.204,18</b>	<b>9.830.108,22</b>
Mensalidades a receber	4 c	6.501.628,73	5.874.815,31
Depósitos Judiciais		325.188,26	591.638,49
Títulos Fies Bloqueados - Art. 17 - Portaria 1/2010		3.726.837,58	1.584.447,42
Títulos Fies - Fundo de Garantia - FGEDUC		3.619.806,76	1.248.213,47
Outros Direitos e Valores		664.742,85	530.993,53
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>175.392,91</b>	<b>170.200,17</b>
Participações Diversas		175.392,91	170.200,17
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>4f, 8</b>	<b>83.496.736,13</b>	<b>80.063.320,17</b>
Terrenos		7.502.855,13	7.502.855,13
Prédios		41.608.464,37	39.934.805,31
Acervo Bibliográfico		16.728.085,42	15.948.635,39
Móveis, Maquinas e Instalações		42.838.895,92	38.176.153,24
Equipamentos de Processamento de Dados		10.502.632,28	9.370.113,02
Veículos		1.649.346,99	1.721.065,11
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		19.418.450,40	19.175.265,12
Imobilizações em Andamento		4.549.616,22	3.697.989,43
Outras Imobilizações		110.528,50	125.137,79
(-) Depreciações Acumuladas	5	-61.412.139,10	-55.588.699,37
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>4f</b>	<b>6.080.446,46</b>	<b>5.890.034,27</b>
Programas de Informática		8.249.569,84	7.566.612,28
Marcas e Patentes		28.300,58	26.650,58
(-) Amortizações Acumuladas	5	-2.197.423,96	-1.703.228,59
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>179.073.083,19</b>	<b>157.063.321,33</b>



PASSIVO	EXPLICATIVA	2.016	2.015
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	4g, 9	<b>76.521.607,92</b>	<b>49.310.951,54</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS</b>		<b>17.927.946,31</b>	<b>16.128.591,30</b>
Ordenados e Salários a pagar		4.711.155,68	4.412.160,64
Impostos e Contribuições sociais		3.142.694,05	2.347.386,50
Impostos Retidos a Recolher		1.171.481,58	959.729,32
Acordos Judiciais a pagar	13f	578.040,45	611.543,27
Provisão para Férias	4h,j	8.324.574,55	7.797.771,57
<b>FORNECEDORES</b>		<b>2.113.410,33</b>	<b>2.009.937,66</b>
Fornecedores	9	2.113.410,33	2.009.937,66
<b>INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</b>		<b>22.856.224,46</b>	<b>16.614.371,91</b>
Empréstimos e Financiamentos	10	22.856.224,46	16.614.371,91
<b>OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		<b>328.369,75</b>	<b>421.880,16</b>
Financiamentos Imobiliários	13b	328.369,75	421.880,16
<b>CONTRATOS A APROPRIAR</b>		<b>26.320.757,66</b>	<b>5.924.859,40</b>
Contratos Educacionais a Apropriar	13e	26.320.757,66	5.924.859,40
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>		<b>6.974.899,41</b>	<b>8.211.311,11</b>
Recursos de Projetos a Aplicar (com restrição)	4o	4.265.585,98	4.553.143,63
Adiantamento de Mensalidades	11	1.453.722,73	2.579.618,07
Credores Diversos	12	1.255.590,70	1.078.549,41
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	4g, 13	<b>22.801.274,91</b>	<b>28.741.599,38</b>
<b>OBRIGAÇÕES BANCÁRIAS</b>		<b>11.509.507,09</b>	<b>16.695.261,55</b>
Instituições Financeiras	10,13a	11.509.507,09	16.695.261,55
<b>OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		<b>304.410,17</b>	<b>632.779,92</b>
Financiamento Imobiliário	13b	304.410,17	632.779,92
<b>DEPÓSITOS JUDICIAIS</b>		<b>2.947.811,72</b>	<b>2.832.109,76</b>
Contribuições Sociais "sub judice"	13c	8.831.660,97	8.459.467,50
(-) Depósitos Judiciais	13c	-5.883.849,25	-5.627.357,74
<b>PROVISÕES</b>		<b>1.123.278,10</b>	<b>2.937.374,16</b>
Provisões para Contingências	4h 13d	1.123.278,10	2.937.374,16
<b>CONTRATOS A APROPRIAR LP</b>		<b>907.372,92</b>	<b>1.026.681,67</b>
Contratos Educacionais a Apropriar	13e	907.372,92	1.026.681,67
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>		<b>0</b>	
Acordos Judiciais Trabalhistas			
<b>RECEITAS DIFERIDAS</b>		<b>6.008.894,91</b>	<b>4.617.392,32</b>
Receita de Bens em Doação	13g	5.113.083,84	3.827.446,11
Outras receitas diferidas	13g	895.811,07	789.946,21
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>		<b>79.750.200,36</b>	<b>79.010.770,41</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>79.750.200,36</b>	<b>79.010.770,41</b>
Patrimônio Social	14	79.010.770,41	71.023.492,51
Resultado do período	4m, 24	739.429,95	7.987.277,90
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>179.073.083,19</b>	<b>157.063.321,33</b>

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Santo Ângelo, 31 de dezembro de 2016.

  
Luiz Antonio Teffili  
Contador CRC/RS 46642

  
Nestor Henrique De Cesaro  
Pró-Reitor de Administração

  
Luiz Mário Silveira Spinelli  
Reitor

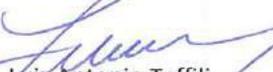
  
Bruno Ademar Mentges  
Presidente

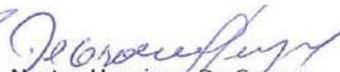


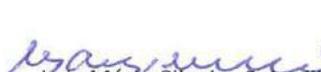
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		01/jan. a 31/dez/2016	01/jan. 31/dez/2015
RECEITA BRUTA	NOTA	258.566.622,16	238.550.927,68
SEM RESTRIÇÃO	EXPLICATIVA	254.346.804,85	232.888.825,42
Receitas com Mensalidades de Ensino	18	212.643.002,21	196.264.753,69
Receitas com Pesquisa	18	3.113,30	127.003,72
Receitas com Extensão	18	1.525.939,07	1.782.897,00
Receitas com Serviços	18	2.260.317,83	2.483.673,05
Receitas com Doações	18	1.046.435,17	1.306.266,79
Receitas com Vendas	18	2.878.459,52	2.560.637,19
Receitas com Outras Receitas	18	405.354,58	565.292,41
Isenções Contribuições Sociais	35	33.584.183,17	27.798.301,57
COM RESTRIÇÃO		4.219.817,31	5.662.102,26
Receitas com Entidades Públicas	4o, 18, 19	4.219.817,31	5.662.102,26
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA (SEM RESTRIÇÃO)		-52.217.036,12	-47.845.639,02
Assistência Educacional		-38.043.759,60	-34.185.639,28
Descontos Incondicionais		-10.769.195,38	-10.411.388,10
Bolsas Complementares		-2.900.714,76	-2.415.787,17
Outras Deduções		-503.366,38	-832.824,47
RECEITA LÍQUIDA		206.349.586,04	190.705.288,66
CUSTOS DIRETOS		-105.729.618,73	-95.710.211,41
SEM RESTRIÇÃO		-101.509.801,42	-90.048.109,15
Com Ensino		-85.711.171,05	-75.690.140,36
Com Pesquisas	22	-4.914.691,54	-3.701.992,17
Com Extensão	23	-3.894.504,13	-4.073.395,45
Com Serviços		-1.035.041,89	-1.308.960,01
Com Vendas		-2.651.416,62	-2.329.760,42
Outros Custos e Despesas Diretas		-3.302.976,19	-2.943.860,74
COM RESTRIÇÃO		-4.219.817,31	-5.662.102,26
Despesas com Convênios com Entidades Públicas	4o, 19	-4.219.817,31	-5.662.102,26
SUPERÁVIT BRUTO		100.619.967,31	94.995.077,25
DESPESAS OPERACIONAIS (SEM RESTRIÇÃO)		-99.741.707,26	-89.593.435,68
Despesas Administrativas		-49.892.764,38	-46.567.495,36
Atividades Sociais		-121.121,12	-542.132,02
Despesas com Manutenção e Conservação		-3.403.907,50	-2.298.811,38
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	4d	-612.423,83	1.852.617,23
Provisão para Risco Fies	4d	-53.907,07	-2.910.201,19
Depreciação e amortização	5	-6.668.559,23	-5.742.956,45
Despesas Financeiras		-8.758.996,33	-8.227.063,07
Receitas Financeiras	18	3.354.155,37	2.640.908,13
Isenção Contribuição Social	35	-33.584.183,17	-27.798.301,57
(+-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS (SEM RESTRIÇÃO)		-138.830,10	2.585.636,33
Outras Despesas		-1.370.984,35	-2.471.356,89
Outras Receitas	18	1.232.154,25	5.056.993,22
RESULTADO DO PERÍODO	4I, 24	739.429,95	7.987.277,90

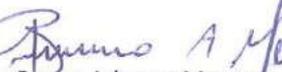
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Santo Ângelo, 31 de dezembro de 2016.

  
Luiz Antonio Tefili  
Contador CRC/RS 46642

  
Nestor Henrique De Cesaro  
Pró-Reitor de Administração

  
Luiz Mário Silveira Spinelli  
Reitor

  
Bruno Ademar Mentges  
Presidente



**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

	PATRIMONIO SOCIAL	SUPERÁVIT DO PERÍODO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31 de dezembro de 2015	79.010.770,41		79.010.770,41
Superávit do período 2016		739.429,95	739.429,95
Saldo em 31 de dezembro de 2016	79.010.770,41	739.429,95	79.750.200,36

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Santo Ângelo, 31 de dezembro de 2016.

  
Luiz Antonio Teffili  
Contador CRC/RS 46642

  
Nestor Henrique De Cesaro  
Pró-Reitor de Administração

  
Luiz Mário Silveira Spinelli  
Reitor

  
Bruno Ademar Mentges  
Presidente



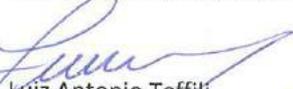
<b>DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
RESULTADO DO PERÍODO	739.429,95	7.987.277,90
Ajustado por:		
Depreciação	6.174.363,86	5.219.603,83
Amortizações	494.195,37	523.352,62
Provisão para créditos de liquidação duvidosa/Risco Fies	666.330,90	1.057.583,96
Provisão para Contingências	-573.352,52	1.562.569,09
Juros e Encargos Financeiros de Empréstimos	3.105.246,80	2.780.744,43
<b>RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO</b>	<b>10.606.214,36</b>	<b>19.131.131,83</b>
<b>DIMINUIÇÃO/AUMENTO NOS ATIVOS CIRCULANTES</b>	<b>-16.595.627,40</b>	<b>-14.337.320,36</b>
Variação mensalidades a receber	-12.183.526,72	-2.571.755,07
Variação de duplicatas a receber	18.403,27	48.704,68
Variação dos Títulos da Dívida Pública - FIES	6.840.101,60	-12.316.008,36
Variação de adiantamentos a funcionários	222.791,16	-132.953,40
Variação de adiantamentos a fornecedores	-239.107,33	321.864,94
Variação créditos a receber pessoas jurídicas	272.748,68	76.750,03
Variação em Subvenções, Contratos e Convênios a receber	131.649,97	1.108.625,91
Variação estoques	-49.498,94	136.478,76
Variação em despesas do exercício seguinte	-6.165.360,89	175.643,42
Variação em tributos a recuperar	-435.732,24	
Variação no realizável a longo prazo	-5.008.095,96	-1.184.671,27
<b>DIMINUIÇÃO/AUMENTO NOS PASSIVOS CIRCULANTES</b>	<b>20.767.936,34</b>	<b>2.504.004,69</b>
Variação em fornecedores	103.472,67	-88.693,04
Variação em ordenados e salários a pagar	298.995,04	771.808,13
Variação em impostos, taxas e contribuições diversas	761.523,83	-4.789,01
Variação em adiantamentos de mensalidades	-1.504.762,34	-449.870,20
Variação da provisão de férias	526.802,98	2.039.197,16
Variação em acordos judiciais a pagar	-33.502,82	-190.781,34
Variação em contratos educacionais a apropriar	20.395.898,26	736.615,54
Variação impostos retidos a recolher	245.535,98	109.883,81
Variação em outros débitos	462.397,88	250.214,91
Variação em recursos de projetos a aplicar	-457.447,89	215.613,05
Variação em Subvenções, Contratos e Convênios a aplicar	150.240,24	-1.863.811,22
Variação no passivo não circulante	-181.217,49	978.616,90
<b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>14.778.523,30</b>	<b>7.297.816,16</b>
<b>2) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Compras ativo imobilizado	-9.779.273,35	-8.632.944,02
Baixas do imobilizado	171.493,53	90.737,50
Acréscimos do Intangível	-684.607,56	-1.194.505,54
Baixa/Acréscimo de Investimentos	-5.192,74	-3.205,00
<b>CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIV. DE INVESTIMENTO</b>	<b>-10.297.580,12</b>	<b>-9.739.917,06</b>



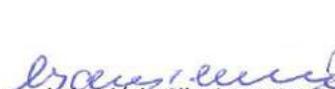
<b>3) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Empréstimos Obtidos	23.861.773,18	31.968.933,02
Amortização de Empréstimos	-25.910.921,89	-28.524.811,95
<b>CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIV. DE FINANCIAMENTO</b>	<b>-2.049.148,71</b>	<b>3.444.121,07</b>
<b>(1+2+3) VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>2.431.794,47</b>	<b>1.002.020,17</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	15.416.826,50	14.414.806,33
<b>VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO</b>	<b>2.431.794,47</b>	<b>1.002.020,17</b>
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	17.848.620,97	15.416.826,50

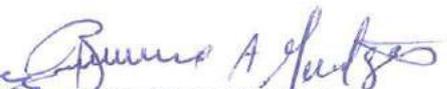
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Santo Ângelo, 31 de dezembro de 2016.

  
Luiz Antonio Teffill  
Contador CRC/RS 46642

  
Nestor Henrique De Cesaro  
Pró-Reitor de Administração

  
Luiz Mário Silveira Spinelli  
Reitor

  
Bruno Ademar Mentges  
Presidente

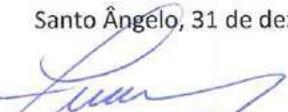


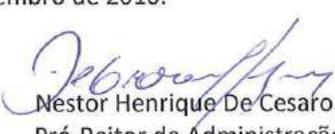
## DEMONSTRATIVO DO VALOR ADICIONADO

	R\$		R\$	
	2016	%	2015	%
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>227.940.161,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>214.803.312,05</b>	<b>100,00%</b>
Receitas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Serviços	216.392.208,71	94,85%	200.624.817,06	93,40%
Outras Receitas	12.214.283,85	5,44%	15.236.078,95	7,09%
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-666.330,90	-0,29%	-1.057.583,96	-0,49%
<b>2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS</b>	<b>-38.106.658,57</b>	<b>-16,72%</b>	<b>-37.482.862,89</b>	<b>-17,45%</b>
Custos de Serviços, Mercadorias e Produtos Vendidos	-24.737.660,54	-10,85%	-26.217.986,21	-12,21%
Despesas Manutenção e Conservação	-3.403.907,50	-1,49%	-2.298.811,38	-1,07%
Serviços de Terceiros	-9.965.090,53	-4,37%	-8.966.065,30	-4,17%
<b>3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)</b>	<b>189.833.503,09</b>	<b>83,28%</b>	<b>177.320.449,16</b>	<b>82,55%</b>
<b>4 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO</b>	<b>-6.668.559,23</b>	<b>-2,93%</b>	<b>-5.742.956,45</b>	<b>-2,67%</b>
Depreciação / Amortização do período	-6.668.559,23	-2,93%	-5.742.956,45	-2,67%
<b>5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)</b>	<b>183.164.943,86</b>	<b>80,36%</b>	<b>171.577.492,71</b>	<b>79,88%</b>
<b>6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA</b>	<b>3.354.155,37</b>	<b>1,47%</b>	<b>2.640.908,13</b>	<b>1,23%</b>
Receitas Financeiras	3.354.155,37	1,47%	2.640.908,13	1,23%
<b>7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)</b>	<b>186.519.099,23</b>	<b>81,83%</b>	<b>174.218.400,84</b>	<b>81,11%</b>
<b>8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>				
<b>PESSOAL</b>	<b>124.089.661,28</b>	<b>54,44%</b>	<b>109.526.198,14</b>	<b>50,99%</b>
Pessoal	107.200.539,02	47,03%	95.937.537,69	44,66%
Encargos Sociais	9.107.124,93	4,00%	8.149.644,73	3,79%
Outros benefícios	7.781.997,33	3,41%	5.439.015,72	2,53%
<b>REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS</b>	<b>9.667.433,74</b>	<b>4,24%</b>	<b>9.060.102,40</b>	<b>4,22%</b>
Aluguéis	908.437,41	0,40%	833.039,33	0,39%
Juros, Encargos Financeiros, Variações Monetárias e Outros	8.758.996,33	3,84%	8.227.063,07	3,85%
<b>BENEFÍCIOS À SOCIEDADE</b>	<b>52.022.574,26</b>	<b>22,82%</b>	<b>47.644.822,40</b>	<b>22,18%</b>
Bolsas de Estudo e Programas Sociais	38.043.759,60	16,69%	34.185.639,28	15,93%
Outros benefícios	13.978.814,66	6,13%	13.459.183,12	6,27%
<b>REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS</b>	<b>739.429,95</b>	<b>0,32%</b>	<b>7.987.277,90</b>	<b>3,72%</b>
Resultado do período	739.429,95	0,32%	7.987.277,90	3,72%
<b>VALOR TOTAL ADICIONAL DISTRIBUIDO</b>	<b>186.519.099,23</b>	<b>81,83%</b>	<b>174.218.400,84</b>	<b>81,11%</b>

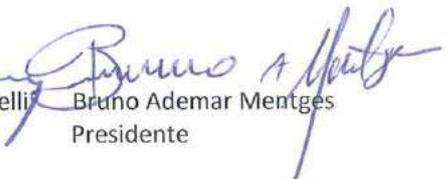
Reconhecemos a exatidão das demonstrações acima, onde o total do ativo e do passivo registram a importância de R\$ 179.073.083,19.

Santo Ângelo, 31 de dezembro de 2016.

  
Luiz Antonio Tefilli  
Contador CRC/RS 46642

  
Nestor Henrique De Cesaro  
Pró-Reitor de Administração

  
Luiz Mário Silveira Spinelli  
Reitor

  
Bruno Ademar Mentges  
Presidente



**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016 e 2015  
(Valores Expressos em R\$)**

**NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (FURI)** é uma fundação sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente de assistência social, com atividade preponderante na área de educação, conforme o artigo 2º do Estatuto Social, com Título de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto n.º 73.750/77, Título de Utilidade Pública Estadual, conforme Decreto n.º 24.521/76 Título de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei 16/69, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 266.176/73, com duração indeterminada, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social no Ministério da Educação, com último certificado concedido pela Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.291, de 10/06/2011, exarada nos autos do processo nº 71000.104344/2009-81, que certificou a entidade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Consta registro no Ministério da Educação o requerimento de renovação do CEBAS-Educação, por meio dos processos protocolados tempestivamente sob o nº 02000755231232012, em 09/05/2012, 23000.011185/2012, em 22/06/2012 e 23000.022598-88, em 10/12/2015, os quais se encontram no aguardo de análise. Desta forma, nos termos da legislação vigente, a instituição possui o certificado em vigência.

**NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A parta da elaboração das demonstrações contábeis de 2014, a Entidade adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei Nº 11.941/09 que alteraram artigos da Lei Nº 6.404/76 em aspectos relativos à sua elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução No. 1.374/11 (NBC TG) que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução nº 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em especial a Resolução CFC nº 1409/12 que aprovou a ITG 2002 (R1), que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.

As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2016 estão apresentadas de acordo as novas práticas brasileiras, destacando-se o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, comparativos aos valores do exercício de 2015.

**NOTA 3. FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE Nº 1.330/11 (NBC ITG 2000(R1))**

A entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. O registro contábil contém o número de identificação dos



lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da Entidade, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

#### NOTA 4. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

Destacamos como principais práticas contábeis adotadas:

##### a) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Conforme determina a Resolução CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03(R1)) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

Os saldos de caixa e/ou equivalentes de caixa são compostos pelos seguintes valores em R\$:

	2016	2015	VARIAÇÃO
Caixa	137.519,63	269.326,58	-131.806,95
Bancos sem restrição	1.209.402,68	838.102,87	371.299,81
Bancos com restrição	372.842,76	392.459,51	-19.616,75
Aplicações financeiras sem restrição	13.889.703,79	11.521.844,50	2.367.859,29
Aplicações financeiras com restrição	2.239.152,11	2.395.093,04	-155.940,93
<b>TOTAL</b>	<b>17.848.620,97</b>	<b>15.416.826,50</b>	<b>2.431.794,47</b>

##### b) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

##### c) MENSALIDADES A RECEBER

Referem-se a direitos a receber de alunos pela contraprestação de serviços educacionais, os quais se encontram demonstrados pelos valores contratados, já excluídos os valores baixados como perdas, conforme o descrito no item "d" desta nota.

##### d) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Em atendimento a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Nº 1.409/12, (ITG 2002 (R1)) em seu item 14 e ao Parecer de Orientação da CVM 21/90, a Fundação considerou como provisão para créditos de liquidação duvidosa, 100% dos créditos com mensalidades, vencidos há mais de 360 dias e 100% dos créditos com cheques, vencidos a mais de 180 dias. A recuperação dos valores de créditos vencidos há mais de 360 dias considerou-se como dedução



da referida provisão. No exercício de 2016 o valor é de R\$ 10.665.944,96 e em 2015 a provisão para créditos de liquidação duvidosa foi de R\$ 10.053.521,13.

e) ESTOQUES

Conforme a Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.170/09, aprovou a NBC TG 16 (R1), os estoques foram avaliados pelo custo médio de formação e/ ou aquisição, que não superam os preços de mercado e referem-se a materiais de consumo, conservação, manutenção, laboratório, produtos agrícolas, livros e materiais escolares para revenda, até a data do balanço. O valor total escriturado em estoques no exercício de 2016 é de R\$ 1.562.597,43 e R\$ 1.513.098,49 em 2015.

f) IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Os bens integrantes do ativo imobilizado e intangível estão demonstrados pelo custo de aquisição ou construção, corrigidos monetariamente até 31/dez./95, deduzidos das depreciações e amortizações calculadas pelo método linear, pelas taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil e utilização dos bens, fixadas por espécie de bens, conforme Resoluções CFC nº 1.177/09, aprovou a NBC – TG 27 (R3) e CFC nº 1.303/10, aprovou a NBC TG 04(R3).

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

g) PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

Os passivos circulantes e não circulantes estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Os passivos circulantes e não circulantes estão registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

h) CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES

As provisões foram reconhecidas em decorrência de eventos passados que originaram um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões foram registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

i) PRAZOS

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte foram classificados como circulantes.

j) PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS

As férias foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data das demonstrações contábeis. O 13º Salários foram provisionados com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data das demonstrações contábeis.

k) PROVISÃO DE 13º SALÁRIO E ENCARGOS

Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme pagamento até a data do balanço.



**l) RECEITAS E DESPESAS**

As receitas e despesas foram apropriadas obedecendo ao regime de competência.

**m) APURAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo acordado em contrato e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

**n) ESTIMATIVAS CONTÁBEIS**

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Entidade use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do Ativo imobilizado, Provisão para créditos de liquidação duvidosa, Provisão para Contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A Entidade revisa as estimativas e as premissas pelo menos anualmente.

**o) RUBRICAS CONTÁBEIS DE APLICAÇÃO RESTRITA**

As receitas, despesas e aplicações com finalidades específicas decorrentes de doação, com convênio, auxílio e subvenção, foram segregadas das demais contas da instituição, sendo elas classificadas em rubricas específicas apresentadas nas demonstrações contábeis. Este procedimento está baseado no item 12 da ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012.

**NOTA 5. MUDANÇAS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS**

Conforme determinação da Resolução CFC Nº 1.177/09, aprovou a NBC – TG 27(R3), a Entidade alterou suas taxas de depreciação de acordo com a vida útil e utilização dos bens no exercício de 2010. Este fato, conforme previsão da Resolução CFC nº 1.179/07, aprovou NBC - TG (R1) é considerado uma mudança contábil prospectiva, afetando a depreciação no período corrente e de cada um dos períodos futuros durante a vida útil remanescente do ativo.

**NOTA 6. RECEBÍVEIS DE CLIENTES TERCEIROS E GOVERNO**

Este grupo registra os valores a receber advindos de créditos de Serviços Prestados a Terceiros e Subvenções, Contratos e Convênios (com restrição) a receber.

COMPOSIÇÃO	Valor (R\$)
Créditos de Serviços prestados a terceiros	626.197,08
Subvenções, Contratos e Convênios (com restrição)	1.653.591,11
<b>Total</b>	<b>2.279.788,19</b>

**NOTA 7. ATIVO NÃO CIRCULANTE (REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)**

Este grupo é composto por valores a receber e a resgatar, cujos vencimentos ultrapassam o exercício subsequente.

**NOTA 8. ATIVO NÃO CIRCULANTE (IMOBILIZADO)**

Os ativos Imobilizados e Intangíveis foram contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil.

O valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado e intangível são periodicamente avaliados para que se possa efetuar o registro de perdas potenciais ou uma revisão dos critérios das taxas de depreciação na finalidade de atender a Lei nº 11.638/07, Deliberação CVM nº 583/2009, Deliberação CVM nº 644/2010, Resolução do CFC nº 1.177/2009, aprovou a NBC TG27(R3) e Resolução do CFC nº 1.330/10 (ITG 2000 - R1).

<b>GERAL FURI - 2015</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>DEPRECIÇÃO</b>	<b>AQUISIÇÕES</b>	<b>BAIXAS/TRANSF</b>	<b>31/12/2014</b>
	(R\$)	R\$	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Terrenos	7.502.855,13		640.718,52	-6.000,00	6.868.136,61
Prédios	39.934.805,31	0,00	330.281,64	2.461.251,49	37.143.272,18
(-) Deprec. Imóveis	-11.223.846,72	-570.958,12	0,00	0,00	-10.652.888,60
Biblioteca	15.948.635,39	0,00	943.811,79	0,00	15.004.823,60
(-) Deprec. Biblioteca	-10.712.555,45	-1.061.235,22	0,00	0,00	-9.651.320,23
Móveis Utens. Máquinas e Instalações	38.176.153,24	6.417,90	2.763.048,18	-79.625,64	35.486.312,80
(-) Deprec. Móveis Utens. Máquinas e Instalações	-23.117.774,32	-2.578.584,56	0,00	71.080,23	-20.610.269,99
Equipamentos de Processamento de Dados	9.370.113,02	29.474,45	887.859,43	-57.457,77	8.510.236,91
(-) Deprec. De Equipamentos de Processamento de Dados	-6.511.160,14	-744.645,64	0,00	54.026,40	-5.820.540,90
Veículos	1.721.065,11	0,00	60.120,00	-21.000,00	1.681.945,11
(-) Deprec. Veículos	-992.148,53	-260.260,09	0,00	17.500,00	-749.388,44
Prédios, Benf. e Instalações em Imóveis de Terceiros	19.175.265,12	50.749,70	33.631,66	0,00	19.090.883,76
(-) Deprec. Prédios, Benf. E Instalações Em Imóveis de Terceiros	-2.995.924,40	-327.509,95	-821,16	0,00	-2.667.593,29
Outras Imobilizações	125.227,79	0,00	10.983,17	0,00	114.244,62
(-) Depreciações Outras Imobilizações	-35.379,81	-1.451,52	0,00	0,00	-33.928,29
Imobilizado em Andamento	3.697.989,43	0,00	2.850.675,20	-2.530.518,13	3.377.832,36
<b>IMOBILIZADO LIQUIDO</b>	<b>80.063.320,17</b>	<b>-5.458.003,05</b>	<b>8.520.308,43</b>	<b>-90.743,42</b>	<b>77.091.758,21</b>

<b>GERAL FURI - 2016</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>DEPRECIÇÃO</b>	<b>AQUISIÇÃO</b>	<b>BAIXAS/TRANSF</b>	<b>31/12/2015</b>
	(R\$)	R\$	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Terrenos	7.502.855,13				7.502.855,13
Imóveis	41.608.464,37	0,00	259.582,89	1.414.076,17	39.934.805,31
(-) Deprec. Imóveis	-11.841.313,51	-617.466,79	0,00	0,00	-11.223.846,72
Biblioteca	16.728.085,42	0,00	779.410,03	40,00	15.948.635,39
(-) Deprec. Biblioteca	-11.777.962,81	-1.065.412,75	0,00	5,39	-10.712.555,45
Móveis Utens. Máquinas e Instalações	42.838.895,92	0,00	4.771.434,56	-108.691,88	38.176.153,24
(-) Deprec. Móveis Utens. Máquinas e Instalações	-26.009.999,59	-2.968.110,95	0,00	75.885,68	-23.117.774,32
Equipamentos de Processamento de Dados	10.502.632,28	0,00	1.274.870,96	-142.351,70	9.370.113,02
(-) Deprec. De Equipamentos de Processamento de Dados	-7.297.873,27	-924.905,79	0,00	138.192,66	-6.511.160,14
Veículos	1.649.346,99	0,00	130.821,27	-202.539,39	1.721.065,11
(-) Deprec. Veículos	-1.117.571,13	-262.263,00	0,00	136.840,40	-992.148,53
Prédios, Benf. e Instalações em Imóveis de Terceiros	19.418.450,40	0,00	243.185,28	0,00	19.175.265,12
(-) Deprec. Prédios, Benf. E Instalações Em Imóveis de Terceiros	-3.330.677,26	-334.752,86	0,00	0,00	-2.995.924,40
Outras Imobilizações	110.528,50	0,00	9.832,47	-24.441,76	125.137,79
(-) Depreciações Outras Imobilizações	-36.741,53	-1.451,72	0,00	0,00	-35.289,81
Imobilizado em Andamento	4.549.616,22	0,00	2.310.135,89	-1.458.509,10	3.697.989,43
<b>IMOBILIZADO LIQUIDO</b>	<b>83.496.736,13</b>	<b>-6.174.363,86</b>	<b>9.779.273,35</b>	<b>-171.493,53</b>	<b>80.063.320,17</b>

**NOTA 09. PASSIVO CIRCULANTE**

Este grupo está composto pelo seu valor nominal e representa o saldo de obrigações trabalhistas e sociais, mensalidades antecipadas, fornecedores, instituições financeiras, outras operações de crédito, contratos a apropriar, outras obrigações. Essas obrigações têm seu prazo de vencimento até o término do exercício seguinte.

**NOTA 10. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Financiamentos contraídos em moeda nacional, destinada à aquisição de ativo fixo ou capital de giro, discriminado por bancos, taxas e valores:

**QUADRO DE FINANCIAMENTOS DE 2016**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	ENCARGOS	CURTO PRAZO (R\$)	LONGO PRAZO R\$	TOTAL R\$
Banrisul 00037097788	0,75% a.m. + CDI	256.467,39		256.467,39
Banrisul 00035698723	0,75% a.m. + CDI	93.855,80		93.855,80
Banrisul 00037488536	0,88% a.m. + CDI	882.558,49	593.865,40	1.476.423,89
Banrisul 00041474021	1,00% a.m. + CDI	2.341.387,65		2.341.387,65
Banco do Brasil BB Giro Emp. Flex 013.215.811	1,81% a.m.	530.575,76	516.176,94	1.046.752,70
Banco do Brasil BB Giro Emp. Flex 013.215.885	1,75% a.m.	38.536,71	384.380,19	422.916,90
Banco do Brasil BB Giro Emp. Flex 013.217.261	227,4% a.m. da CDI	1.230.000,00		1.230.000,00
Banco do Brasil BB Giro Emp. Flex 013.216.044	1,85% a.m.	347.794,74		347.794,74
BNDS - Finame	6,0% a.a.	47.090,16	58.862,84	105.953,00
BNDS - Finame	8,7% a.a.	3.036,32		3.036,32
Unicred	0,45% a.m. + CDI	1.705.854,61		1.705.854,61
Sicredi Op. B52830488	0,76% a.m. + CDI	375.015,11	500.020,12	875.035,23
Sicredi Op. B62831850	1,00% a.m. + CDI	479.224,14		479.224,14
Sicredi Op. B62832013	1,00% a.m. + CDI	489.642,25		489.642,25
Santander 290000005560	0,60% a.m. + CDI	966.806,24		966.806,24
Santander 3310853016890	0,73% a.m. + CDI	385.795,77	690.000,00	1.075.795,77
Santander 0013317479	0,55% a.m. + CDI	375.000,00	531.250,00	906.250,00
Banrisul - 31761769	0,35% a.m. + CDI	86.161,51		86.161,51
Banco do Brasil - Finame	5,50% a.a.	38.426,04	9.606,33	48.032,37
Banco do Brasil - 17.908	5,00% a.a.	27.778,05		27.778,05
Sicredi - B31031153-3	0,70% a.m. + CDI	355.396,25	646.417,05	1.001.813,30
Sicredi - B41032606-0	0,96% a.m. + CDI	485.828,84	1.500.526,00	1.986.354,84
Sicredi - B60932888 Tenente Portela	0,82% a.m.	509.406,60		509.406,60
Sicredi - B609325181 - T. Portela	0,82% a.m.	1,00		1,00
Sicredi B61032433-9	0,85% a.m.	1,00		1,00
Sicoob 42569-1	0,98% a.m. + CDI	214.285,68	778.500,85	992.786,53
Santander - 331085300000016380	0,58% a.m. + CDI	967.659,29		967.659,29



Santander - 331085300000015940	0,55% a.m. + CDI	500.000,04	958.365,21	1.458.365,25
Santander 331085300000016870	0,74% a.am	360.330,00	720.198,09	1.080.528,09
Banrisul 37804827	0,75% a.m. + CDI	285.041,53		285.041,53
Banrisul 41540984	0,90% a.m. + CDI	584.891,20		584.891,20
Banrisul 41883090	0,90% a.m. + CDI	1.504.059,76		1.504.059,76
Sicredi	0,69% a.m. + CDI	16.666,73		16.666,73
Sicredi	0,46% a.m. + CDI	750.000,35		750.000,35
Sicredi	0,45% a.m. + CDI	1.010.574,71		1.010.574,71
Banrisul	0,55% a.m. + CDI	552.011,76	230.005,05	782.016,81
Banrisul	0,60% a.m. + CDI	337.025,88		337.025,88
Banrisul - conta garantia	0,80% a.m.	481.762,24		481.762,24
Santander	0,55% a.m. + CDI	927.672,50	2.164.569,17	3.092.241,67
Santander	0,58% a.m. + CDI	627.338,79		627.338,79
Santander	1,71% a.m.	433.439,35	420.000,00	853.439,35
Santander Finame	2,50% a.a.	56.602,00	4.292,00	60.894,00
Santander Finame	3,00% a.a.	44.256,03	19.958,38	64.214,41
Santander Finame	3,50% a.a.	16.953,25	16.391,23	33.344,48
Banco do Brasil S.A.	3,075% a.m.	248.333,34		248.333,34
Banrisul	0,95% a.m.	166.666,66	277.777,79	444.444,45
Banrisul	0,80% a.m.	250.000,00		250.000,00
Unicred	1,61% a.m.	128.755,09		128.755,09
Sicredi. Veiculo	1,44 a.m.	6.923,52	5.769,60	12.693,12
Sicredi construções	0,40 a.m. + CDI	200.000,00	216.666,52	416.666,52
Sicredi Capital de Giro	1% a.m. + CDI	133334,33	265908,33	399.242,66
<b>TOTAL 2016</b>		<b>22.856.224,46</b>	<b>11.509.507,09</b>	<b>34.365.731,55</b>
<b>TOTAL 2015</b>		<b>16.614.371,91</b>	<b>16.695.261,55</b>	<b>33.309.633,46</b>

**NOTA 11. ADIANTAMENTO DE MENSALIDADES**

A conta Adiantamento de Mensalidades que engloba as receitas de mensalidades de 2017 recebidas antecipadamente. Tais receitas do exercício de 2017 possuem obrigação de devolução por parte da Entidade.

**NOTA 12. CREDORES DIVERSOS**

Este grupo está composto por consignações bancárias, Unimed, obrigações tributárias, água, luz, telefone e outras obrigações a curto prazo.

**NOTA 13. PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**

Este grupo está composto por obrigações, cujos vencimentos ultrapassam o exercício subsequente e estão assim discriminadas:

**a) OBRIGAÇÕES BANCÁRIAS**

As obrigações com instituições financeiras de longo prazo perfazem o total de R\$ 11.509.507,09 no encerramento das demonstrações contábeis.

**b) OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**



O valor do financiamento imobiliário refere-se à aquisição de bens móveis e imóveis da unidade de São Luiz Gonzaga – RS e Erechim -RS.

**c) DEPÓSITOS JUDICIAIS**

As obrigações sociais “sub judice” referem-se à contribuição da quota-patronal ao INSS, relativo ao período de abril a dezembro de 1999 não-recolhida, pois se encontra amparada por medida judicial no processo envolvendo o reconhecimento da imunidade tributária da Instituição frente à Previdência Social, que pende de decisão. Nesse título existem valores a maior do que os efetivamente depositados visto que os valores de novembro e dezembro de 1999 foram reconhecidos, mas não depositados judicialmente.

**d) PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS**

<b>Nº PROCESSO TRABALHISTAS</b>	
0000968-17.2014.5.04.0741	277.316,56
0000362-52.2015.5.04.0741	75.000,00
0001560-61.2015.5.04.0741	30.000,00
0000041-05-2015.5.04.0551	250.000,00
0000060178-2014.5.04.0551	120.000,00
0020759-86.2016.5.04.0551	100.000,00
0020726-33.2015.5.04.0551	50.000,00
0000340-15.2015.5.04.0831	10.000,00
0001275-39.2012.5.04.0741	35.000,00
0001360-54.2014.5.04.0741	17.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>964.616,56</b>

Conforme posicionamento do jurídico para o valor de R\$ 1.123.278,10, provisionado no balanço como contingências, há obrigação presente que provavelmente requer uma saída de recursos. Existe uma provisão no balanço de R\$ 158.661,54 que se refere a contingências cíveis, adicionais as trabalhistas acima mencionadas. Assim, a provisão foi reconhecida e divulgada.

**e) RESULTADO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS A APROPRIAR**

Refere-se aos valores dos Contratos Educacionais que se caracterizam como financiamentos próprios com prazos superiores a 365 dias.

**f) ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS A CURTO E LONGO PRAZO**

Referem-se a valores dos acordos trabalhistas a pagar, oriundos de demandas judiciais junto a Justiça do Trabalho.

**g) RECEITAS DIFERIDAS**

Os valores representados decorrem bens recebidos em doação de entidades governamentais, provenientes de convênios, que serão reconhecidos como receitas na medida do reconhecimento do valor de suas depreciações, segundo determina a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade Nº 1.305/10 (NBC TG 07).

**NOTA 14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social no valor de R\$ 79.010.770,41, acrescido do superávit do período no valor de R\$ 739.429,95 perfazendo um total de R\$ 79.750.200,36.

#### **NOTA 15. REDUÇÃO DE VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO**

A Entidade revisou o valor contábil líquido dos ativos em relação ao seu valor justo com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável, conforme previsto na Lei nº 11.638/07, Deliberação da CVM nº 527, Resolução do CFC nº 1.292/10 que aprovou a NBC TG 01(R1). Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

A Administração para efetuar esse teste avaliou se existe alguma necessidade de desvalorização dos ativos utilizados como indicações a análise das principais fontes externas e internas que possam interferir na recuperabilidade dos ativos operacionais da Entidade, e assim desenvolvendo uma análise da evolução dos principais indicadores de geração de receita, caixa, crescimento e retorno de investimentos dos últimos três exercícios sociais, ou seja, 2011, 2012 e 2013, 2014, mais o exercício de 2015 e projeções para os exercícios de 2016 e 2017.

Concluimos que ambos os métodos e/ou critérios (pelo valor líquido de venda e valor líquido de uso) utilizados demonstraram que o valor líquido contábil está à menor que o valor justo estimado, e por este motivo não é necessário qualquer lançamento contábil para redução dos valores contabilizados, e assim não foi necessário constituir provisões para recuperação de ativos imobilizado e intangível do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

#### **NOTA 16. AJUSTE A VALOR PRESENTE**

Em cumprimento a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.151/09 (NBC TG 12) e a Lei 11.638/07 a Entidade não efetuou o ajuste de valor presente das contas de Ativos e Passivos Circulantes (saldos de curto prazo), pois a sua Administração entendeu que tais fatos não representam efeitos relevantes.

Ainda em atendimento as legislações supracitadas a Entidade deve efetuar o Ajuste Valor Presente (AVP) em todos os elementos integrantes do ativo e passivo, quando decorrentes de operações de longo prazo. O valor presente representa o valor de um direito ou obrigação, descontadas as taxas, possivelmente de mercado, implícitas em seu valor original, buscando-se registrar essas taxas como despesas ou receitas financeiras. Ao analisarmos os saldos contábeis dos itens que estão compondo os ativos e passivos não-circulantes da Entidade, a Administração entendeu que não foi necessário efetuar o Ajuste ao Valor Presente, pois essas rubricas, elementos dos ativos e passivos não circulantes não se enquadram nos critérios de aplicação e mensuração da Resolução CFC 1.151/09 que aprova a NBC TG 12, onde descreveremos a seguir as seguintes situações que devem ser atendidas para obrigatoriedade no cumprimento desta Norma.

#### **NOTA 17. RESPONSABILIDADES CONTINGENCIAIS**



A FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (FURI) é titular do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. No entanto, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS vem discutindo a condição de entidade filantrópica da FURI desde 1999.

Desde então, a FURI, por seu corpo jurídico, continua defendendo sua condição de entidade filantrópica para gozo da imunidade tributária em relação à contribuição patronal, bem como outras contribuições sociais.

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social vem sendo renovado desde então, estando atualmente com o último certificado concedido pela Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.291, de 10/06/2011, exarada nos autos do processo nº 71000.104344/2009-81, que certificou a entidade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Consta registro no Ministério da Educação o requerimento de renovação de Cebas-Educação, por meio dos processos protocolados tempestivamente sob o nº 02.000755.23123/2012, em 20/06/2012, através do SisCebas, sob nº 23000.011185/2012-25 e também em meio físico, em 27/06/2012 (data da postagem), para o triênio 2013/2015 e 23000.022598-88, em 03/12/2015 (data da postagem), para o triênio 2016/2018, os quais se encontram no aguardo de análise. Desta forma, nos termos da legislação vigente, a instituição possui o certificado ativo.

Enquanto transcorrem os processos de renovação do CEAS junto ao CNAS e Ministério da Previdência, concomitantemente existem ações, de iniciativa da FURI, no objetivo de ter o reconhecimento do gozo da imunidade frente às contribuições previdenciárias, no processo de nº. 1999.71.05.001.424-9. Deve-se levar em conta, que a FURI já obteve sentença favorável e confirmação em segunda instância, (Justiça Federal), que reconhece a imunidade frente a tais exações (Processo 1999.71.05.001.424-9), de modo que pende, tão somente, o referendo pelo STF, como instância final, para a decretação da nulidade de todos os lançamentos relativos às contribuições previdenciárias, quota patronal, até hoje exigidos da entidade, objeto de execuções fiscais ou pendentes dessa providência, devidamente Embargados, e que merecerão decisão coerente com aquela da Ação Declaratória acima referida.

Há que se referir, ademais, que com a adesão da FURI ao PROUNI, programa criado pelo Governo Federal através da edição MP nº 213 de setembro de 2004, posteriormente transformada na Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005, a FURI passou a oferecer, a partir de 2004, novas e múltiplas bolsas de estudo a alunos carentes, abrindo a possibilidade de obter junto ao governo federal a regularização de sua condição de entidade beneficente, culminando com a renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social e, assim, preenchendo os requisitos necessários para a obtenção do benefício a imunidade tributária em seu favor, o que concerne a disposição expressa da Lei do PROUNI (art. 11 da Lei Nº 11.096/2005).

Desse modo, com a perspectiva de obtenção da renovação sistemática do CEBAS junto ao CNAS e/ou Ministério da Educação (MEC), bem como pelo reconhecimento do gozo da IMUNIDADE, pela FURI, relativamente às contribuições previdenciárias, quota patronal, junto à Justiça Federal, tem-se o indicativo veemente de que esse passivo deixará de existir, em breve tempo.

## NOTA 18. RECEITAS



Em atendimento a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade Nº 1.412/12 que aprova a NBC TG 30, as receitas da Fundação oriundas das atividades fim de prestação de serviços educacionais, conforme art. 3º do Estatuto Social são mensuradas pelo valor da contraprestação recebida ou a receber, baseada na Planilha de Custo Educacional determinada pela Lei nº 9.870/99 e formalizada pelo contrato de prestação de serviços educacionais.

Outras receitas, fins e sustentáveis, conforme art. 2º do Estatuto Social também seguem o mesmo critério, ou seja, reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade.

As atividades meio sustentáveis possuem previsão no art. 2º de seu Estatuto Social, e para que a Fundação faça jus a Imunidade e/ou Isenção Tributária sobre essas atividades, conforme estabelecido no artigo 14 do Código Tributário Nacional, artigo 12 da Lei nº 9.532/97 e artigo 29 da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/2013, a mesma cumpre os requisitos abaixo:

- As atividades meio sustentáveis possuem previsão estatutária;
- O Estatuto Social indica que os recursos obtidos por essas receitas são revertidos para atendimento de suas atividades fins.

## NOTA 19. SUBVENÇÕES FINANCEIRAS

As subvenções são recursos financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos governamentais e têm como objetivo principal operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. Periodicamente, a Entidade presta contas de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgãos competentes, ficando também toda documentação à disposição para qualquer fiscalização. Os convênios firmados estão de acordo com o estatuto social da Fundação e as despesas de acordo com suas finalidades.

UNIDADES	ÓRGÃO	OBRAS PREDIOS E INSTALAÇÕES	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PESSOAL PRÓPRIO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	OUTRAS (*)	TOTAL
	FEDERAL		9.544,06	24.342,98	261.845,50	198.786,70	127.534,16	622.053,40
	ESTADUAL	400.437,46	1.253.665,08	85.140,76	605.919,89	43.955,56	303.172,64	2.692.291,39
	MUNICIPAL				774.901,96		130.570,56	905.472,52
<b>TOTAL 2016</b>		<b>400.437,46</b>	<b>1.263.209,14</b>	<b>109.483,74</b>	<b>1.732.067,35</b>	<b>242.742,26</b>	<b>561.277,36</b>	<b>4.219.817,31</b>
<b>TOTAL 2015</b>		<b>924.431,54</b>	<b>1.920.914,81</b>	<b>0,00</b>	<b>1.854.291,27</b>	<b>377.098,93</b>	<b>585.365,71</b>	<b>5.662.102,26</b>

Conforme determina a Resolução CFC 1.305/10, NBC TG 07 (R1), nos itens 24 a 28, da apresentação da subvenção no balanço patrimonial, a Instituição demonstrou a subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários ao valor justo e apresentado no balanço patrimonial em conta do passivo, como receita diferida, ou deduzindo o valor contábil do ativo relacionado.

ATIVO	(R\$)
Bancos (com restrição)	372.842,76
Aplicações de liquidez imediata (com restrição)	2.239.152,11
Subvenções, Contratos e Convênios a receber (com restrição)	1.653.591,11
<b>TOTAL</b>	<b>4.265.585,98</b>



<b>PASSIVO</b>	<b>(R\$)</b>
Recursos de Projetos a Aplicar (com restrição)	<b>4.265.585,98</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.265,585,98</b>

**NOTA 20. APLICAÇÃO EM DESPESAS COM PESSOAL**

De acordo com o art.12, letra "c" da Instrução Normativa nº 113/98 da RFB, "as Instituições imunes, mantenedoras de Instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, devem observar, ainda, os seguintes requisitos:

- b) A destinação, para as despesas com pessoal docente e técnico-administrativo, incluídos os encargos e benefícios sociais, de pelo menos sessenta por cento da receita das mensalidades escolares proveniente da instituição mantida.

§ 1º Para efeito do limite mínimo de destinação da receita a que se refere o inciso III, alínea "c", a receita das mensalidades escolares deve ser considerada pelo valor efetivamente auferido, não computados os valores correspondentes às reduções e aos descontos ou bolsas de estudos concedidas.

A seguir o quadro da demonstração das receitas efetivamente recebidas e a aplicação em despesas com pessoal no ano de 2016:

<b>Receita efetivamente recebida em relação as despesas com pessoal</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>Contas contábeis</b>		
Mensalidades a receber anos anteriores	53.304.495,98	40.201.757,90
Receita Mensalidade Cursos Graduação	189.080.478,97	174.497.388,20
Receita Mensalidade Cursos Pós-Graduação	8.509.491,23	7.782.237,16
Receita Mensalidade Escola Básica	14.960.769,67	13.753.304,80
Outras receitas de ensino	1.374.446,43	1.509.161,74
(-) Assistência Educacional (bolsas Prouni e próprias)	-38.043.759,60	-34.185.639,28
(-) Descontos Incondicionais	-10.345.107,05	-10.586.630,35
(-) Bolsas Complementares	-5.814.348,82	-5.027.024,36
(-) Devolução ou Cancelamento de Mensalidades	-416.911,65	-470.296,07
(-) Descontos Financeiros	-1.673.682,61	-1.337.548,19
(-) Mensalidades não recebidas do exercício	-49.099.279,32	-53.304.495,98
(-) Valores lançados com perdas efetivas do período	-1.973.230,87	-5.534.650,92
<b>Receitas Efetivamente Recebidas</b>	<b>159.863.362,36</b>	<b>127.297.564,65</b>
Aplicação em despesas com pessoal	124.089.661,28	109.526.198,14
<b>% efetivamente aplicado em despesas com pessoal</b>	<b>77,62%</b>	<b>86,04%</b>

Cabe salientar que em atendimento a IN 113/98 da RFB (supracitada), as receitas estão representadas pelos valores contratados e pelos respectivos recebimentos destes junto ao FIES. No exercício de 2015, entretanto, os valores contratados, mas não recebidos tiveram um acréscimo significativo em relação ao exercício anterior, o que teve como reflexo o aumento percentual das despesas de pessoal em relação à receita efetivamente recebida neste exercício, conforme critérios de apuração demonstrados nesta nota.

**NOTA 21. CAPACITAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**



No exercício corrente foram gastos com capacitação do quadro funcional R\$ 2.251.314,91, e no ano de 2015 R\$ 2.525.639,96.

**NOTA 22. APLICAÇÕES EM PESQUISA**

Em 2016/2015, a instituição investiu os seguintes valores em conformidade a Resolução 77/CUN/97, das receitas de Pós-graduação e Graduação.

	BASE DE CÁLCULO = RECEITA DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO 2015(R\$)	VALOR APLICADO EM PESQUISA (R\$)	%
TOTAL 2016	197.589.970,20	4.914.691,54	2,49%
TOTAL 2015	181.952.354,05	3.701.992,17	2,03%

**NOTA 23. APLICAÇÃO EM EXTENSÃO**

Em 2016/2015 a Instituição aplicou os seguintes valores das Receitas de Graduação, em conformidade com a Resolução 524/CUN/03:

	BASE DE CÁLCULO = RECEITA DE GRADUAÇÃO 2015 (R\$)	VALOR APLICADO EM EXTENSÃO (R\$)	%
TOTAL 2016	189.080.478,97	3.894.504,13	2,06%
TOTAL 2015	174.497.388,20	4.073.295,45	2,33%

**NOTA 24. RESULTADO DO PERÍODO**

O superávit do período de 2016 no valor de R\$ 739.429,95 (R\$ 7.987.277,90 em 2015) será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.409/12 que aprovou a ITG 2002 (R1) em especial no seu item 15 que revogou a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 877/2000, que aprovou a NBC T 10.19, que descreve que o superávit ou déficit do período deva ser registrado na conta do Patrimônio Social.

**NOTA 25. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**

A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução CFC Nº 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13 e também com a Resolução do CFC Nº. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa. O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a Fundação optou foi o Indireto.

**NOTA 26. DEMONSTRATIVO DO VALOR ADICIONADO (DVA)**

A demonstração do valor adicionado foi elaborada em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC nº. 1.138/08 que aprovou a NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado e também de acordo com a Resolução nº. 1.152/2009 que aprovou a NBC T 19.18 (NBC TG13). A Entidade adotou o regime de competência para elaboração do DVA.

**NOTA 27. CONTRATAÇÃO DE SEGUROS**

Para atender medidas preventivas adotadas permanentemente, a Entidade efetua contratação de seguros em valor considerado suficiente para cobertura de eventuais sinistros, e assim atendendo principalmente ao Princípio de Contábil de Continuidade.



Os valores segurados são definidos pelos Administradores da Fundação, em função do valor de mercado ou do valor do bem novo, conforme o caso.

CAMPI/EXTENSÃO	VALOR SEGURADO (R\$)		ITENS SEGURADOS
	2016	2015	
TOTAL	147.166.222,78	125.720.182,86	VEICULOS, PREDIOS. E PESSOAL

#### NOTA 28. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A FURI é imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea "C" e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

#### NOTA 29. FORMA JURÍDICA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE

A FURI é uma fundação sem fins lucrativos e econômicos regida pelo seu Estatuto Social que contempla os artigos 62 a 69 do Código Civil.

#### NOTA 30. CARACTERÍSTICA DA IMUNIDADE

A FURI é uma instituição educacional sem fins lucrativos e econômicos, previsto no artigo 9º. do CTN, e por isso imune, no qual usufrui das seguintes características:

- A Instituição é regida pela Constituição Federal;
- A imunidade não pode ser revogada, nem mesmo por emenda constitucional;
- Não há o fato gerador (nascimento da obrigação tributária);
- Não há o direito (Governo) de instituir, nem cobrar tributo.

#### NOTA 31. REQUISITOS PARA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A única Lei Complementar que traz requisitos para o gozo da imunidade tributária é o Código Tributário Nacional (CTN).

O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da imunidade tributária, e seu cumprimento pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão) no qual transcrevemos:

- a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

#### NOTA 32. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A FURI é isenta à incidência das Contribuições Sociais por força da Lei nº 9.532/97, Lei nº 11.096/05 e Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/2013.

#### NOTA 33. CARACTERÍSTICA DA ISENÇÃO



A FURI é uma instituição educacional sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, previsto no artigo 12 da Lei 9.532/97 e artigo 1º da Lei 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/2013, e por isso é reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social (isenta), no qual usufrui das seguintes características:

- A Instituição é regida por legislação infraconstitucional.
- A Isenção pode ser revogada a qualquer tempo, se não cumprir as situações condicionadas em Lei (contrapartida).
- Existe o fato gerador (nascimento da obrigação tributária), mas a entidade é dispensada de pagar o tributo.
- Há o direito (Governo) de instituir e cobrar tributo, mas ele não é exercido.

#### NOTA 34. REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A FURI é uma entidade beneficente de assistência social e para usufruir da Isenção Tributária, determinada pelo artigo 29 da Lei Nº 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/2013, cumpre os seguintes requisitos:

- Não percebe a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.
- Atende o princípio da universalidade do atendimento.
- Tem previsão nos seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Além desses requisitos, cumpre ainda:

- Possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.
- Elabora as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

#### NOTA 35. ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS

Conforme o artigo 29 da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/2013, alterada pela Lei 12.868/2013, a entidade beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei no 8.212/91.



Abaixo demonstraremos as contribuições sociais usufruídas, a forma de contabilização e o montante do período que não é pago. O valor referente às contribuições previdenciárias como se devidas fossem, estão discriminadas conforme percentuais e valores abaixo demonstrados:

QUADRO DE ISENÇÃO PATRONAL 2016	TOTAL (R\$)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL	21.262.313,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TERCEIROS	4.603.017,03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RAT/SAT	1.244.119,23
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AUTÔNOMOS	187.398,23
COFINS	6.287.335,14
<b>TOTAL 2016</b>	<b>33.584.183,17</b>
<b>TOTAL 2015</b>	<b>27.798.301,57</b>

### NOTA 36. CONCESSÃO DE BOLSAS

Por atuar tanto no Ensino Superior quanto na Educação Básica, a Instituição está sujeita a duas normas distintas em relação ao cálculo do seu percentual de Gratuidade. Isto porque as IES – Instituições de Ensino Superior são regidas, nesse aspecto, pela Lei Nº 11.096/05 (Lei do PROUNI), ao passo que as Instituições de Educação Básica se regem pelas determinações da Lei Nº 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/2013.

Portanto, foram distribuídas durante o ano de 2016, em conformidade com a Lei Nº 11.096/05 (Ensino Superior) e pela Lei Nº 12.101/09 (Educação Básica), alterada pela Lei 12.868/2013, as gratuidades demonstradas a seguir:

QUADRO GERAL DAS BOLSAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR			
% DAS BOLSAS	BOLSAS PROUNI	BOLSAS PRÓPRIAS	TOTAL GERAL
100%	2.251	86	2.337
50%	421	132	553
<b>TOTAIS</b>	<b>2.672</b>	<b>218</b>	<b>2.890</b>

QUADRO GERAL DAS BOLSAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
% DAS BOLSAS	BOLSAS PROUNI	BOLSAS PRÓPRIAS	TOTAL GERAL
100%	0	381	381
50%	0	9	9
<b>TOTAIS</b>	<b>0</b>	<b>390</b>	<b>390</b>

TOTAL GERAL			
% DAS BOLSAS	BOLSAS PROUNI	BOLSAS PRÓPRIAS	TOTAL GERAL
100%	2.251	467	2.718
50%	421	141	562
<b>TOTAIS</b>	<b>2.672</b>	<b>608</b>	<b>3.280</b>

### NOTA 37. OBRIGAÇÕES DA EDUCAÇÃO PARA FINS DE CEBAS

Conforme determinação do artigo 40 da Lei Nº 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/2013 e o Decreto Nº 7.237/10, a Fundação realizou o cadastramento no Ministério da Educação, pelo site no SISCEBAS (<http://cebas.mec.gov.br/>).



A Instituição mantém seu cadastro atualizado no EDUCACENSO - Censo Escolar da Educação Básica e do E-MEC - Sistema de Regulação do Ensino Superior.

Os serviços de educação desenvolvidos pela Entidade são atividades de inserção ou proteção nas Políticas Públicas de Educação (Plano Nacional de Educação - PNE) e a Lei de Diretrizes e Bases (Lei Nº 9.394/96) que está inserida e como consequência, por elas, regulamentadas.

Em atendimento no artigo 13 da Lei Nº 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/2013 e o artigo 11 da Lei 11.096/2015, para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) a Entidade cumpriu as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação vigente, na forma do artigo 214 da Constituição Federal.

**NOTA 38. DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO DE BOLSAS INTEGRAIS**

Em atendimento ao art. 13 e art. 13A da Lei 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/13 e do art. 11 da Lei 11.096/05, a Instituição concedeu 1 bolsa integral para cada 9 estudantes pagantes e 1 bolsa integral para cada 5 estudantes pagantes no ano de 2016, a Instituição atendeu o exigido pela legislação, conforme demonstrativo abaixo:

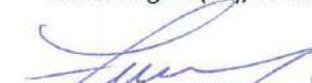
<b>CÁLCULO DAS BOLSAS INTEGRAIS OBRIGATÓRIAS (1/9) ENSINO SUPERIOR</b>	
TOTAL GERAL DE ALUNOS MATRICULADOS	14.449
TOTAL GERAL DE BOLSISTAS INTEGRAIS	2.337
<b>TOTAL GERAL DE ALUNOS REGULARMENTE PAGANTES</b>	<b>12.112</b>
TOTAL GERAL BOLSAS INTEGRAIS OBRIGATÓRIAS (1/9)	1.346

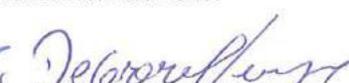
<b>CÁLCULO DAS BOLSAS INTEGRAIS OBRIGATÓRIAS (1/5) ENSINO SUPERIOR</b>	
TOTAL GERAL DE ALUNOS MATRICULADOS	14.449
TOTAL GERAL DE BOLSISTAS INTEGRAIS	2.337
<b>TOTAL GERAL DE ALUNOS REGULARMENTE PAGANTES</b>	<b>12.112</b>
TOTAL GERAL BOLSAS INTEGRAIS OBRIGATÓRIAS (1/5)	2.422
TOTAL DE BOLSISTAS PARCIAIS DE 50% CONVERTIDOS NA PROPORÇÃO DE 01 BOLSISTA PARA CADA 02 BOLSISTAS PARCIAIS DE 50%	276
<b>TOTAL GERAL DE BOLSAS CONCEDIDAS</b>	<b>2.613</b>

<b>CÁLCULO DAS BOLSAS INTEGRAIS OBRIGATÓRIAS (1/9) EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
TOTAL GERAL DE ALUNOS MATRICULADOS	2.176
TOTAL GERAL DE BOLSISTAS INTEGRAIS	381
<b>TOTAL GERAL DE ALUNOS REGULARMENTE PAGANTES</b>	<b>1.795</b>
TOTAL GERAL BOLSAS INTEGRAIS OBRIGATÓRIAS (1/9)	200

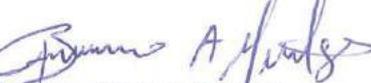
<b>CÁLCULO DAS BOLSAS INTEGRAIS OBRIGATÓRIAS (1/5) EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
TOTAL GERAL DE ALUNOS MATRICULADOS	2.176
TOTAL GERAL DE BOLSISTAS INTEGRAIS	381
<b>TOTAL GERAL DE ALUNOS REGULARMENTE PAGANTES</b>	<b>1.795</b>
TOTAL GERAL BOLSAS INTEGRAIS OBRIGATÓRIAS (1/5)	359
TOTAL DE BOLSISTAS PARCIAIS DE 50% CONVERTIDOS NA PROPORÇÃO DE 01 BOLSISTA PARA CADA 02 BOLSISTAS PARCIAIS DE 50%	4
<b>TOTAL GERAL DE BOLSAS CONCEDIDAS</b>	<b>385</b>

Santo Ângelo (RS), 31 de dezembro de 2016.

  
Luiz Antonio Teffili  
Contador CRC/RS 46642

  
Nestor Henrique De Cesaro  
Pró-Reitor de Administração

  
Luiz Mário Silveira Spinelli  
Reitor

  
Bruno Ademar Menges  
Presidente

**FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI**

CNPJ. : 96.216.841/0001-00

**“RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES”****Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis da **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI** que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2016, e as respectivas demonstrações do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.



Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre - RS, 10 de março de 2017.

**AUDISA AUDITORES ASSOCIADOS**  
**CRC/SP 2SP "S" "RS" 024298/O-3**

Ivan Roberto dos Santos Pinto Junior  
Contador

CRC/RS 058.252/O-1

CVM: Ato Declaratório No. 7710/04

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF**

Original

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO**

<b>CNPJ</b> 96.216.841/0001-00
<b>SCP</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

<b>PERÍODO DA APURAÇÃO</b> 01/01/2016 a 31/12/2016	<b>SITUAÇÃO</b> Normal
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 29.55.B7.13.71.D2.5C.0C.8F.DF.60.C3.9E.AA.A4.CF.25.43.31.8A	

**ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:**

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	96216841000100	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA: 96216841000100	5224203645650243063	30/03/2017 a 30/03/2020
Contador/Contabilista	01379107032	GIOVANI HENRIQUE SCORSATTO: 01379107032	7427409472213146929	23/05/2017 a 23/05/2020

**NÚMERO DO RECIBO:**

29.55.B7.13.71.D2.5C.0C.8F.DF.60.C3.  
9E.AA.A4.CF.25.43.31.8A-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2017 às 16:52:47

D0.03.1D.32.A7.15.1C.06 E0.DF.  
5F.34.11.73.51.37

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b>	<b>CNPJ</b> 96.216.841/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL</b> FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2016 a 31/12/2016
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> SPEDCONTABIL	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 001
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> C3.33.2B.74.82.21.5E.58.A9.8E.35.4D.82.45.20.55.F4.EB.49.9E	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	96216841000100	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA:96216841000100	5224203645650243063	30/03/2017 a 30/03/2020	Sim
Contador	01379107032	GIOVANI HENRIQUE SCORSATTO:01379107032	7427409472213146929	23/05/2017 a 23/05/2020	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

C3.33.2B.74.82.21.5E.58.A9.8E.35.4D.  
82.45.20.55.F4.EB.49.9E-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 30/05/2017 às 15:21:53

95.E9.2B.D7.92.C3.C1.37  
76.A2.37.6E.B7.5E.10.CE

Fica dispensado de autenticação o livro da escrituração contábil de pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do § 4º do art. 1º da IN RFB nº 1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Fundação Regional Integrada - URI Campus Santiago	
CNPJ:	96.216.841/0008-86	CEP da sede:	97700.000
Endereço da sede:		Av. Batista Bonotto Sobrinho nº.733 Bairro São Vicente, Santiago - RS	
E-mail de contato:		furi@santoangelo.uri.br	
Serviço a ser renovado:		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		13/07/2014 a 13/07/2024	
Localidade da renovação:		Santiago	UF: RS

Eu, **Bruno Ademar Mentges**, inscrito no CPF sob o nº **355.930.160-20**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Assinatura do representante legal  
Bruno Ademar Mentges  
Presidente da FuRI



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS, 23 de novembro de 2017.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Comunicações  
Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ nº 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara não possuir autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF: 355.930.160-20



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS, 23 de novembro de 2017.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Comunicações  
Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ nº 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara , que nenhum dos dirigentes participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades da radiodifusão além dos limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF: 355.930.160-20



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

Santiago/RS, 23 de novembro de 2017.

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro de Comunicações  
Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Ao saudar Vossa Excelência, a Fundação Regional Integrada – FuRI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00 mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS CNPJ nº 96.216.841/0008-86, com sede na Av. Batista Bonotto Sobrinho, SN, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, CEP : 97.700-000, através de seu representante legal, declara , que nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Na oportunidade, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FuRI  
CPF: 355.930.160/20



## FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Fundação Regional Integrada – FURI, inscrita no CNPJ n.º 96.216.841/0008-86, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Bruno Ademar Mentges, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4010137778/SSP/RS e do CPF n.º 355.930.160/20, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Bruno Ademar Mentges  
Presidente da Fundação Regional Integrada – FURI  
CPF : 355.930.160-20

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**FORMULÁRIO DE VISTORIA**  
**EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM**

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	<input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO INICIAL
	<input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA
	<input checked="" type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome / Razão social: Fundacao Regional Integrada  
Endereço de correspondência : Av.Batista Bonotto Sobrinho , 733 – São Vicente  
CEP: 97700000 Cidade: Santiago UF: RS Tel.:(55) 3313-7900  
Canal: 291 Classe: C

**2. LOCALIZAÇÃO**

**2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

Endereço: Av.Batista Bonotto Sobrinho , 733 – São Vicente  
Cidade: Santiago UF: RS CEP: 97700-000

**2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

Latitude: 29° 11' 16,00" S Longitude: 054° 53' 02.00" W Cota da base da torre (m): 429

**3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

**3.1 SISTEMA IRRADIANTE**

**3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL**

**3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL**

Fabricante: Mectronica Industrial Ltda  
Modelo: MT FMC2  
Azimute de orientação (°NV): 180 Nº de elementos: 2  
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 37,6

**3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL**

Fabricante: Kmp Pirelli Cabos E Sistemas Ltda  
Modelo: CF1 5/8 Comprimento (m): 50

**3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)**

**3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)**

Fabricante: --  
Modelo:  
Azimute de orientação (°NV): Nº de elementos:  
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

**3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)**

Fabricante: --  
Modelo: Comprimento (m):

**3.2 EQUIPAMENTOS**

**3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL**

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP  
Modelo: FM 1000 Homologação: 002850402252  
Potência de operação (kW): 0,15 Freqüência de operação (MHz): 106,1

<b>3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)</b>	
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda	Homologação: 086899xxx0051
Modelo: FM300S	Frequência de operação (MHz): 106,1
Potência de operação (kW): 0,15	
<b>3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO</b>	
Equipamento de gravação de áudio:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Inexiste
Limitador de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Inexiste
Monitor de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Inexiste
Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	<input type="checkbox"/> Existe <input checked="" type="checkbox"/> Inexiste
Analizador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	<input type="checkbox"/> Existe <input checked="" type="checkbox"/> Inexiste
<b>4. ESTÚDIOS</b>	
<b>4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL</b>	
Endereço: Av. Batista Bonotto Sobrinho, 733 – São Vicente	UF: RS CEP: 97700-000
Cidade: Santiago	
<b>4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)</b>	
Endereço:	UF: CEP:
Cidade:	
<b>5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	
<b>6. DECLARAÇÕES</b>	
<b>6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO</b>	
<p>DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da <b>Fundação Regional Integrada</b> localizada na cidade de <b>Santiago</b>, no Estado do <b>Rio Grande do Sul</b> no dia <b>17/11/2017</b>, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.</p> <p>CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.</p> <p>O presente formulário consta de <u>3</u> folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica <u>Jorge</u>, de que faço uso.</p>	
<p>Nome: Jorge Fernando Freiburger  Nº de Registro no CREA: <b>076825-2 SC</b></p>	
<u>Santiago do Sul / 18-11-2017</u> (Local e data)	<u>Jorge F. Freiburger</u> (Assinatura)

## 6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

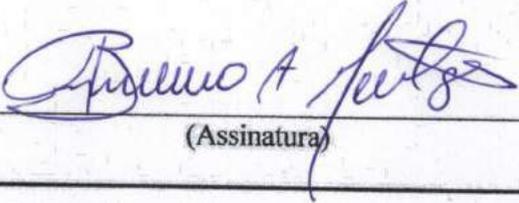
Na qualidade de representante legal da **Fundação Regional Integrada**, declaro que o Sr. **Jorge Fernando Freiberger** esteve nesta cidade de **Santiago**, no Estado do **Rio Grande do Sul** no dia **17/11/2017**, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: **Bruno Ademar Mentges**

Cargo que exerce na entidade: **Presidente**

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## 7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Portaria n.º 55, de 23/02/2005, D.O.U. de 02/03/2005

Despacho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_\_

Despacho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_\_

*Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.*



Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 09397580.38

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

**Contratado**

Carteira: SC768252 Profissional: JORGE FERNANDO FREIBERGER E-mail: eng.freiberger@gmail.com  
 RNP: 2500414132 Título: Engenheiro de Telecomunicações  
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

**Contratante**

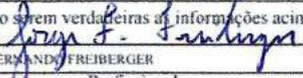
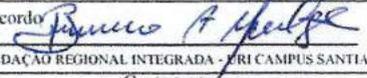
Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS SANTIAGO E-mail: dete@urisantiago.br  
 Endereço: AVENIDA BATISTA BONOTTO SOBRINHO 733 Telefone: CPF/CNPJ: 96.216.841/0008-86  
 Cidade: SANTIAGO Bairro: SÃO VICENTE CEP: 97700000 UF: RS

**Identificação da Obra/Serviço**

Proprietário: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS SANTIAGO  
 Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA BATISTA BONOTTO SOBRINHO 733 CPF/CNPJ: 96.216.841/0008-86  
 Cidade: SANTIAGO Bairro: SÃO VICENTE CEP: 97700000 UF: RS  
 Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Vlr Contrato(RS): 1.800,00 Honorários(RS): 1.800,00  
 Data Início: 27/11/2017 Prev.Fim: 15/12/2017 Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	1,00	Un

Bruno Ademar Mentges  
 Presidente da FuRI

<u>Santiago/RS</u> Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  JORGE FERNANDO FREIBERGER Profissional	De acordo  FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS SANTIAGO Contratante
------------------------------------	--	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

**Banrisul** 041-8 04192.10067 50151.175093 397580.40339 1 73660000008153

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA</b>					Vencimento	07/12/2017
Cedente <b>CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS</b> 92.695.790/0001-95					Agência/Cód Cedente	065-48/015117596
Data do documento	Nr. Doctº	Especie DOC	Acerte	Data Processamento	Nosso Número	09397580.38
27/11/2017	9397580	DM	NÃO	27/11/2017	(-) Valor do Documento	81,53
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento	
	01	RS			(-) Outras Deduções	
Instruções: <b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b> Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					(+) Mora/Multa	
Sacado: JORGE FERNANDO FREIBERGER CPF: 00421531908					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de  
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9397580

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 09397580.38

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

**Contratado**

Carteira: SC768252 Profissional: JORGE FERNANDO FREIBERGER E-mail: eng.freiberger@gmail.com  
RNP: 2500414132 Título: Engenheiro de Telecomunicações  
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

**Contratante**

Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS SANTIAGO E-mail: dete@urisantiago.br  
Endereço: AVENIDA BATISTA BONOTTO SOBRINHO 733 Telefone: CPF/CNPJ: 96.216.841/0008-86  
Cidade: SANTIAGO Bairro: SÃO VICENTE CEP: 97700000 UF: RS

**Identificação da Obra/Serviço**

Proprietário: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS SANTIAGO  
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA BATISTA BONOTTO SOBRINHO 733 CPF/CNPJ: 96.216.841/0008-86  
Cidade: SANTIAGO Bairro: SÃO VICENTE CEP: 97700000 UF: RS  
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Vir Contrato(R\$): 1.800,00 Honorários(R\$): 1.800,00  
Data Início: 27/11/2017 Prev.Fim: 15/12/2017 Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	1,00	Un

CCE00087-8202 0075 20/11/2017 81,53RC  
 LE: 0-419210675015117509397580403391

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima JORGE FERNANDO FREIBERGER Profissional	De acordo FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS SANTIAGO Contratante
--------------	---	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.**

Processo nº 53900.019629/2014-50

Interessado: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

CNPJ: 96.216.841/0008-86

Localidade: Santiago/RS

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Período: 13/07/2014 a 13/07/2024

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <a href="#">art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</a></i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2457230.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2457234.</p> <p><b>Encaminhar para análise da área técnica.</b></p>

c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b> , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 0168523.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 1941471, fls. 22/30 <b>Mandato: 1º/5/2015 a 30/04/2019</b>
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b> . 1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. A <b>CNH</b> e o <b>CPF NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. <b>Conselho Diretor</b> Bruno Ademar Mentges - Ok (1941471, fl. 31) Valmor Vancin - Ok (1941471, fl. 32) Cesar Luiz Pinheiro - Ok (1941471, fl. 33).
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. É mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (art. 2º, I, do Estatuto - 1941471)
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2018628.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 2018628.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 1700773.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 1700773.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1941471, fl. 43.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1941471, fl. 44.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2457228
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Ok. Anexo 2347328.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência	Ok.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 06/12/2017, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2467839** e o código CRC **0CF307BE**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**DESPACHO INTERNO**

**Referência: Processo nº 53900.019629/2014-50**

**Interessado: Fundacao Regional Integrada (uri Campus de Santiago)**

**Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica**

**DESPACHO**

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 07/12/2017, às 08:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2469299** e o código CRC **A0EB5225**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.019629/2014-50

SEI nº 2469299

## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.**

Processo nº 53900.019629/2014-50

Interessado: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

CNPJ: 96.216.841/0008-86

Localidade: Santiago/RS

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Período: 13/07/2014 a 13/07/2024

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <a href="#">art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</a></i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2457230.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok.</p> <p>Despacho Interno 2469299</p> <p>(Petição 2457234)</p>

c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b> , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 0168523.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 1941471, fls. 22/30 <b>Mandato: 1º/5/2015 a 30/04/2019</b>
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b> . 1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. A <b>CNH</b> e o <b>CPF NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. <b>Conselho Diretor</b> Bruno Ademar Mentges - Ok (1941471, fl. 31) Valmor Vancin - Ok (1941471, fl. 32) Cesar Luiz Pinheiro - Ok (1941471, fl. 33).
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. É mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (art. 2º, I, do Estatuto - 1941471)
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2018628.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 2018628.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 1700773.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 1700773.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1941471, fl. 43.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1941471, fl. 44.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2457228
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Ok. Anexo 2347328.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência	Ok.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 03/01/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2539826** e o código CRC **7FA0F664**.

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 96.216.841/0008-86

**FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ADEMAR MENTGES	<a href="#">355.930.160-20</a>	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	<a href="#">96.216.841/0008-86</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Santiago
		FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	<a href="#">96.216.841/0008-86</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Santiago
CESAR LUÍS PINHEIRO	<a href="#">494.250.990-49</a>	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	<a href="#">96.216.841/0008-86</a>	Diretor (2º VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Santiago
		FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	<a href="#">96.216.841/0008-86</a>	Diretor (2º VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Santiago
VALMOR VANCIN	<a href="#">183.501.000-87</a>	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	<a href="#">96.216.841/0008-86</a>	Diretor (1º VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Santiago
		FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	<a href="#">96.216.841/0008-86</a>	Diretor (1º VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Santiago

Usuário: [gabrielar.mc](#) - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 03/01/2018

Hora: 13:28:55

**NOTA TÉCNICA Nº 26938/2016/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.026033/2015-97**

Assunto: **Atualização Cadastral e Arquivamento - Modificação de Quadro Diretivo.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, CNPJ nº 96.216.841/0008-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago / RS, no qual apresenta Ata de Assembleia com modificação do seu quadro diretivo, devidamente registrada.

**ANÁLISE**

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade informou a alteração de seu quadro diretivo, anexando a Ata de Assembleia realizada em 23/4/2015 e registrada em 30/4/2015.

3. Para alterar a composição do quadro diretivo, contudo, a entidade precisava obter o assentimento do Conselho de Defesa Nacional, pois presta o serviço de radiodifusão em faixa de fronteira. Esse assentimento foi concedido pelo Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, por meio do Ato nº 126, de 26/9/2016, publicado no Diário Oficial da União (ver Doc SEI nº 1419875, fl. 74 e 75). Assim, não há outro impedimento para cadastrar o novo quadro diretivo da entidade.

4. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Entidade, o atual quadro diretivo autorizado pelo Ministério é o seguinte:

<b>QUADRO DIRETIVO</b>	
FELICE VALENTIM COLOVINI	Presidente
JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN	1º Vice-Presidente
NELSO PIGATTO	2º Vice-Presidente

5. Após a modificação apresentada nos autos, o quadro diretivo passou a ser o seguinte:

<b>QUADRO DIRETIVO</b>	
BRUNO ADEMAR MENTGES	Presidente
VALMOR VANCIN	1º Vice-Presidente
CÉSAR LUÍS PINHEIRO	2º Vice-Presidente

6. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que esta atende ao disposto na legislação vigente, conforme Lista de Verificação de Documentos, inserida digitalmente nestes autos (1217890).

7. Registra-se que em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, conforme documento em anexo (1422887), verificou-se que os novos dirigentes não excedem os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

8. Assim, considerando a regular instrução do feito, bem como a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, nada mais resta propor senão a regularização da situação da entidade, com a atualização dos dados cadastrais desta junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento e Controle Societário e posterior arquivamento dos autos.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:
- de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Pasta;
  - dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa - SDEDU, para expedição de documentos e posterior arquivamento;
  - dos autos ao Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos - SECAD, para os devidos assentamentos cadastrais (lembrar de cadastrar também o Ato de Assentimento Prévio, aqui: 1419875, fls. 74 e 75)..

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/10/2016, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 14/10/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/10/2016, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1422554** e o código CRC **DDC23390**.

Canal 291E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 08/02/02	
Página: 37	Seção: 1
ANOTADO POR: 	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123 , DE 31 DE janeiro DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.005881/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Regional Integrada - FuRI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 133

Brasília - DF, terça-feira, 13 de julho de 2004

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	3
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	53
Ministério do Esporte.....	54
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	54
Ministério do Trabalho e Emprego.....	55
Ministério Público da União.....	56
Poder Judiciário.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	56

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA DA BÊNÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Assistência Social - Casa da Bênção a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 924	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas o preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0053

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CARMO DA CACHOEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO AM ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Regional Integrada - FURI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM APOIO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 14, de 8 de fevereiro de 2001, que renova, a partir do 28 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 20 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DE SOUSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de junho de 1996, que renova, a partir de 2 de julho de 1991, a concessão da Rádio Jornal de Sousa Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

TV Santiago/RS  
FM Santiago/RS

**NOTA TÉCNICA Nº 55/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.019629/2014-50**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ nº 96.216.841/0008-86, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente à Renovação de Outorga para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 25127/2017/SEI-MCTIC (2347352) que concluiu pelo envio do Ofício nº 47235/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 01250.075016/2017-43, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 52.795/63 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, conforme informações do Checklist nº 2539826.

4. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (2539855) em 3.1.2018.

5. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

**CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, **Substituto**, em 04/01/2018, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/01/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2539829** e o código CRC **8EC4EF58**.

**Minutas e Anexos**

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.019629/2014-50**

**INTERESSADOS: FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira).

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)..

III - Cumprimento das exigências legais aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua qualificação jurídica e a de seus dirigentes, da sua situação econômico-financeira e da sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos da documentação exigida pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo nos termos das alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Viabilidade jurídica..

VII- Necessidade de atualização de todos os documentos exigidos por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67.

VIII– Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

## **I – RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA**, a qual apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente ao período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

2. A outorga do serviço foi deferida por meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 291, de 2004, publicado no DOU de 13 de julho de 2004, que conferiu a outorga à **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA** para executar pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira)

3. Registre-se que o requerimento de renovação da entidade foi recebido aos 02/10/2014 (fls. 01, SEI [0168514](#)). Fez juntar, ainda, a documentação reputada necessária, e, submetido ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, após a adoção de diligências, opinou-se pelo deferimento do pedido, conforme exposto na referida Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), encaminhando o processo a esta Consultoria, em seguida.

4. É o relatório.

## II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]

(...)

6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

**§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.** [grifo nosso]

Art. 67. [...]

**Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.** (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

### **Lei nº 5.785, de 1972**

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

### **Decreto nº 52.795/63**

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no [§ 5º do art. 223 da Constituição](#) e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

9. Ainda, segundo o §1º do art. 113 do referido Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional: *"No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação"*.

10. Quanto à instrução documental, conforme se verifica na Nota Técnica 25127 (SEI 2347352), foram solicitadas as exigências relativas às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - especificamente no artigo 113 e incisos do Decreto nº 52.795/63, que tratam das exigências para renovação, quais sejam:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido *in casu* propriamente.

### III – ANÁLISE DO PEDIDO

12. O requerimento apresentado pela entidade consiste na renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, relativo ao período de 26/1/2014 a 26/1/2024.

13. Inicialmente, a legislação exigia que o período para apresentar pedido de renovação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da concessão (antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, reproduzido pelo então vigente art.3º do Decreto nº 88.066, de 1983). No presente caso, o requerimento de renovação da entidade foi recebido aos 02/10/2014 (fls. 01, SEI [0168514](#)), sendo protocolado intempestivamente aos 02/10/2014, conforme o informado na [Nota Técnica 25892 \(1400640\)](#).

14. No entanto, foi publicada, aos 29 de março de 2017, a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que assim dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

15. Por esse motivo, foi procedida a análise do requerimento da entidade interessada, conforme [Nota Técnica 10396 \(1873989\)](#).

16. No que concerne à análise do mérito, a demanda se apresenta regular, segundo documentação acostada junto com o requerimento de renovação aos autos, em consonância com o [Checklist COLEC REN 2539826](#) e a Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)). Assim, é de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência, além dos documentos colacionados aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, da sua qualificação jurídica e a de seus dirigentes, da sua situação econômico-financeira e da sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 -, senão, veja-se.

17. No tocante à **qualificação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de renovação da outorga, constam nos autos os documentos exigidos pelo inc. I do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#):

ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b> , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição <a href="#">0168523</a> .
--	-----------------------------------

18. Também se verifica nos autos a "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*", nos termos exigidos pelo inc. II do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - fls. 41/42 da [Petição SEI 1941471](#) do protocolo nº [01250.033902/2017-08](#).

19. Constam também as **declarações listadas** no [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#):

<p>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <a href="#">art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</a>.</p>	Petição <a href="#">2457230</a> .
---	-----------------------------------

20. Acrescente-se que, quanto à declaração sobre o assentimento prévio relativo à faixa de fronteira, este já foi conferido, conforme Nota Técnica nº 26938/2016/SEI-MCTIC ([fls. 02 SEI 2539975](#)).

21. Quanto à **qualificação jurídica dos dirigentes** da entidade, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), segundo [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#):

<p>prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b>.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Bruno Ademar Mentges - Ok (<a href="#">1941471</a>, fl. 31)</p> <p>Valmor Vancin - Ok (<a href="#">1941471</a>, fl. 32)</p> <p>Cesar Luiz Pinheiro - Ok (<a href="#">1941471</a>, fl. 33).</p>
---	---

22. Por sua vez, a atualidade do mandato dos dirigentes mencionados é comprovada pela **ata de eleição da diretoria em exercício** registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Petição [1941471](#), fls. 22/30) - conforme [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#).

23. Ainda, conforme [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#);, foi acostada a Petição [2457230](#) e a Petição [1941471](#);, em que consta a declaração "de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

24. Quanto à **manutenção da situação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pelo inc. III do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#):

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição <a href="#">2457228</a>
---	---------------------------------

25. A **manutenção da regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com os incisos V a IX do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, segundo [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#):

comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo <a href="#">2018628</a> .
comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo <a href="#">2018628</a> .
prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo <a href="#">1700773</a> .
certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo <a href="#">1700773</a> .
prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição <a href="#">1941471</a> , fl. 43.
prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição <a href="#">1941471</a> , fl. 44.
prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	ok. Anexo <a href="#">2347328</a> .

26. Convém esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: [\(Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017\)](#)

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017\)](#)

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

(...)

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

27. No tocante à **manutenção da qualificação técnica da entidade**, em atendimento ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#), foi apresentado o **Laudo de Vistoria Técnica**, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização desta Pasta, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Despacho Interno [2469299](#) e Petição [2457234](#).

28. Acrescenta-se que não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública (Despacho [2102009](#)), conforme [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#).

29. Segundo a SERAD ([Checklist COLEC\\_REN 2539826](#)), verifica-se que a entidade, conforme inc. I do art. 2º de seu Estatuto (SEI [1941471](#)), é mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

30. Ainda, conforme Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), a SERAD atesta que *"os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (2539855) em 3.1.2018."* [grifo nosso].

31. **Por fim, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos de forma atualizada.**

#### IV – CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente ao período de 13/07/2014 a 13/07/2024. conferido à **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA**.

33. **Orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos de forma atualizada.**

34. Oportuno ressaltar que a renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

35. Por fim, no que concerne às minutas de Exposição de Motivo, de Portaria e Anexo - acostadas à Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), estas atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

36. **Especificamente quanto à minuta de Portaria do Ministro, sugere-se a retirada da expressão "e no artigo 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983" - uma vez que foi revogado pelo Decreto 9.138 de 2017 - e, no lugar, passe a constar, "e no artigo 113, §1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963".**

37. **Sugere-se, por fim, que seja incluso no art. 1º da minuta de Portaria o correspondente Decreto Legislativo ratificador da outorga inicial.**

38. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para as providências cabíveis.

39. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019629201450 e da chave de acesso ad2415a3

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 103714748 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 29-01-2018 12:38. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00068/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.019629/2014-50**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA E OUTROS**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2018.

**Alex Bahia Ribeiro**

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019629201450 e da chave de acesso ad2415a3

---

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104280721 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 29-01-2018 12:38. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00100/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.019629/2014-50**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

**ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul (faixa de fronteira).**

1. Aprovo o Despacho nº 00068/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, aprovando o Parecer nº 00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 31 de janeiro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019629201450 e da chave de acesso ad2415a3

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 105980500 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-01-2018 15:33. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

## PORTARIA Nº 553/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/02/2018, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2618789** e o código CRC **E7C8B460**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/02/2018, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2618803** e o código CRC **46E35F35**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 21/03/2018 17:01:00  
**Origem:** Secretaria de Radiodifusão  
**Operador:** Cristiane Babilônia de Melo  
**Ofício:** 4721513  
**Data prevista de publicação:** 22/03/2018  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10621391	ATO PORTARIA Nº 553.rtf	e4e1d770a5d0a4ca e0dcd1d1df38a935	8,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>8,00</b>	<b>R\$ 264,32</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>8,00</b>	<b>R\$ 264,32</b>

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 553/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 614/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.068261/2017-02 e da Nota Técnica nº 1738/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 618/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BAURU, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.064705/2017-22 e da Nota Técnica nº 1862/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 713/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3815, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2017, que extinguiu a outorga concedida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA FOLHA DO BOQUEIRÃO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curitiba / PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.085/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022715/2012-21, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, CNPJ nº 10.783.898/0001-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, por meio do canal 292E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.098/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043064/2012-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Bom Conselho - FBC, CNPJ nº 07.131.366/0001-49, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bom Conselho, estado de Pernambuco, por meio do canal 291E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.166/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043380/2012-85, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação João Matias de Oliveira, CNPJ nº 07.448.186/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barras, estado do Piauí, por meio do canal 290E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.111/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TAQUARITINGA, estado de São Paulo, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006263/2018-81 e da Nota Técnica nº 3428/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.114/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITUIUTABA, estado de Minas Gerais, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.049573/2017-17 e da Nota Técnica nº 3237/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.235/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV - COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de POUSO ALEGRE, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028636/2017-93 e da Nota Técnica nº 4151/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.239/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV - COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ARARAQUARA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.059033/2017-33 e da Nota Técnica nº 3073/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.376/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018642/2013-54, resolve:

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.019629/2014-50

Interessado: Fundação Regional Integrada

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Considerando a necessidade de incluir o anexo à Exposição de Motivos já assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a minuta devidamente atualizada para as providências consecutórias.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto, em 26/04/2018, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto, em 02/05/2018, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 2802584 e o código CRC 17C2133B.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2936773** e o código CRC **46E9A199**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

**CGGM\_RÁDIO**

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos (2618803) e Anexo (2936773), encaminhe-se o processo a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2018, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2980013** e o código CRC **FBA68CB7**.

Brasília, 02 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E  
CEP: 70067-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 30695/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,  
**Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência**  
**Portaria Nº 1.317/2017**, em 03/08/2018, às 13:20, conforme art. 3º, III, "b", das  
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3226314** e o  
código CRC **FAEB6923**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30695/2018/SEI-MCTIC -  
Processo nº 53900.019629/2014-50 - Nº SEI: 3226314




**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,  
 CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
 Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 33007/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

CD_01	53710.000754/1998-14	EM_02 OK
CD_01	53000.070099/2013-04	EM_369 OK
CD_01	53900.016132/2016-41	EM_373
CD_01	53900.019629/2014-50	EM_370
CD_01	53900.017950/2015-81	EM_359
CD_01	53900.050638/2016-80	EM_362
CD_01	53900.045664/2016-96	EM_365
CD_01	53900.045557/2016-68	EM_363
CD_01	53900.045626/2016-33	EM_366
CD_01	53000.054824/2009-11	EM_372

CD_01	53900.011959/2016-69	EM_375
CD_01	53900.012614/2016-22	EM_371
CD_01	53000.059257/2013-67	EM_364
CD_01	53900.029902/2015-35	EM_360
CD_01	53900.041594/2015-16	EM_358
CD_01	53900.048776/2015-18	EM_367



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 20/08/2018, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3278586** e o código CRC **9885D34B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33007/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3278586

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO	
20 AGO 2018	
Ass.: <i>[Handwritten Signature]</i>	
Func.: <i>[Handwritten Signature]</i>	

Brasília, 3 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Não há.

**4. Custos:**

Não há.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não se aplica.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não se aplica.

**Texto Proposto**

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

*Assinado eletronicamente por:*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA -  
COREC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.019629/2014-50**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira).

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)..

III - Cumprimento das exigências legais aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua qualificação jurídica e a de seus dirigentes, da sua situação econômico-financeira e da sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos da documentação exigida pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo nos termos das alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Viabilidade jurídica..

VII- Necessidade de atualização de todos os documentos exigidos por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67.

VIII– Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**, a qual apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente ao período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

A outorga do serviço foi deferida por meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 291, de 2004, publicado no DOU de 13 de julho de 2004, que conferiu a outorga à **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA** para executar pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira)

Registre-se que o requerimento de renovação da entidade foi recebido aos 02/10/2014 (fls. 01, SEI [0168514](#)). Fez juntar, ainda, a documentação reputada necessária, e, submetido ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, após a adoção de diligências, opinou-se pelo deferimento do pedido, conforme exposto na referida Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), encaminhando o processo a esta Consultoria, em seguida.

É o relatório.

## II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]

(...)

No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3º **Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.** [grifo nosso]

Art. 67. [...]

**Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.** (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

#### **Lei nº 5.785, de 1972**

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

#### **Decreto nº 52.795/63**

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no [§ 5º do art. 223 da Constituição](#) e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

Ainda, segundo o §1º do art. 113 do referido Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional: *"No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação"*.

Quanto à instrução documental, conforme se verifica na Nota Técnica 25127 (SEI 2347352), foram solicitadas as exigências relativas às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - especificamente no artigo 113 e incisos do Decreto nº 52.795/63, que tratam das exigências para renovação, quais sejam:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido *in casu* propriamente.

### III – ANÁLISE DO PEDIDO

O requerimento apresentado pela entidade consiste na renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, relativo ao período de 26/1/2014 a 26/1/2024.

Inicialmente, a legislação exigia que o período para apresentar pedido de renovação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da concessão (antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, reproduzido pelo então vigente art.3º do Decreto nº 88.066, de 1983). No presente caso, o requerimento de renovação da entidade foi recebido aos 02/10/2014 (fls. 01, SEI [0168514](#)), sendo protocolado intempestivamente aos 02/10/2014, conforme o informado na [Nota Técnica 25892 \(1400640\)](#).

No entanto, foi publicada, aos 29 de março de 2017, a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que assim dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Por esse motivo, foi procedida a análise do requerimento da entidade interessada, conforme [Nota Técnica 10396 \(1873989\)](#).

No que concerne à análise do mérito, a demanda se apresenta regular, segundo documentação acostada junto com o requerimento de renovação aos autos, em consonância com o [Checklist COLEC REN 2539826](#) e a Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)). Assim, é de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência, além dos documentos colacionados aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, da sua qualificação jurídica e a de seus dirigentes, da sua situação econômico-financeira e da sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 -, senão, veja-se.

No tocante à **qualificação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de renovação da outorga, constam nos autos os documentos exigidos pelo inc. I do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme [Checklist COLEC REN 2539826](#):

constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Petição [0168523](#).

Também se verifica nos autos a "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*", nos termos exigidos pelo inc. II do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - fls. 41/42 da [Petição SEI 1941471](#) do protocolo nº [01250.033902/2017-08](#).

Constam também as **declarações listadas** no [Checklist COLEC REN 2539826](#):

a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades concorrentes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto nº 236, de 1967;

nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra imunidade especial;

a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

Petição [2457230](#).

a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;  
nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Acrescente-se que, quanto à declaração sobre o assentimento prévio relativo à faixa de fronteira, este já foi conferido, conforme Nota Técnica nº 26938/2016/SEI-MCTIC ([fls. 02 SEI 2539975](#)).

Quanto à **qualificação jurídica dos dirigentes** da entidade, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#):

Quanto à condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, **exceto CNH**.

**Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com endereço e local de nascimento do portador.

**Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

Bruno Ademar Mentges - Ok ([1941471](#), fl. 31)

Valmor Vancin - Ok

([1941471](#), fl. 32)

Cesar Luiz Pinheiro - Ok ([1941471](#), fl. 33).

Por sua vez, a atualidade do mandato dos dirigentes mencionados é comprovada pela **ata de eleição da diretoria em exercício** registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Petição [1941471](#), fls. 22/30) - conforme [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#).

Ainda, conforme [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#);, foi acostada a Petição [2457230](#) e a Petição [1941471](#),, em que consta a declaração "de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Quanto à **manutenção da situação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pelo inc. III do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#):

Balancetes patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício

Petição [2457228](#)

al, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

A **manutenção da regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com os incisos V a IX do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, segundo [Checklist COLEC REN 2539826](#):

aprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo <a href="#">2018628</a> .
aprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo <a href="#">2018628</a> .
prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo <a href="#">1700773</a> .
certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo <a href="#">1700773</a> .
prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição <a href="#">1941471</a> , fl. 43.
prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição <a href="#">1941471</a> , fl. 44.
prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, pelo ato de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título II - A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Ok. Anexo <a href="#">2347328</a> .

Convém esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: ([Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#))

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#))

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:  
(...)

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

No tocante à **manutenção da qualificação técnica da entidade**, em atendimento ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme [Checklist COLEC REN 2539826](#), foi apresentado o **Laudo de Vistoria Técnica**, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização desta Pasta, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Despacho Interno [2469299](#) e Petição [2457234](#).

Acrescenta-se que não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública (Despacho [2102009](#)), conforme [Checklist COLEC REN 2539826](#).

Segundo a SERAD ([Checklist COLEC REN 2539826](#)), verifica-se que a entidade, conforme inc. I do art. 2º de seu Estatuto (SEI [1941471](#)), é mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Ainda, conforme Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), a SERAD atesta que *“os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (2539855) em 3.1.2018.”* [grifo nosso].

**Por fim, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos de forma atualizada.**

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente ao período de 13/07/2014 a 13/07/2024. conferido à **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**.

**Orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos de forma atualizada.**

Oportuno ressaltar que a renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Por fim, no que concerne às minutas de Exposição de Motivo, de Portaria e Anexo - acostadas à Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), estas atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

**Especificamente quanto à minuta de Portaria do Ministro, sugere-se a retirada da expressão "e no artigo 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983" - uma vez que foi revogado pelo Decreto 9.138 de 2017 - e, no lugar, passe a constar, "e no artigo 113, §1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963".**

**Sugere-se, por fim, que seja incluso no art. 1º da minuta de Portaria o correspondente Decreto Legislativo ratificador da outorga inicial.**

Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para as providências cabíveis.

É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019629201450 e da chave de acesso ad2415a3

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 103714748 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 29-01-2018 12:38. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 55/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.019629/2014-50**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ nº 96.216.841/0008-86, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente à Renovação de Outorga para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

### ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 25127/2017/SEI-MCTIC (2347352) que concluiu pelo envio do Ofício nº 47235/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 01250.075016/2017-43, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 52.795/63 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, conforme informações do Checklist nº 2539826.

4. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (2539855) em 3.1.2018.

5. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

### CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 04/01/2018, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/01/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2539829** e o código CRC **8EC4EF58**.

### Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº     /     /MC

Brasília,     de     de     .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à estação de rádio AM 1040 kHz, localizada em Santiago, no estado do Rio Grande do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: encaminha exm 370 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a exm 370 2018 MCTIC.

Atenciosamente

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR V)**, em 20/08/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0764599** e o código CRC **D923D1AA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 11 de janeiro de 2019

Assunto: Devolução da exm 370 2018 MCTIC

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor**, em 11/01/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0976855** e o código CRC **90A23F3C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Data de Envio:**

11/01/2019 10:57:53

**De:**

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

**Para:**

codin.ccivil@mctic.gov.br

**Assunto:**

devolução da exm 370 2017 MCTIC

**Mensagem:**

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais

**Anexos:**

Email de devolução - EXM radiodifusão.msg  
Despacho\_0976855.html

Brasília, 7 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.019629/2014-50, que veicula a Portaria nº 553, de 09 de fevereiro de 2018, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2002.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 553, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2018, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, Rio Grande do Sul.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Não há.

**4. Custos:**

Não há.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não se aplica.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não se aplica.

**Texto Proposto**

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

*Assinado eletronicamente por:*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA -  
COREC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.019629/2014-50**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira).

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)..

III - Cumprimento das exigências legais aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua qualificação jurídica e a de seus dirigentes, da sua situação econômico-financeira e da sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos da documentação exigida pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo nos termos das alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Viabilidade jurídica..

VII- Necessidade de atualização de todos os documentos exigidos por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67.

VIII– Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**, a qual apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente ao período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

A outorga do serviço foi deferida por meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 291, de 2004, publicado no DOU de 13 de julho de 2004, que conferiu a outorga à **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA** para executar pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira)

Registre-se que o requerimento de renovação da entidade foi recebido aos 02/10/2014 (fls. 01, SEI [0168514](#)). Fez juntar, ainda, a documentação reputada necessária, e, submetido ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, após a adoção de diligências, opinou-se pelo deferimento do pedido, conforme exposto na referida Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), encaminhando o processo a esta Consultoria, em seguida.

É o relatório.

## II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]

(...)

No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3º **Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.** [grifo nosso]

Art. 67. [...]

**Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.** (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

#### **Lei nº 5.785, de 1972**

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

#### **Decreto nº 52.795/63**

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no [§ 5º do art. 223 da Constituição](#) e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

Ainda, segundo o §1º do art. 113 do referido Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional: *"No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação"*.

Quanto à instrução documental, conforme se verifica na Nota Técnica 25127 (SEI 2347352), foram solicitadas as exigências relativas às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - especificamente no artigo 113 e incisos do Decreto nº 52.795/63, que tratam das exigências para renovação, quais sejam:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido *in casu* propriamente.

### III – ANÁLISE DO PEDIDO

O requerimento apresentado pela entidade consiste na renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, relativo ao período de 26/1/2014 a 26/1/2024.

Inicialmente, a legislação exigia que o período para apresentar pedido de renovação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da concessão (antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, reproduzido pelo então vigente art.3º do Decreto nº 88.066, de 1983). No presente caso, o requerimento de renovação da entidade foi recebido aos 02/10/2014 (fls. 01, SEI [0168514](#)), sendo protocolado intempestivamente aos 02/10/2014, conforme o informado na [Nota Técnica 25892 \(1400640\)](#).

No entanto, foi publicada, aos 29 de março de 2017, a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que assim dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Por esse motivo, foi procedida a análise do requerimento da entidade interessada, conforme [Nota Técnica 10396 \(1873989\)](#).

No que concerne à análise do mérito, a demanda se apresenta regular, segundo documentação acostada junto com o requerimento de renovação aos autos, em consonância com o [Checklist COLEC REN 2539826](#) e a Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)). Assim, é de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência, além dos documentos colacionados aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, da sua qualificação jurídica e a de seus dirigentes, da sua situação econômico-financeira e da sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 -, senão, veja-se.

No tocante à **qualificação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de renovação da outorga, constam nos autos os documentos exigidos pelo inc. I do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme [Checklist COLEC REN 2539826](#):

constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Petição [0168523](#).

Também se verifica nos autos a "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*", nos termos exigidos pelo inc. II do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - fls. 41/42 da [Petição SEI 1941471](#) do protocolo nº [01250.033902/2017-08](#).

Constam também as **declarações listadas** no [Checklist COLEC REN 2539826](#):

a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades concorrentes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto nº 236, de 1967;

nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra imunidade especial;

a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

Petição [2457230](#).

a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;  
nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Acrescente-se que, quanto à declaração sobre o assentimento prévio relativo à faixa de fronteira, este já foi conferido, conforme Nota Técnica nº 26938/2016/SEI-MCTIC ([fls. 02 SEI 2539975](#)).

Quanto à **qualificação jurídica dos dirigentes** da entidade, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), segundo [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#):

Quanto à condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, **exceto CNH**.

**Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com endereço e local de nascimento do portador.

**Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

Bruno Ademar Mentges - Ok ([1941471](#), fl. 31)

Valmor Vancin - Ok

([1941471](#), fl. 32)

Cesar Luiz Pinheiro - Ok ([1941471](#), fl. 33).

Por sua vez, a atualidade do mandato dos dirigentes mencionados é comprovada pela **ata de eleição da diretoria em exercício** registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Petição [1941471](#), fls. 22/30) - conforme [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#).

Ainda, conforme [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#);, foi acostada a Petição [2457230](#) e a Petição [1941471](#),, em que consta a declaração "de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Quanto à **manutenção da situação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pelo inc. III do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo [Checklist COLEC\\_REN 2539826](#):

Balancos patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, somente quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício

Petição [2457228](#)

al, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

A **manutenção da regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com os incisos V a IX do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, segundo [Checklist COLEC REN 2539826](#):

aprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo <a href="#">2018628</a> .
aprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo <a href="#">2018628</a> .
prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo <a href="#">1700773</a> .
certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo <a href="#">1700773</a> .
prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição <a href="#">1941471</a> , fl. 43.
prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição <a href="#">1941471</a> , fl. 44.
prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, pelo ato de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título II - A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Ok. Anexo <a href="#">2347328</a> .

Convém esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: [\(Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017\)](#)

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#))

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:  
(...)

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

No tocante à **manutenção da qualificação técnica da entidade**, em atendimento ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme [Checklist COLEC REN 2539826](#), foi apresentado o **Laudo de Vistoria Técnica**, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização desta Pasta, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Despacho Interno [2469299](#) e Petição [2457234](#).

Acrescenta-se que não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública (Despacho [2102009](#)), conforme [Checklist COLEC REN 2539826](#).

Segundo a SERAD ([Checklist COLEC REN 2539826](#)), verifica-se que a entidade, conforme inc. I do art. 2º de seu Estatuto (SEI [1941471](#)), é mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Ainda, conforme Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), a SERAD atesta que *“os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (2539855) em 3.1.2018.”* [grifo nosso].

**Por fim, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos de forma atualizada.**

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente ao período de 13/07/2014 a 13/07/2024. conferido à **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**.

**Orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos de forma atualizada.**

Oportuno ressaltar que a renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Por fim, no que concerne às minutas de Exposição de Motivo, de Portaria e Anexo - acostadas à Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC (SEI [2539829](#)), estas atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

**Especificamente quanto à minuta de Portaria do Ministro, sugere-se a retirada da expressão "e no artigo 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983" - uma vez que foi revogado pelo Decreto 9.138 de 2017 - e, no lugar, passe a constar, "e no artigo 113, §1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963".**

**Sugere-se, por fim, que seja incluso no art. 1º da minuta de Portaria o correspondente Decreto Legislativo ratificador da outorga inicial.**

Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para as providências cabíveis.

É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019629201450 e da chave de acesso ad2415a3

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 103714748 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 29-01-2018 12:38. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 55/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.019629/2014-50**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ nº 96.216.841/0008-86, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente à Renovação de Outorga para o período de 13/07/2014 a 13/07/2024.

### ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 25127/2017/SEI-MCTIC (2347352) que concluiu pelo envio do Ofício nº 47235/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 01250.075016/2017-43, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 52.795/63 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, conforme informações do Checklist nº 2539826.

4. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (2539855) em 3.1.2018.

5. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

### CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 04/01/2018, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/01/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2539829** e o código CRC **8EC4EF58**.

### Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº     /     /MC

Brasília,     de     de     .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à estação de rádio AM de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 8 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: Santiago/RS - Renov/FM - FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.082 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva  
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 08/10/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1491460** e o código CRC **A7D9EEC9** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

Assunto: Devolução da EXM 1.082 2019 MCTIC

Informamos a devolução, via SIDOF, da EXM 1.082,2019 MCTIC, por solicitação do autor.

Francisco de Assis Alves da Silva  
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 14/01/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1666055** e o código CRC **A6BDCF24** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 18 de abril de 2020.

**CERTIDÃO**

**Processo nº 53900.019629/2014-50.**

Brasília, 18 de abril de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.019629/2014-50, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 1082/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

[ ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

[ ] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

[ x ] Rádio Educativa – Renovação da outorga

[ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

- CNPJ nº:

96.216.841/0008-86

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

55/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 553, de \_09\_/\_02\_/\_2018\_, que renova a outorga a partir de \_13\_/\_07\_/\_2014\_.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

22/03/2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso

Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves  
Estagiário  
Centro de Estudos Jurídicos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 18/04/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1841225** e o código CRC **B554201C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 519/2020/AS/SAINF/SAG

**Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago/RS**

Interessado: **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (CNPJ nº 96.216.841/0008-86)**

Referência: **EM nº01082/2019 MCTIC, de 07/10/2019 – Processo nº 53900.019629/2014-50**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 553/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018](#) que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago/RS, com o uso do canal 291E, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, sem direito a exclusividade, em favor da FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0008-86, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC, de 04/01/2018, (491456), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 24/01/2018(491453)[4], destacando a viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, orientando ainda que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos de forma atualizada.
3. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00370/2018 MCTIC, de 03/08/2018, tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0076867), de 11/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Posteriormente, a matéria retornou à Casa Civil na forma EM nº01082/2019 MCTIC, de 07/10/2019(491448), ora analisada, ratificando os termos da precedente Exposição de Motivos daquela Pasta.
4. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR [5], disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac3f18231&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3f18231&state=FM-C4), verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros referentes ao presente processo.
5. Impende ainda informar que, após consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, constatou-se que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Fundação Regional Integrada consigna situação cadastral “ATIVA”, conforme quadro anexo. Já a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA não está disponível no sítio da Receita Federal (posição 25/05/2020).
6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 25 de maio de 2020.

À consideração superior,

**CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO**

Assessor

De Acordo,

**JOSÉ CRUZ FILHO**

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

**RODRIGO PEREIRA DE MELLO**

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 22/03/2018.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 00068/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/01/2018.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.216.841/0008-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2004
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) URI CAMPUS DE SANTIAGO		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.22-5-01 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.22-4-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.12-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível Técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível Tecnológico 85.31-1-00 - Ensino de esportes 85.32-0-01 - Ensino de dança 85.32-0-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.32-0-03 - Ensino de música 85.32-0-04 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.32-7-00 - Ensino de idiomas 85.32-6-01 - Treinamento em informática 85.32-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.32-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.32-6-09 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 308-0 - Fundação Privada		
ENDEREÇO AV SAÍZIA BONDINO SDBRINHO	NUMERO 319	COMPLEMENTO *****
CEP 07.700-000	BARRIO/SEMPRITO SANTO SAO VICENTE	MUNICÍPIO SANTIAGO
UF RS	TELEFONE	
E-MAIL FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/06/2020 às 18:08:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



---

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 25/05/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto ( DAS 101.5)**, em 26/05/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 26/05/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1907075** e o código CRC **94FEEA74** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)  
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)  
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.019629/2014-50 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53900.019629/2014-50.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970772** e o código CRC **031646AE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.019629/2014-50

**Referência:** 01250.064598/2019-02

**Interessado:** Fundação Regional Integrada

**Assunto:** Extinção de Outorga a pedido - Arquivamento

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Tendo em vista tratar-se de processo de renovação de outorga por novo período da Fundação Regional Integrada, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago, Estado do Rio Grande, que por meio do Processo nº 01250.064598/2019-02, apresentou pedido de renúncia do serviço informando que "*a entidade não possui mais interesse na exploração do serviço e tem pouca disponibilidade financeira para tal*", encaminhem-se os autos ao Arquivo, considerando a perda do objeto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5048604** e o código CRC **2CCEE5F6**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.019629/2014-50

SEI nº 5048604

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## DESPACHO DE DESARQUIVAMENTO

**Processo nº:** 53900.019629/2014-50

**Referência:** 01250.064598/2019-02

**Interessado:** Fundação Regional Integrada

**Assunto:** Desistência de devolução de outorga

1. Em 17/07/2020, por meio dos protocolos nº 53115.002040/2020-17 e 53115.002130/2020-16, datados de 20/07/2020, a interessada, com pedido encaminhado por sua diretora geral, solicitou expressamente que fosse **desconsiderado** o pedido de cancelamento anteriormente feito nos autos nº 01250.064598/2019-02, decidindo pela manutenção da outorga.

2. Uma vez que os trâmites para extinção da outorga ainda não haviam se concluído e que a entidade se manifestou pela manutenção da outorga, que já estava em fase final de renovação, faltando apenas o encaminhamento à Casa Civil, determino o desarquivamento do processo em continuidade do pedido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/09/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5849535** e o código CRC **1DC0B141**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.019629/2014-50

SEI-MC nº 5849535



Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.ivo@mcom.gov.br>

**Assunto:** RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os “processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas”.

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra **em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos**.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais antigos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

*Atenciosamente,*



**De:** Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44

**Para:** Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>

**Assunto:** ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.

att,



**De:** Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31

**Para:** Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

**Cc:** conjur <[conjur@mcom.gov.br](mailto:conjur@mcom.gov.br)>; Carolina Scherer Bicca <[carolina.bicca@mcom.gov.br](mailto:carolina.bicca@mcom.gov.br)>; João Paulo Santos Borba <[joao.borba@mcom.gov.br](mailto:joao.borba@mcom.gov.br)>

**Assunto:** Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.

Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.

Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,



**LUANNA MARTINS LOPES**  
Coordenadora de Apoio Administrativo  
Consultoria Jurídica

+55 61 2027-6074  
Luanna.Lopes@mcom.gov.br

Sala 909, 9º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

mincomunicacoes

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 3905/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.019629/2014-50**

**INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

**ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Regional Integrada, inscrita no CNPJ nº 96.216.841/0008-86, em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, no município de Santiago, estado de Rio Grande do Sul, referente ao período de 13 de julho de 2014 até 13 de julho de 2024, conforme Portaria (SEI nº 2618789) publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2018 (SEI nº 2794000).

8. Os autos foram devolvidos pela Casa Civil da Presidência da República devido a mudança do titular da pasta ministerial para avaliação e adequação.

### ANÁLISE

---

10. Em virtude da mudança de titularidade no Ministério das Comunicações, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República em 04 de janeiro de 2019, para fins de adequação da exposição de motivos, o que ensejou a confecção de nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10783144).

13. Por meio do Protocolo nº 01250.064598/2019-02, apresentou em 16 de dezembro de 2019, pedido de renúncia do serviço informando que "*a entidade não possui mais interesse na exploração do serviço e tem pouca disponibilidade financeira para tal*". Todavia, pelo protocolo nº 53115.002040/2020-17 e pelo protocolo nº 53115.002130/2020-16, ambos datados de 20 de julho de 2020, a Fundação Regional Integrada, representada pela sua diretora geral, encaminhou novo pedido solicitando expressamente que fosse **desconsiderado** o pedido de cancelamento anteriormente feito nos autos nº 01250.064598/2019-02, decidindo pela manutenção da outorga.

15. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que há interesse na continuidade da prestação do serviço de radiodifusão comunitária e, também, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SEI nº 2618789) publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2018 (SEI nº 2794000), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10783144).

### CONCLUSÃO

---

17. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para

apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10783144) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,

c) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

19. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/03/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10783137** e o código CRC **C3290ADA**.

Não Há

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 553, de 2018, publicada em 22 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2014, a permissão outorgada à Fundação Regional Integrada, inscrita no CNPJ nº 96.216.841/0008-86, nos termos da Portaria nº 123, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 291, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401579590, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado de Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/03/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10783144** e o código CRC **207DEEC8**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.019629/2014-50

Documento nº 10783144

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.019629/2014-50

**Interessado:** Fundação Regional Integrada (URI Campus de Santiago)

**Assunto:** MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 3905 (10783137), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10783144) e posterior remessa à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias e, em seguida, encaminhe ao **Congresso Nacional**, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/05/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10838948** e o código CRC **53E69CC0**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Exposição de Motivos ( 10783144)

**Referência:** Processo nº 53900.019629/2014-50

Documento nº 10838948

Brasília, 25 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 553, de 2018, publicada em 22 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2014, a permissão outorgada à Fundação Regional Integrada, inscrita no CNPJ nº 96.216.841/0008-86, nos termos da Portaria nº 123, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 291, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, vinculado ao FISTEL nº 50401579590, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10925110** e o código CRC **7EE2768A**.

Ofício Interno nº 36461/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Brauner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10925110)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB\_MCOM (10838948), encaminha a Exposição de Motivos (10925110), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10925128** e o código CRC **34E35097**.

Ofício Interno nº 36842/2023/MCOM

Brasília, 1º de junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10925110)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEOUB\_MCOM (10838948) encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10925110), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/06/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10935947** e o código CRC **06BCD29D**.

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 63/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 553, de 2018, publicada em 22 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2014, a permissão outorgada à Fundação Regional Integrada, inscrita no CNPJ nº 96.216.841/0008-86, nos termos da Portaria nº 123, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 291, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, vinculado ao FISTEL nº 50401579590, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15739/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019629/2014-50.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947388** e o código CRC **8F5E6E9A**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4792638

**Usuário Externo (signatário):** Helenucia Bezerra de Araujo  
**Data e Horário:** 01/12/2023 19:13:29  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53900.019629/2014-50  
**Interessados:**  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC  
Fundação Regional Integrada - SANTIAGO - RS  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Documento Renovação de Outorga - OFÍCIO Nº 15739 4792637

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 12 de abril de 2024.

Ao Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ;

Ao Protocolo Central da Presidência da República.

Assunto: **Processo nº 53900.019629/2014-50 - Envio ao Protocolo Central da Presidência da República, para devolução do Processo ao MCOM, por barramento SUPER-SEI.**

1. Trata-se do Processo SEI sobre outorga de serviço de radiodifusão, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM.
2. A Exposição de Motivos foi devolvida ao referido Ministério, conforme Despacho (doc. SEI nº 1970772). Há indicativo trazido pelo Ministério das Comunicações, acerca de pedido de renovação da outorga (vide doc. SEI nº 4792637).
3. Neste sentido, considerando a devolução do expediente, encaminha-se o presente Processo SEI nº 53900.019629/2014-50 ao GABIN/SAJ, para envio ao Protocolo Central, visando devolução do processo ao MCOM via barramento, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do Ministério das Comunicações.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5106812** e o código CRC **6445AC33** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Assunto: **Expedição de documentos via barramento**

1. Restituímos o processo pois não foi possível o envio pelo barramento pelo motivo abaixo:

Não é possível tramitar um processo via barramento aberto em mais de uma unidade. Processo aberto na unidade RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, PROCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República, em 12/04/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5106955** e o código CRC **BB447A5A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 141/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.019629/2014-50.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00185/2023 MCOM, de 07 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00185/2023 MCOM (4792637, p. 14), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.019629/2014-50, acompanhado da [Portaria nº 553, de 9 de fevereiro de 2018](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 13 de julho de 2014, com o uso do canal 291 de frequência 106.1 MHz, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, para a Fundação Regional Integrada, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0008- 86, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 55/2018/SEI-MCOM, de 4 de janeiro de 2018 (1491456), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[2]</sup>, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Santiago/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00063/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2018 (1491453), destacou que "não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santiago/RS (faixa de fronteira), referente ao período de 13/07/2014 a 13/07/2024, conferido à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA em relação à localização em faixa de fronteira, o parecer jurídico menciona que "(...), quanto à declaração sobre o assentimento prévio relativo à faixa de fronteira, este já foi conferido, conforme Nota Técnica nº 26938/2016/SEI-MCTIC/fls. 02 SEI 2539975)". Com efeito, nos termos do [Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980](#), o assentimento prévio deve ser conferido previamente à publicação da portaria de outorga da concessão ou permissão de radiodifusão sonora, inexistindo necessidade de novo assentimento prévio em caso de portaria de renovação da outorga de permissão<sup>[3]</sup>.
5. O quadro societário e diretoria da entidade [Fundação Regional Integrada](#) é registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)<sup>[4]</sup>.
6. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)<sup>[5]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#).
7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 06 de julho de 2017 (0764522, p. 204-206), com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À Consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] Conforme disposto no art. 9º do [Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980](#), somente a transferência da outorga quando envolver participação estrangeira no capital da nova outorgante é que dependeria de novo assentimento prévio, *in verbis*:

*Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 222 da Constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)*

*Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o caput dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)*

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 22/04/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/04/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5115170** e o código CRC **0D4A9789** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019629/2014-50

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 132 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.019629/2014-50

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.019629/2014-50, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**, CNPJ nº 96.216.841/0008-86, na localidade de **Santiago/RS**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a

**licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3].* O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019629/2014-50, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5115312** e o código CRC **DB4C07F3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)